



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024 – SALIC/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024-SEAD

EDITAL

DADOS DA LICITAÇÃO	
ÓRGÃO LICITANTE: Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas – SALIC.	
OBJETO: Prestação de serviços de comercialização de energia elétrica proveniente de fonte renovável, por meio do Ambiente de Contratação Livre – ACL, na Modalidade Varejista e com ponto de entrega no Centro de Gravidade do Submercado Nordeste, incluindo os serviços de adequação do Sistema de Medição para Faturamento – SMF para fins de migração, visando atender às necessidades de 05 (cinco) Unidades Consumidoras do Estado do Maranhão.	
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do licitacao.salic@segep.ma.gov.br	
DATA E INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA: 09/08/2024, às 09:30h. (horário de Brasília)	
Sistema Eletrônico Utilizado: www.compras.ma.gov.br Endereço Eletrônico: www.compras.ma.gov.br Endereço para retirada do Edital: www.compras.gov.ma.br ou www.segep.gov.ma.br/licitacoes/	
VALOR TOTAL ESTIMADO	Valor Total: R\$ 4.845.781,07 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e sete centavos)
NATUREZA DO OBJETO:	SERVIÇOS COMUNS
PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	☐ Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06; ☐ Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06; ☒ Licitação de Ampla Participação;
PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS ADEQUADAS/DOCUMENTAÇÃO: até 02 (duas) horas	



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE LANCES	MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 200,00 (duzentos reais)
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INFORMAÇÕES	
Ato de Designação do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a): Portaria nº 193, de 16 de agosto de 2023.	
Autoridade Competente/Homologadora: Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas	
Endereço: Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220.	



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Sumário

1 DO OBJETO	3
2 DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA EFETIVAÇÃO DE CADASTRO	3
3 DA APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO À ME, EPP E MEI	4
4 DA APRESENTAÇÃO INICIAL DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
7 DA FASE DE JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	12
8 DA FASE HABILITAÇÃO	14
9 DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
10 DO RECURSO	20
11 ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	20
12 DA CONTRATAÇÃO	26
13 DA GARANTIA CONTRATUAL	27
14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	28
15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024

PROCESSO nº 0212024 – SALIC/SEAD

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD, por meio da Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas - SALIC, instituída e criada nos termos do **Decreto Estadual nº 38.338, de 06 de junho de 2023**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, de interesse da Secretaria de Estado da Administração.

Nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 38.425 de 20 de julho de 2023** alterado pelo Decreto Estadual nº 38.479 de 15 de agosto de 2023, **Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações e demais normas aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comercialização de energia elétrica proveniente de fonte renovável, por meio do Ambiente de Contratação Livre – ACL, na Modalidade Varejista e com ponto de entrega no Centro de Gravidade do Submercado Nordeste, incluindo os serviços de adequação do Sistema de Medição para Faturamento – SMF para fins de migração, visando atender às necessidades de 05 (cinco) Unidades Consumidoras do Estado do Maranhão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A pretendida contratação adotará como **regime de execução Empreitada por Preço Unitário**.

1.3. A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO**

1.4. Os serviços prestados são de natureza contínua nas Unidades selecionadas pela CONTRATANTE e deverão respeitar as diretrizes técnicas, prazos e condições especificadas no Termo de Referência.

1.4.1. O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do Contrato Administrativo, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

1.5. O valor global máximo estimado desta licitação, considerando a vigência de 60 (sessenta) meses de Contrato, é de **R\$ 4.845.781,07** (quatro milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e sete centavos.).

1.6 Havendo divergências entre o descritivo constante no SIGA e o descritivo do Termo de Referência do Edital, prevalecerá as especificações constantes no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA EFETIVAÇÃO DO CADASTRO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e estejam previamente registradas no **CADFOR/MA – Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão**, conforme disposto no **Decreto Estadual nº 36.170, de 18 de setembro de 2020**, observando o seguinte:

2.1.1 A participação no certame dar-se-á por meio do sistema eletrônico SIGA - Sistema Integrado de Gestão Administrativa no site www.compras.ma.gov.br, no link “Área do Fornecedor” ícone “Área Restrita do Fornecedor”, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

2.1.2 A chave de identificação (login) e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, constante no Portal de Compras Governamentais, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, do responsável legal da empresa ou por iniciativa do responsável pelo CADFOR/MA (e-fornecedor), devidamente justificado.

2.1.3 As informações sobre cadastramento e de como participar do procedimento licitatório estão disponíveis no site www.compras.ma.gov.br, menu “Manuais e Downloads” e no link “Área do Fornecedor”.

2.1.4 O credenciamento do responsável legal para representar os interesses da empresa licitante implica na responsabilidade legal da mesma pelos atos praticados pelo credenciado, bem como a presunção de capacidade técnica para operacionalização do sistema e realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.1.5 É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente.

2.1.5.1. Os Licitantes que possuírem os mesmos endereços de IP terão suas propostas desclassificadas, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 13, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no e-fornecedor e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.7 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação do licitante.

2.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação, empresas:

2.2.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.3 O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6 O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8 A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO TRATAMENTO DIFERENTE E SIMPLIFICADO À ME, EPP E MEI

3.1 O tratamento diferenciado e dispensado as ME, EPP, MEI e sociedades cooperativas obedecerão as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e legislações correlatas

3.2 O artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 limita a obtenção de benefícios às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação. Quanto às



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos.

3.3 Não foram aplicados, neste pregão, os benefícios previstos em lei (item exclusivo, cota reservada e subcontratação) para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, pois os mesmos não apresentaram vantajosidade para a Administração Pública neste caso concreto, podendo representar prejuízo na prestação do serviço deste objeto, conforme preceitua art. 11, inciso II, da Lei Estadual 10.403/2015.

1. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço exclusivamente por meio do sistema eletrônico SIGA - Sistema Integrado de Gestão Administrativa, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.

4.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto. (INVERSÃO DAS FASES ART. 17, §1º)

4.4 Para a inclusão das propostas, o representante credenciado deverá aceitar eletronicamente o "Termo de Credenciamento" possibilitando à Administração conhecer qual representante está autorizado pelo licitante a participar da presente licitação e a "Declaração de Habilitação" informando que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no presente pregão.

4.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.7 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA (e-fornecedor), assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

4.8 A documentação solicitada para participação deste pregão deverá ser anexada ao sistema conforme o tipo de documento (documentos de proposta de preços e documentos de habilitação).

4.9 A inversão de documentos anexados ao sistema poderá implicar em desclassificação/inabilitação do licitante.

4.10 Todas as declarações exigidas na proposta de preços deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa ou pelo procurador por ele constituído, sob pena de desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções constantes deste Edital, quando for pertinente.

4.11 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Sociedades Cooperativas deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.12 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.13 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo à Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.14 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.14.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.14.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.14.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

4.14.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.15 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.16 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.16.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.16.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.17 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.14 a 4.16 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.18 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.18.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.18.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.19 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.19.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.19.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

4.20 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.19 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Administração, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.21 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, quando o Pregão se der na forma Presencial, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, para avaliação de sua conformidade, e quando Pregão na forma Eletrônica, enviar proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico no formato PDF, contendo as informações e exigências contidas no Termo de Referência e Edital, com o seguinte conteúdo de apresentação obrigatória:

5.1.1 Número do Pregão, razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento (caso necessário);

5.1.2 Descrição detalhada dos serviços da presente licitação, em conformidade com a quantidade e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital);

5.1.3 Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

5.1.4 Prazo de validade da proposta: não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da licitação;

5.1.5 Prazo e local para a prestação dos serviços, conforme Termo de Referência;

5.1.6 Planilha de Preços contendo o valor unitário e total dos serviços de comercialização de energia elétrica proveniente de fonte renovável, por meio do Ambiente de Contratação Livre – ACL, na Modalidade Varejista e com ponto de entrega no Centro de Gravidade do Submercado Nordeste, incluindo o valor total com ICMS, em algarismo com duas casas decimais e por extenso, mediante preenchimento do Modelo de Proposta de Preços (Anexo II);



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta na forma do termo de referência, vinculam o licitante.

5.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3.1. Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais, inclusive os serviços de adequação da infraestrutura de medição das unidades consumidoras para atender ao Sistema de Medição de Faturamento (SMF).

5.3.2. Conforme previsto no Termo de Referência, os serviços de adequação serão executados conforme as determinações específicas da EQUATORIAL.

5.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.5 Serão desclassificadas as propostas que consignarem **preços superiores ao estimados** pela Administração, que apresentem **preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado dos insumos**, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.6.1 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6.3 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, conforme o art. 4º da Lei Federal 14.133/2021.

5.7 A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais e estaduais, quando participarem de licitações públicas;

5.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração Pública Estadual por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 51, inciso VIII, da Constituição Estadual; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema **SIGA - Sistema Integrado de Gestão Administrativa**, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- 6.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.
- 6.7** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.9** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 6.10** Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.
- 6.11** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 6.12** A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após, isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** de período de duração da sessão pública.
- 6.13** Durante o transcurso da sessão pública, as participantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 6.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a fase encerrar-se-á automaticamente.**
- 6.15** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, **poderá** o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da disputa aberta de lances, em prol da consecução do melhor preço. (art.23,§3º da IN Nº 73/2022 SEGES/ME)
- 6.16** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 6.17** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.18** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

6.18.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

6.19 Em relação a **itens não exclusivos** para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e Microempresários Individuais (MEI), uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

6.19.1 Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs e EPPs, MEIs sejam iguais ou até de 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ou melhor lance, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

6.20 Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/MEI, o critério de desempate será: (art.60, da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.20.1 **Disputa final**, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2 **Avaliação do desempenho contratual** prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3 **Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade** entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.4 **Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.5 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada **preferência**, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.5.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.5.2 Empresas brasileiras;

6.20.5.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

6.20.5.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21 Encerrada a etapa de envios de lances da sessão pública, **o pregoeiro poderá realizar negociação direta com o licitante que tenha apresentado lance com menor preço**, para que seja obtida melhor proposta observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.21.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.21.2 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.21.3 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de, no mínimo 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao lance vencedor após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.4 **A Proposta adequada**, após a conclusão da fase competitiva e da negociação direta, **deverá apresentar novo Orçamento Analítico referente aos serviços de adequação**, acompanhado dos respectivos anexos, sendo vedada a majoração dos preços unitários da Proposta de Preços original.

6.21.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21.6 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.22.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração; ou

6.22.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos normativos obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho.

6.21.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

6.22 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação, bem como analisará a adequação do objeto ofertado com as especificações técnicas requeridas no Edital e os demais documentos classificatórios.

6.23 Quando o Termo de Referência (TR) prever a apresentação de amostra do objeto licitado, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificada em primeiro lugar a apresente, observando-se o procedimento estabelecido no TR.

6.24 No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

6.25 Retornando a conexão do pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

6.26 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.1.1 Contiver vícios insanáveis;

7.1.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.1.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.1.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.1.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.1.6 Caso entenda que o preço é inexequível o Pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, através de:

7.1.6.1 planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração;

7.1.6.2 contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

7.1.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucesivamente, na ordem de classificação.

7.1.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.1.9 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema SIGA com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.1.10 A sessão pública e suas continuidades, ocorrerão mediante aviso prévio no sistema SIGA e no site www.segep.ma.gov.br, desta forma, o licitante deverá acompanhar on-line a sessão, conforme determinado pelo pregoeiro, para cumprimento das solicitações efetuadas dentro dos prazos estipulados.

7.1.11 Encerrada a análise quanto à aceitação, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante observando as exigências deste edital.

8 DA FASE HABILITAÇÃO

8.1 Como **condição prévia ao exame da documentação de habilitação** do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA, no site www.compras.ma.gov.br, e SICAF;

8.1.2 Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União, no endereço: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.4 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6 Para fins de habilitação ao certame, os licitantes, inclusive as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e cooperativas, deverão comprovar possuir os documentos a seguir, independentes de já possuírem ou não o Certificado de Registro Cadastral –CRC:

8.6.1 Habilitação Jurídica;

8.6.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

8.6.3 Qualificação Técnica;

8.6.4 Qualificação Econômica e Financeira.

8.7 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, poderá ser substituída pelo **registro cadastral no SICAF ou cadastro de fornecedores – CADFOR (e-fornecedor)**.

8.7.1 É dever do licitante encaminhar a documentação de habilitação exigida pelo Edital e que não esteja abrangida pelo CADFOR/MA, em conjunto com a apresentação da proposta nos documentos de habilitação.

8.7.2 É dever do licitante atualizar previamente a documentação constante do CADFOR/MA para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta nos documentos de habilitação, a respectiva documentação atualizada.

8.7.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8 Fica a critério das licitantes visita técnica aos endereços das Unidades Consumidoras para verificação dos locais onde serão executados os serviços de adequação ao Sistema de Medição para Faturamento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

8.9.1. A vistoria poderá ser realizada segunda à sexta-feira, das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00 horas, acompanhada por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto à Secretaria, via e-mail(sudosc.samop@sead.ma.gov.br), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

8.9.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.9.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

8.9.4. O endereço das 05 (cinco) Unidades Consumidoras constam na LISTA DE UNIDADES CONSUMIDORAS (Apêndice I), com respectivo RELATÓRIO FOTOGRÁFICO (Apêndice V), sendo que o licitante não está obrigado a vistoriar todos os imóveis.

8.9.5. Para a vistoria, o representante da empresa deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua indicação para a realização da vistoria.

8.9.6. Cada licitante poderá designar no máximo 2 (dois) representantes, devidamente identificados, para o acompanhamento da visita técnica, tolerando-se um atraso máximo de 30 (trinta) minutos do horário agendado.

8.9.7. Todas as despesas decorrentes dessa visita ficarão a cargo dos licitantes.

8.9.8. Os licitantes, seus empregados e agentes desde já desoneram o Estado do Maranhão de toda e qualquer responsabilidade relativa às referidas visitas, no que tange a danos a terceiros, pessoais, materiais e/ou morais, dentre outros, que venham a ocorrer em função da citada inspeção.

8.9.9. A realização de visita técnica não é condição obrigatória para participação da licitação, reputando-se, porém, que as propostas ofertadas na fase de lances do Pregão Eletrônico foram elaborados com perfeito conhecimento, de cada licitante, do estado em que se encontram os locais para adequação do Sistema de Medição para Faturamento de cada Unidade Consumidora, os quais não poderão invocar qualquer insuficiência de dados a elas relacionados com óbice para a participação na licitação ou para a plena execução do contrato.

8.9 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:

8.10 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.10.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

8.10.2 Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.10.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.10.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.10.9 A demonstração da legitimidade do signatário da proposta se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

8.10.10 No caso de Procurador:

8.10.10.1 Instrumento de mandato público, ou;

8.10.10.2 Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório, juntamente com:

a) Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

b) Célula de Identidade/RG e CPF do procurador.

8.10.11 No caso de sócio-gerente:

8.10.11.1 Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidora.

8.11 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.11.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.11.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (CRF);

8.11.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.11.5 . Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;

8.11.6 . Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão expedida(s) pelo órgão estadual competente;

8.11.7 . Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão expedida pelo órgão municipal competente (ISS e TLF);

8.11.8 . Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.11.9 . O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

8.13.1. Certidão negativa de falência recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II) ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresse na própria certidão;

8.13.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.13.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, 'caput', inciso I);

8.13.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

8.13.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, §6º);

8.13.5. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.13.6. As empresas que apresentarem resultado divergente do que o exigido, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo o artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.13.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.13.8. São definidos como documentos complementares ao balanço patrimonial e necessários à comprovação da qualificação econômico-financeira o termo de abertura e encerramento do livro caixa, demonstração de resultado de exercício e notas explicativas, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.14.1. Especificada no Termo de Referência (Anexo I).

8.15. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou autenticados por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial (art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021), garantido ao Agente de Contratação,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

quando houver dúvidas da veracidade da documentação apresentada, a realização de diligências.

8.18. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.19. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.20. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

8.21. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.21.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.22. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.22.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.23. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.23.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02(duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.23.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

8.24. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.24.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.24.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.25. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 64, e IN nº 73/2022, art. 39, §4º):

8.25.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.25.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.26. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.27. Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.16.1.

8.28. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.29. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e cooperativas somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública** (art.164, Lei Federal 14.133/2021).

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

9.3. Se acolhida a impugnação e acarretar alteração do edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.4. As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos deverão ser anexadas em campo próprio no sistema mediante acesso ao sítio www.compras.ma.gov.br; e encaminhadas via e-mail: licitacao.salic@segep.ma.gov.br.

9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimento deverão conter os dados do interessado ou de quem o represente, devidamente datado e assinado com o nome, endereço, telefone, data e assinatura, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

9.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no www.compras.ma.gov.br e publicadas no site da www.segep.ma.gov.br e vincularão os participantes e a Administração.

10. DO RECURSO

10.1. Após a declaração do licitante vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo mínimo de 30 (minutos), quando qualquer licitante poderá, imediatamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por qual (is) motivo(s).

10.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.1.2. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

10.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.8. Os recursos poderão ser enviados para o e-mail: licitacao.salic@segep.ma.gov.br.

10.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.compras.ma.gov.br.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.3. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote.

12. CONTRATAÇÃO

12.1. Sendo autorizado a contratação fica obrigado a retirar as respectivas Notas de Empenho e a celebrar o Contrato, nas condições estabelecidas neste Edital, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

12.1.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.2. A contratação será formalizada pelo órgão interessado, e deverá ser celebrado no prazo de validade da Proposta de Preços.

12.3. A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em retirar a Nota de Empenho ou assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. A contratação fica condicionada à consulta prévia pelos órgãos participantes ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, consoante determina o art. 6º da Lei estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

12.5. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a CAEMA (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão), conforme Decreto estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005.

12.6. No ato da assinatura do contrato, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, certificando nos autos a regularidade ou irregularidade da pessoa jurídica de direito privado interessada em celebrar o contrato, consoante a Lei Estadual nº 10.612 de 03 de julho de 2017, que alterou o parágrafo único da Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

12.7. No ato de assinatura do contrato, a empresa vencedora de processo licitatório deverá comprovar o cumprimento da exigência de equidade salarial, mediante juntada de qualquer documento que julgar necessário, capaz de descrever que em seu quadro de funcionários há a isonomia de rendimentos entre homens e mulheres ocupantes de mesmo cargo e possuidores de igual tempo de serviço, atribuições, bem como graus de instrução análogos ou equivalentes, consoante a Lei Estadual nº 11.067, de 15 de julho de 2019.

12.7.1. A Administração Pública, em ato discricionário, poderá requerer complementação da documentação apresentada pela empresa a fim de elucidar eventuais questionamentos.

12.8. O fornecedor que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação.

12.9. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato.

12.10. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

12.12. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato Administrativo no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. Fraudar a licitação;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o 13.12 instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

13.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Maranhão para o exercício de 2024, a saber:

U.O.	60103	Encargos Administrativos;
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
FONTE	11.5.00.101000	Recursos Não Vinculados de Impostos
ND	33.90.39.43	Serviços de Energia Elétrica;

CRÉDITO DISPONÍVEL NA AÇÃO: R\$11.866.039,44.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar totalmente o objeto do Contrato Administrativo, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15.2. Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, no cumprimento do objeto do Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, **a CONTRATADA poderá subcontratar o serviço acessório relativo à adequação (inclusive infraestrutura) do Sistema de Medição de Faturamento (SMF)**, com o intuito de viabilizar o fornecimento de energia elétrica, cabendo-lhe todas as despesas necessárias para adequar cada Unidade Consumidora aos padrões estabelecidos pela norma vigente.

15.3. A subcontratação ficará condicionada à prévia autorização da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

15.4. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, não constituindo, portanto, qualquer vínculo contratual ou legal da CONTRATANTE com a subcontratada.

15.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.6. Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratada.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato.

16.2. A CONTRATADA poderá escolher uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) caução em títulos da dívida pública, considerado apenas seu valor de mercado certificado por Bolsa de Valores;
- c) Seguro-Garantia;
- d) Fiança Bancária;
- e) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- 16.3.** A garantia deverá ser previamente apresentada até a data da assinatura do Contrato.
- 16.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e,
 - c) eventuais obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 16.5.** Caso a opção seja por recolher a caução em dinheiro, a garantia deverá ser efetuada em favor do Estado do Maranhão, em conta específica a ser informada pela Secretaria de Estado da Administração, com correção monetária.
- 16.5.1. A CONTRATADA deverá providenciar prévio agendamento na da Secretaria de Estado da Administração, localizada na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220. Informações sobre trâmites para garantia em moeda corrente e agendamentos devem ser solicitadas pelo e-mail sudosc.samop@sead.ma.gov.br.
- 16.6.** A garantia nas demais modalidades deverá ser enviada preferencialmente para o email sudosc.samop@sead.ma.gov.br ou agendado atendimento presencial no seguinte endereço: Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220.
- 16.7.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 16.8.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentar a identificação da seguradora com a devida comprovação de registro mediante Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e comprovante de emissão da respectiva apólice/certificado de seguro.
- 16.8.1.** A apólice deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 16.8.2.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

16.8.3. Considerando que se trata de contrato de execução continuada de serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 16.12.

16.8.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 16.4, observada a legislação que rege a matéria.

16.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.10. Caso utilizada modalidade de garantia diferente de seguro-garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.11. No caso de garantia na **modalidade de título de capitalização custeado por pagamento único**, o título deverá ter sido comercializado por Sociedade de Capitalização devidamente autorizada a funcionar e somente será aceito se estiver devidamente registrado da SUPSEP.

16.12. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.13. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.14. Na hipótese do valor da garantia ser utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.15. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.14.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

16.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

16.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

16.18. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

16.19. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

16.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

17.4 Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

17.5 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

17.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório

17.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.9 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.10 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Estado da Administração.

17.12 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros ou falhas, esta somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com e a ocorrência será registrada em ata.

17.13 A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

17.14 Nas hipóteses de anulação/revogação será assegurado aos interessados o exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

17.15 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.16 Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente **ou** por servidor da Administração, **ou** publicação em Diário Oficial **e/ou** documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor, **ou** autenticados digitalmente quando necessário, sendo que, somente serão considerados os que estejam em plena validade. No caso de documentos emitidos em língua estrangeira, os mesmos deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa nos termos da legislação vigente.

17.17 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

17.18 As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

17.19 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site www.compras.ma.gov.br e www.segep.ma.gov.br, onde poderá ser consultado gratuitamente.

17.20 As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página www.compras.ma.gov.br e no site www.segep.ma.gov.br na sede da SALIC.

17.21 Ao adquirir o Edital da SALIC, o interessado deverá estar ciente da necessidade de acompanhamento, na página www.compras.ma.gov.br e no site www.segep.ma.gov.br, de eventuais notificações e comunicações.

17.22 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

17.23 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18 ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
	Apêndice I - Lista de Unidades Consumidoras
	Apêndice II - Descrição dos Serviços
	Apêndice III – Planilha Orçamentária
	Apêndice IV – Cronograma Geral de Migração
	Apêndice V – Relatório Fotográfico
	Apêndice VI – Planilha de Preços
Anexo II	Modelo da Proposta de Preço
Anexo III	Estudo Técnico Preliminar
	Apêndice I - Planilha Orçamentária
	Apêndice II – Descrição dos Serviços
Anexo IV	Minuta do Termo de Contrato

São Luís/MA, 24 de julho de 2024.

Aline Pinheiro Vasconcelos
Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégica
(data e assinatura digital)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2024 – SALIC/MA
SEAD/00021/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a **contratação de empresa para fornecimento de Energia Elétrica por meio do Ambiente de Contratação Livre (ACL), adequação do Sistema de Medição para Faturamento para fins de migração, para o suprimento de 5 (cinco) Unidades Consumidoras da SEAD, na Modalidade Varejista** e com ponto de entrega no Centro de Gravidade do Submercado Norte, visando atender às necessidades de Unidades Consumidoras do Estado do Maranhão, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I deste Termo de Referência.

1.1.1. A de energia elétrica no Mercado Livre deverá observar as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas na **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** (Apêndice II) e na **PLANILHA DE PREÇOS** (Apêndice III).

1.1.2. A presente contratação irá atender **5 Unidades Consumidoras (UC) do GRUPO A, vinculadas à Secretaria de Estado da Administração – SEAD, conforme LISTA DE UNIDADES CONSUMIDORAS** (Apêndice I), sendo que a migração deverá ocorrer até o ano de 2025.

1.1.3. A comercialização de energia elétrica será exclusivamente de fonte incentivada a 50%), conforme indicado na **LISTA DE UNIDADES CONSUMIDORAS** (Apêndice I).

1.1.4. O escopo dos serviços engloba as seguintes atividades, sem ônus para o CONTRATANTE, quando necessário:

- a) serviços de migração para o Mercado Livre de Energia, incluindo consultoria e assessoria para promover a denúncia ao Contrato junto à EQUATORIAL e celebração do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD);
- b) serviços de engenharia para adequação da infraestrutura de medição das unidades consumidoras para atender ao Sistema de Medição de Faturamento (SMF), incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- c) representação e gestão junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, incluindo emissão de relatórios gerenciais, assessoria regulatória, consultoria jurídica e auditoria;
- d) realização de reuniões e treinamento de capacitação e atualização presenciais;
- e) gestão da fatura e adequação da medição.

1.1.4.1. Todos os serviços encontram-se detalhadamente no Apêndice II deste Termo de Referência.

1.1.5. O critério de julgamento do Pregão Eletrônico será **MENOR PREÇO GLOBAL por MWh (Megawatts hora)**, considerando o **LOTE ÚNICO** que agrupa as **5 (cinco)** Unidades Consumidoras vinculadas à Secretaria de Estado da Administração.

1.1.5.1. A escolha pelo tipo menor preço global, visa garantir uma melhor operacionalização do objeto contratual, e, conseqüentemente, sua perfeita execução, além de trazer vantagens significativas para a administração, devido ao tipo do objeto e à necessidade da padronização dos mesmos.

1.1.5.2. A vantajosidade da contratação nem sempre está intrinsecamente ligada ao menor preço, mas na menor onerosidade da Administração, conforme lição do doutrinador Marçal Justen Filho (2014, p.497) no diz que a maior vantagem se apresenta quando a administração pública assume o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular a realizar a melhor e mais completa prestação. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública, no mesmo sentido segue o entendimento dos acórdãos nº 2796/2013 – Plenário TCU e nº 5134/2014 – TCU – 2ª Câmara.

1.1.5.3. A modalidade adotada promove maior atratividade do certame às empresas por conta da possibilidade de maior ganho e, em consequência, aumento dos participantes gerando maior competitividade, minimizando o risco de itens de baixo valor total restar desertos, por não despertarem o interesse dos licitantes, considerando a despesa com logística e transporte. Ademais, os serviços, objeto deste certame enquadram-se no conceito de serviços comuns, sendo serviços amplamente ofertados por vários prestadores de serviços e empresas prestadoras, com ampla atuação no Brasil, cujos padrões de desempenho e especificação são usuais no mercado, podendo ser adquiridos, com ampla competitividade, por meio da modalidade de Pregão, de acordo com a lei federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

1.1.5.4. Convém esclarecer que, apesar dos itens puderem ser contratados de uma única empresa beneficiária da licitação, estes deverão ser contratados de forma fracionada para garantir o melhor gasto da Administração Pública, a qual deverá a cada necessidade verificar o que eventualmente será adquirido. Nesse sentido, o TCU já proferiu acórdão nº 2695/13, disciplinando a possibilidade da adjudicação de itens de licitação realizada por lote ou preço global, se demonstradas às razões técnicas, logísticas, econômica ou de natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida a propiciar contratações mais vantajosas e comparativamente a adjudicação por item, razões estas já elucidadas acima.

1.1.6. O volume em MW-médio é obtido através da divisão do volume em MWh pela quantidade de horas do período, conforme equação abaixo. A utilização desta unidade permite uma melhor comparação entre volumes associados a períodos de duração diferentes.

$$Volume (MW - médio) = \frac{Volume (MWh)}{N^o de Horas}$$

1.1.7. Os períodos e montantes de energia que deverão ser contratados estão detalhados no quadro abaixo e estão estratificados no **CRONOGRAMA GERAL DE MIGRAÇÃO** (Apêndice IV).

ENERGIA ELÉTRICA – Fonte Incentivada 50%				
LOTE	ANO	Quantidade MW médio	Quantidade MWh	Preço máx. (MWh)
ÚNICO	2024 (**-dez)	-	-	-
	2025	1,28311	11.248,16860	237,68
	2026	1,28311	11.248,16860	237,68
	2027	1,28311	11.248,16860	237,68
	2028	1,28311	11.248,16860	237,68
	2029 (jan-jul)	0,63107	5.489,67015	237,68
Total			50.482,3445	



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Tabela 1: Comercialização de Energia Elétrica no ACL, Modalidade Varejista, exclusivamente com fonte incentivada a 50%.

- 1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum.
- 1.3. Fica afastada a aplicação do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, conforme hipótese prevista no art. 11, inciso II, da Lei Estadual nº 10.403/2015. Logo, **NÃO será aplicado o benefício de subcontratação compulsória**, tendo em vista não ser vantajoso para Administração, bem como representar prejuízo para a referida contratação.
- 1.4. A presente contratação adotará como **regime de execução a empreitada por preço unitário**.
- 1.5. **O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos**, contados da assinatura do Contrato Administrativo, **prorrogável por até 10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 1.5.1. O serviço de comercialização de energia elétrica é enquadrado como continuado, tendo em vista que visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades dos órgãos, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação de serviços públicos ou o cumprimento das missões institucionais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.
 - 1.5.2. A celebração de contrato de longo prazo visa a obtenção de benefícios econômicos e técnicos fundamentada nas seguintes justificativas:
 - a) garantir melhores condições para que as empresas que integram o Mercado Livre de Energia tenham maior interesse e segurança em participar da licitação;
 - b) possibilitar a oferta de propostas mais vantajosas à Administração, por conta do maior tempo de amortização do investimento e da redução dos custos de mobilização e de operação das empresas;
 - c) redução de custos administrativos para a Administração, decorrentes de novas licitações ou de sucessivas prorrogações contratuais;
 - d) melhor desempenho da Contratada para a prestação da atividade, em razão do acúmulo de conhecimentos e de experiências sobre rotinas e necessidades específicas do Contratante.
 - e) possibilitam mitigar o risco de volatilidade dos preços de energia no curto prazo, tendo em vista que os preços no longo prazo tendem a seguir condições estruturais e não conjunturais.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

1.5.3. A minuta do Contrato Administrativo, parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico, deverá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Deverão estar inclusos no preço da energia:

1.6.1. Encargos de Serviços do Sistema (ESS), Encargos de Energia de Reserva (EER), a taxa de mensalidade na CCEE, os tributos, as penalidades por insuficiência de lastro de potência, e demais despesas inerentes ao processo de fornecimento de energia no ACL;

1.6.2. Todos os custos de gestão, tais como:

- a. Assessoria e condução nos processos técnicos, comerciais, administrativos e legais para mudança dos contratos no âmbito do Ambiente de Contratação Regulado (ACR) pelos novos contratos no âmbito do Ambiente de Contratação Livre (ACL);
- b. Assessoria na gestão na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica das instalações inseridas no ACL (representação, adesão, gestão, ajuste e modelagem das cargas);
- c. Assessoria, gestão e auditoria dos contratos de energia no ACL;
- d. Assessoria na gestão dos contratos de energia no ACR, junto a Distribuidora de energia;
- e. Reuniões e treinamentos presenciais;
- f. Balanço e consolidação de energia;
- g. Emissão de **RELATÓRIO GERENCIAL MENSAL** com apontamentos e sugestões de melhorias na gestão de energia;
- h. Assessoria regulatória;
- i. Consultoria e suporte comercial nas questões jurídicas para esclarecimentos sobre regulação e legislação do setor elétrico e auxílio no encaminhamento de questões judiciais;
- j. Intermediação junto aos órgãos do setor competente de energia no ACL; e
- k. Apresentação de **RELATÓRIOS MENSAIS DE EXECUÇÃO** que comprovem o resultado da operação da unidade consumidora no Mercado Livre de energia, demonstrando o benefício apurado quando comparado com o Mercado regulado, com o consumo mensal, aplicação da fórmula de faturamento, indicação dos tributos e demais dados relevantes, acompanhados das respectivas Notas Fiscais/Faturas; e
- l. Demais demandas pertinentes ao fornecimento de energia elétrica não previstas neste documento.

1.6.3. Todos os custos de adequação do Sistema de Medição para Faturamento, tais como:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- a. Custos com projetos; equipamentos; mão de obra; despesas junto à Distribuidora de Energia; e demais custos inerentes à adequação do SMF para migração ao ACL; e
- b. Custos de adequação física nas unidades consumidoras, necessárias para a migração ao ACL.

1.6.4. Todos os custos com implantação de Sistema de Telemetria, que deve conter no mínimo:

- a. Monitoramento de todas as grandezas elétricas pertinentes;
- b. Armazenamento de histórico de consumo em horário de ponta e fora ponta, demanda contratada em horário de ponta e fora ponta, se for o caso, demanda medida em horário de ponta e fora ponta, se for o caso, fator de potência, fator de carga, tensão de fornecimento, entre outras;
- c. Monitoramento em tempo real do consumo em horário de ponta e fora ponta, demanda contratada em horário de ponta e fora ponta, se for o caso, demanda medida em horário de ponta e fora ponta, se for o caso, fator de potência, fator de carga, tensão de fornecimento, entre outras;
- d. Sistema de alertas/alarmes no software e por e-mail, por meio de parâmetros pré-ajustados; e
- e. Possibilidade de extração de dados.

1.6.5. Todos os custos para emissão dos **CERTIFICADOS DE ENERGIA RENOVÁVEL**, padrão I-REC, em que o Estado do Maranhão atuará como beneficiário dos I-RECs adquiridos, a serem apresentados por meio da Plataforma I-REC Standard, com fins de compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE), com a seguinte periodicidade:

- a. A entrega dos certificados poderá ser feita de forma mensal, ou por meio de uma prestação anual contendo a totalidade dos I-RECs do ano subsequente; e

1.6.6. Todas as despesas com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, incluindo taxa de adesão, se houver, e outros custos periódicos e/ou eventuais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Estado do Maranhão tem realizado estudos visando identificar oportunidades para aperfeiçoar ou criar estratégias e metodologias de aquisição e contratação de bens e serviços de uso em comum, de forma a proporcionar redução de custos de aquisição/contratação, melhoria da qualidade dos produtos e serviços e garantia de sustentabilidade dos ganhos obtidos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- 2.2.** Quanto à energia elétrica consumida pelo GRUPO A, conforme levantamento realizado em conjunto pela Secretaria de Estado de Monitoramento de Ações Governamentais – SEMAG e pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD, com o apoio técnico da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA, verifica-se que as 5 (cinco) Unidades Consumidoras escolhidas para migração consomem cerca de 11.248,16860 MWh de energia elétrica por ano, o que representou despesa de R\$ 5.793.064,82 (cinco milhões setecentos e noventa e três mil sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) no período de janeiro a dezembro de 2023. Estes foram os dados levantados no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

Demonstração de Tarifária - SEAD								
MERCADO REGULADO - EQUATORIAL								
UNIDADES CONSUMIDORAS	Demanda (kW)	Consumo (kWh) - Ponta	Consumo (kWh) - Fora Ponta	Valor da Demanda (R\$/kW)	Tarifa TUSD (R\$/MWh)	Tarifa TE (R\$/MWh)	OUTROS	Total a pagar (R\$)
CASA CIVIL	250,00	111.064,80	961.355,22	7.015,00	305.565,59	282.760,83		595.341,42
ED JOÃO GOULART	320,00	61.961,26	822.829,77	8.979,20	193.671,31	228.826,78		431.477,29
HOSP. DO SERVIDOR	600,00	271.388,25	2.763.841,50	16.836,00	780.240,50	793.826,94		1.590.903,44
SEFAZ SEDE	600,00	215.314,05	1.938.459,60	16.836,00	598.432,70	566.712,94		1.181.981,64
CENTRO ADM EST CLODOMIR LA ROQ NAGIB	1.100,00	289.032,45	3.812.921,70	30.866,00	901.370,74	1.061.124,29		1.993.361,03
TOTAL	2.870,00	948.760,81	10.299.407,79	80.532,20	2.779.280,84	2.933.251,77		5.793.064,82
RESULTADO	R\$5.793.064,82							

Tabela 2: Levantamento de Tarifas referente ao Ambiente Regulado de Contratação, exercício de 2023.

- 2.3.** Logo, considerando que a energia elétrica é um componente relevante para a atividade do setor público e ciente do impacto significativo desta despesa para o erário, o Estado do Maranhão editou a Lei nº 10.310, de 16 de setembro de 2015, com o fito de estabelecer diretrizes para a elaboração do Programa Estadual de Conscientização, Uso Racional e Economia de Energia Elétrica, e, mais recentemente, o Decreto Estadual nº 38.814, de 26 de dezembro de 2023, que estabelece medidas para redução do consumo de energia elétrica no âmbito da administração pública estadual.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- 2.4.** No esteio destas normas estaduais e com fundamento na Lei Federal nº 10.848/2004, alterada pela Lei Federal nº 14.182/2021, no Decreto Federal nº 5.163/2004, na Portaria nº 50/2022 do Ministério de Minas e Energia e nas Resoluções editadas pela ANEEL, dentre outros preceitos atinentes ao tema, o Estado do Maranhão propõe a realização de licitação para prestação de serviços de comercialização de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL, na Modalidade Varejista, com o intuito de reduzir estes custos e otimizar as despesas públicas, com a possibilidade de realocação de excedentes para demais áreas prioritárias, resultando na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.
- 2.5.** Ressalte-se que, a partir de 2024, todos os consumidores classificados como Grupo A, independentemente do seu consumo ou demanda contratada, poderão aderir ao Mercado Livre de Energia Elétrica, conforme Portaria MME nº 50/2022, afastando-se o limite de 500kW até então definido.
- 2.6.** Neste atual cenário, onde se verifica forte tendência de migração do Ambiente de Contratação Regulado (ACR) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), concluiu-se que a migração do Ambiente de Contratação Regulado – ACR para o Ambiente de Contratação Livre – ACL ocasionará a diminuição dos gastos financeiros com a aquisição de energia elétrica, possibilitando economia em relação aos valores das tarifas praticadas pela concessionária, conforme detalhado nas **Planilhas Orçamentárias** (Apêndice III).
- 2.7.** Atualmente o Estado do Maranhão contrata o serviço de comercialização de energia elétrica diretamente com a Concessionária do serviço público EQUATORIAL/MA, nos termos da Resolução Normativa da ANEEL n.º 1.000 de 07 de dezembro de 2021, participando do Ambiente de Contratação Regulado (ACR) como cliente cativo, submetendo-se aos preços determinados pela ANEEL sem qualquer possibilidade de negociação para redução destas despesas.
- 2.8.** As faturas são geradas de forma descentralizada, sendo que cada Unidade Consumidora está vinculada ao órgão público responsável pelo pagamento diretamente para a EQUATORIAL, incluso a TE (Tarifa de Energia) e a TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição).
- 2.9.** Conforme o modelo ora proposto, após a migração para o Mercado Livre de energia será mantido o faturamento descentralizado.
- 2.10.** De acordo com a análise feita no exercício de 2023, foram selecionadas **5 (cinco) unidades de consumo elegíveis, vinculadas à Secretaria de Estado da Administração – SEAD**, conforme **LISTA DE UNIDADES CONSUMIDORAS** (Apêndice I), dadas às características do tipo tarifário (Grupo A), perfil de demanda e consumo.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- 2.11.** Outrossim, optou-se pela contratação de energia elétrica na **MODALIDADE VAREJISTA**, pois a empresa fornecedora de energia será a interface e representante técnica, legal e contábil entre o Estado do Maranhão e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, responsabilizando-se, assim, com as obrigações contábeis e financeiras junto ao mercado e à CCEE.
- 2.12.** Quanto à escolha das possíveis fontes disponíveis no mercado, o ETP concluiu que o fornecimento de energia elétrica será exclusivamente de fonte incentivada a 50%, visto que apresenta(m) o melhor retorno financeiro para o Estado, pois proporcionará desconto na parcela dedutível da fatura de TUSD da Concessionária de Energia. Acrescente-se que a contratação de fonte incentivada representa iniciativa sustentável, com aquisição de energia que é definida como limpa, de baixo impacto ambiental e renovável.
- 2.13.** Para garantir a efetiva vantajosidade para a Administração Pública, os preços unitários (R\$/MWh) a serem ofertados na licitação não poderão ser superiores aos praticados pela distribuidora de energia local (EQUATORIAL/MA).
- 2.14.** Por tudo quanto exposto, diante da atual conjuntura climática, econômica e estrutural do mercado de energia, entende-se que a migração do atual modelo de compra de energia no ACR para o ACL mostra-se vantajosa para o perfil da UCs legíveis, de tal forma que a presente contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica está plenamente justificada sob o ponto de vista ambiental, social e financeiro.
- 2.15.** Cumpre esclarecer que o objeto da contratação não está previsto nos respectivos **Planos Anuais de Compras 2024**, tendo em vista que é a primeira contratação do Estado do Maranhão pelo Mercado Livre de Energia.
- 2.16.** Outrossim, informamos que os órgãos/entidades relacionadas irão providenciar os pedidos de revisão dos seus respectivos **Planos Anuais de Compras 2024**, que serão instruídos com a documentação necessária para envio da versão atualizada do PAC à SEAD, conforme previsto no art. 9º, § 2º, do Decreto Estadual nº 36.161/2020 c/c art. 27 da Instrução Normativa SEGEPI nº 001/2022.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1.** Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- 3.2. Preliminarmente, cumpre esclarecer que foram utilizadas as informações das medições do consumo de energia através das faturas de energia referentes ao ano de 2023. As referidas contas servem para a identificação da quantidade de energia a ser contratada para cada UC selecionada.
- 3.3. De acordo com a **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** (Apêndice II), a solução escolhida pode ser resumida:
- 3.3.1. **Fonte(s):** exclusivamente fonte incentivada a 50%.
 - 3.3.2. **Submercado:** Norte.
 - 3.3.3. **Tributos:** Os preços da Energia Elétrica a ser licitada, conforme condições específicas de cada produto, devem ter PIS/COFINS e ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias inclusos, quando aplicável.
 - 3.3.4. **RETUSD:** R\$ 35,00 /MWh.
 - 3.3.5. **Data base:** Data limite para apresentação da proposta no procedimento licitatório.
 - 3.3.6. **Flexibilidade Anual Inferior:** - 100 % (cem por cento) vinculado ao consumo.
 - 3.3.7. **Flexibilidade Anual Superior:** + 100% (cem por cento) vinculado ao consumo.
 - 3.3.8. **Sazonalidade:** 0% (zero por cento). O somatório da energia elétrica mensal sazonalizada deverá ser igual a energia elétrica contratada para o ano em questão.
 - 3.3.9. **Modulação Horária:** o Estado do Maranhão terá direito à modulação em cada MÊS CONTRATUAL, limitada pela potência, preservando a quantidade total de ENERGIA MENSAL CONTRATADA no MÊS CONTRATUAL obtida após a sazonalização.
 - 3.3.10. **Fator de perdas:** 3% (constante padrão).
 - 3.3.11. **CRONOGRAMA GERAL DE MIGRAÇÃO com estimativa de consumo mensal:** vide Apêndice IV. O Cronograma Geral de Migração poderá sofrer alterações por causa de atrasos no processo de migrações perante a concessionária ou a critério do CONTRATANTE, observando os procedimentos determinados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.
 - 3.3.12. **Entrega:** a entrega da energia elétrica no ponto de medição para faturamento permanece como responsabilidade da Concessionária de energia, através de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD.
 - 3.3.13. A modalidade de contratação de energia é a de Preço Fixo, com Encargos embutidos no preço, reajustados conforme critérios estabelecidos no item 12 do presente Termo de Referência.
 - 3.3.14. Os Encargos devem cobrir o encargo mensal de energia reserva (EER, o encargo de segurança do sistema (ESS), a taxa de mensalidade na CCEE, os tributos, as



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

penalidades por insuficiência de lastro de potência, e demais despesas inerentes ao processo de fornecimento de energia no ACL.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios de Sustentabilidade

4.1.1. O objeto do presente Termo de Referência não consta no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.2. Outrossim, realizada consulta ao Catálogo do CATSER no SIASG para verificação de marcação da opção "S" (Sustentável), verificou-se que não existem CATSER's sustentáveis para enquadramento como itens similares ao objeto da presente contratação.

4.1.3 Definição

4.1.3.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e obrigações da CONTRATADA, como requisito previsto em lei especial.

4.1.4 Tipos de energia

4.1.4.1 No Mercado Livre a energia contratada pode ser convencional ou incentivada. A energia incentivada foi estabelecida pelo Governo para estimular a expansão de geradores de fontes renováveis, como PCH (Pequenas Centrais Hidroelétricas), Biomassa, Eólica e Solar. Visando competitividade, o comprador desse tipo de energia recebe descontos (de 50%, 80% ou 100%) na tarifa de uso do sistema de distribuição. A energia convencional é proveniente dos outros tipos de geradores, como usinas térmicas a gás ou grandes hidroelétricas. Esse tipo de energia não possibilita a concessão de desconto na tarifa de uso do sistema de distribuição.

4.1.5 Energia Contratada

4.1.5.1 A energia elétrica fornecida pela CONTRATADA será a do tipo exclusivamente de fonte incentivada a 50%, atendendo os requisitos de sustentabilidade por meio do uso de energia limpa.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

4.1.6 Impactos ambientais

4.1.6.1 Os impactos ambientais são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente. Desta forma, trata-se de impactos positivos, tendo em vista que com a aquisição de energia elétrica gerada por fontes renováveis (energia incentivada), a presente contratação resulta na mitigação de impactos negativos, decorrentes da minimização do uso das energias de origem fóssil convencionais.

4.1.7 Práticas sustentáveis

4.1.7.1 A fim de promover a sustentabilidade na execução contratual, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas:

- a) Considerar e atender as recomendações/requisitos/critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber a este objeto, estabelecidos no art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - IN/SLTI/MPOG;
- b) Atender as normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares e vigentes;
- c) Usar produtos de limpeza em conformidade com as especificações da ANVISA;
- d) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços;
- f) Realizar a separação dos resíduos recicláveis e sua destinação adequada, seguindo normas vigentes;
- g) Comprometer-se a monitorar, reportar e reduzir as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) associadas às operações relacionadas ao Contrato.

4.1.8 Eficiência energética

4.1.8.1 Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá implementar práticas para melhorar a eficiência energética nas instalações relacionadas à prestação dos serviços, bem como realizar avaliações periódicas para identificar oportunidades de otimização do consumo de energia.

4.1.9 Uso de tecnologias sustentáveis



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

4.1.9.1 As partes CONTRATANTES devem priorizar o uso de tecnologias sustentáveis na geração, transmissão e distribuição de energia.

4.2. Indicação ou Vedação de Marcas ou Modelos

4.2.1. Os produtos necessários para a prestação dos serviços precisam garantir a qualidade dos trabalhos desenvolvidos, sendo que a presente contratação não indicará marcas ou modelos específicos, bem como não constará vedação de participação para determinados produtos.

4.3. Subcontratação

4.3.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar totalmente o objeto do Contrato, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.3.2. Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, no cumprimento do objeto do Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar o serviço acessório relativo à adequação (inclusive infraestrutura) do Sistema de Medição de Faturamento (SMF), com o intuito de viabilizar o fornecimento de energia elétrica, cabendo-lhe todas as despesas necessárias para adequar cada Unidade Consumidora aos padrões estabelecidos pela norma vigente.

4.3.3. A minuta do Contrato Administrativo deverá dispor detalhadamente quanto aos termos e condições pertinentes à subcontratação parcial dos serviços de engenharia para adequação (inclusive infraestrutura) do Sistema de Medição de Faturamento (SMF).

4.4. Consórcio

4.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

4.4.1.1. O acréscimo mencionado no item 4.4.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

4.4.2. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração. A comprovação deverá ocorrer antes da declaração do vencedor.

- 4.4.3.** Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório.
- 4.4.4.** Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.
- 4.4.5.** O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:
- a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
 - b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem.
- 4.4.6.** As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 4.4.7.** As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato.
- 4.4.8.** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira observada o disposto no item 4.4.2.
- 4.4.9.** Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio.
- 4.4.10.** O edital de licitação poderá estabelecer um limite máximo para o número de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente.
- 4.4.11.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4.5. Alteração Subjetiva

- 4.5.1.** Em caso de reestruturação societária, é admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação, capacidade técnica,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal exigidos na licitação original; que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

4.6. Garantia da Contratação

4.6.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato.

4.6.2. A licitante vencedora poderá escolher uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) caução em títulos da dívida pública, considerado apenas seu valor de mercado certificado por Bolsa de Valores;
- c) Seguro-Garantia;
- d) Fiança Bancária;
- e) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.6.3. A garantia deverá ser previamente apresentada, antes da assinatura do Contrato Administrativo, observado os seguintes prazos:

- a) quando a licitante vencedora optar pela modalidade de seguro-garantia: prazo mínimo de 1 (um) mês, contado a partir da data de homologação da licitação (art. 96, § 3º, Lei Federal nº 14.133);
- b) quando a licitante vencedora optar pelas demais modalidades: prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contado a partir da data de homologação da licitação.

4.6.3.1. O prazo para apresentação de garantia poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que a licitante vencedora apresente as justificativas pertinentes, que deverão ser analisadas pela Administração.

4.6.3.2. Eventual pedido de prorrogação de prazo deverá ser formalizado por escrito e protocolado antes do término do prazo previsto.

4.6.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

c) eventuais obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

4.6.5. Caso a opção seja por recolher a caução em dinheiro, a garantia deverá ser efetuada em favor do Estado do Maranhão, em conta específica a ser informada pela SALIC, com correção monetária.

4.6.5.1. A licitante vencedora deverá providenciar prévio agendamento na Secretaria de Estado da Administração para obter informações sobre trâmites para garantia em moeda corrente, por meio do e-mail sudosc.samop@sead.ma.gov.br.

4.6.6. A garantia nas demais modalidades deverá ser enviada preferencialmente para o e-mail sudosc.samop@sead.ma.gov.br ou agendado atendimento presencial no seguinte endereço: Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220.

4.6.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.6.8. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a licitante vencedora deverá apresentar a identificação da seguradora com a devida comprovação de registro mediante Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e comprovante de emissão da respectiva apólice/certificado de seguro.

4.6.8.1. A apólice deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a empresa não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.6.8.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.6.8.3. Considerando que se trata de contrato de execução continuada de serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

4.6.8.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 4.6.4, observada a legislação que rege a matéria.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- 4.6.7.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.6.8.** No caso de garantia na **modalidade de título de capitalização custeado por pagamento único**, o título deverá ter sido comercializado por Sociedade de Capitalização devidamente autorizada a funcionar e somente será aceito se estiver devidamente registrado da SUPSEP.
- 4.6.9.** Caso utilizada modalidade de garantia diferente de seguro-garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.6.9.1. Aplica-se a possibilidade de prorrogação, nos termos previstos nos itens 4.6.3.1 e 4.6.3.2.
- 4.6.10.** No caso de alteração do valor do Contrato e/ou prorrogação de sua vigência, a CONTRATADA se obriga a providenciar o ajuste ou renovação da garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.6.11.** Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.6.11.1.** Aplica-se a possibilidade de prorrogação, nos termos previstos nos itens 4.6.3.1 e 4.6.3.2.
- 4.6.12.** Na hipótese do valor da garantia ser utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for Notificada.
- 4.6.13.** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.6.12.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.6.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

- 4.6.14.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.
- 4.6.15.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 4.6.16.** A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.
- 4.6.17.** Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação possui previsão de garantia contratual dos serviços, inclusive dos materiais e bens eventualmente fornecidos, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.6.18.** A garantia de execução é independente de eventual garantia dos serviços previstos especificamente neste Termo de Referência.

4.7. Vistoria Prévia Facultativa

- 4.7.1.** O licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, com o objetivo de conhecer as condições e peculiaridades do objeto a ser contratado e para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, assegurando-lhe o direito de realização de vistoria prévia previsto no art. 63, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.7.2.** A vistoria poderá ser realizada segunda à sexta-feira, das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00 horas, acompanhada por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto à Secretaria, via e-mail(sudosc.samop@sead.ma.gov.br), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- 4.7.3.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- 4.7.4.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.7.5.** O endereço das 5 (cinco) Unidades Consumidoras constam na **LISTA DE UNIDADES CONSUMIDORAS** (Apêndice I), com respectivo **RELATÓRIO FOTOGRÁFICO** (Apêndice V), sendo que o licitante não está obrigado a vistoriar todos os imóveis.
- 4.7.6.** Para a vistoria, o representante da empresa deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua indicação para a realização da vistoria.
- 4.7.7.** Cada licitante poderá designar no máximo 2 (dois) representantes, devidamente identificados, para o acompanhamento da visita técnica, tolerando-se um atraso máximo de 30 (trinta) minutos do horário agendado.
- 4.7.8.** Todas as despesas decorrentes dessa visita ficarão a cargo dos licitantes.
- 4.7.9.** Os licitantes, seus empregados e agentes desde já desoneram o Estado do Maranhão de toda e qualquer responsabilidade relativa às referidas visitas, no que tange a danos a terceiros, pessoais, materiais e/ou morais, dentre outros, que venham a ocorrer em função da citada inspeção.
- 4.7.10.** A realização de visita técnica não é condição obrigatória para participação da licitação, reputando-se, porém, que as propostas ofertadas na fase de lances do Pregão Eletrônico foram elaborados com perfeito conhecimento, de cada licitante, do estado em que se encontram os locais para adequação do Sistema de Medição para Faturamento de cada Unidade Consumidora, os quais não poderão invocar qualquer insuficiência de dados a elas relacionados com óbice para a participação na licitação ou para a plena execução do contrato.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. PRAZO DE CONSOLIDAÇÃO DO CRONOGRAMA GERAL DE MIGRAÇÃO

- 5.1.1.** O CRONOGRAMA GERAL DE MIGRAÇÃO (Apêndice IV) deverá ser revisto e consolidado, em atuação conjunta da CONTRATADA e do CONTRATANTE, no **prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato Administrativo.**

5.1.1.1. O referido prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que a CONTRATADA apresente as justificativas pertinentes, que deverão ser analisadas pela Comissão de Fiscalização e aprovadas pela Equipe de Gestão do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

5.1.1.2. Eventual pedido de prorrogação de prazo deverá ser formalizado por escrito e protocolado antes do término do prazo previsto para início da execução dos serviços.

5.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.1.2. O Cronograma será revisto em razão das informações e dados obtidos quanto à denúncia dos Contratos junto à EQUATORIAL.

5.1.3. As Ordens de Serviços serão emitidas após a revisão completa do Cronograma.

5.2. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. A prestação de serviço deverá ser iniciada no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, que será emitida de forma individualizada para cada Unidade Consumidora, tendo em vista o CRONOGRAMA GERAL DE MIGRAÇÃO revisto e consolidado.

5.2.1.1. O referido prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que a CONTRATADA apresente as justificativas pertinentes, que deverão ser analisadas pela Comissão de Fiscalização e aprovadas pela Equipe de Gestão do Contrato.

5.2.1.2. Eventual pedido de prorrogação de prazo deverá ser formalizado por escrito e protocolado antes do término do prazo previsto para início da execução dos serviços.

5.2.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.3. PRAZO DE CONCLUSÃO DO SERVIÇO DE MIGRAÇÃO PARA O AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE

5.3.1. Os serviços de migração para o Ambiente de Contratação Livre, com o efetivo início do fornecimento de energia elétrica, deverão ser concluídos no prazo fixado na respectiva Ordem de Serviço, que será emitida de forma individualizada para cada Unidade Consumidora, tendo em vista o CRONOGRAMA GERAL DE MIGRAÇÃO revisto e consolidado.

5.3.1.1. O referido prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que a CONTRATADA apresente as justificativas pertinentes, que deverão ser analisadas pela Comissão de Fiscalização e aprovadas pela Equipe de Gestão do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

5.3.1.2. Eventual pedido de prorrogação de prazo deverá ser formalizado por escrito e protocolado antes do término do prazo previsto para início da execução dos serviços.

5.3.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.3.2. Em caso de não cumprimento da migração ao ACL no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, por motivo imputável à CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá solicitar junto à Distribuidora de Energia a postergação da data de migração e poderá cobrar da CONTRATADA a diferença entre o preço de energia da Distribuidora e o preço da energia contratado, nos termos da equação abaixo, referente às Unidades Consumidoras que atrasarem a migração até a data da sua efetiva migração:

$$FAM\ M = [EMFFP\ M \times (PEDFP\ M - PEC\ M) + EMFP\ M \times (PEDP\ M - PEC\ M)] \times \frac{DA}{DM}$$

Onde:

FAM M – Faturamento de Atraso na migração, referente ao mês contratual;

EMFFP M – Somatório de Energia Mensal Faturável em horário Fora Ponta, de todas as Unidades Consumidoras em atraso, referente ao mês contratual;

EMFP M – Somatório de Energia Mensal Faturável em horário de Ponta, de todas as Unidades Consumidoras em atraso, referente ao mês contratual;

PEDFP M – Preço da Energia Mensal da Distribuidora de Energia em horário Fora Ponta, incluídos PIS/COFINS e Bandeira Tarifária, referente ao mês contratual;

PEDP M – Preço da Energia Mensal da Distribuidora de Energia em horário de Ponta, incluídos PIS/COFINS e Bandeira Tarifária, referente ao mês contratual;

PEC M – Preço da Energia Mensal Contratada válido para cada ano do período de fornecimento e reajustado, vigente no mês contratual;

DA – Número de dias de Atraso no mês contratual, em relação ao cronograma consolidado;

DM – Número de dias no mês contratual;

M – Mês contratual.

5.3.3. A aplicação da fórmula descrita no item anterior não impede a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

5.4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.4.1. As condições de execução dos serviços estão estabelecidas na **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** (Apêndice II), na **PLANILHA DE PREÇOS** (Apêndice III) e no **CRONOGRAMA GERAL DE MIGRAÇÃO** (Apêndice IV).

5.5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.5.1. A energia fornecida pela CONTRATADA terá ponto de entrega no Centro de Gravidade do Submercado Norte.

5.5.2. O CONTRATANTE emitirá Ordens de Serviço específicas para cada Unidade Consumidora, consoante CRONOGRAMA GERAL DE MIGRAÇÃO (Apêndice IV), sendo que todos os endereços estão indicados na LISTA DE UNIDADES CONSUMIDORAS (Apêndice I).

5.5.3. A execução deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta.

5.5.4. DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO OU DE EXCLUSÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS

5.8.4.1. O CONTRATANTE poderá substituir Unidades Consumidoras quando for constatada impossibilidade ou dificuldade técnica na adequação do Sistema de Medição para Faturamento – SMF para fins de migração, desde que respeitadas as quantidades, limite de consumo e características dispostas no Cronograma Geral de Migração.

5.8.4.2. O CONTRATANTE também poderá optar por excluir as unidades consumidoras nesta situação, ao invés de substituí-las, desde que observado o limite de supressão previsto art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

5.6.1. A execução ocorrerá conforme previsto na **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** (Apêndice II), sendo que a CONTRATADA deverá desenvolver os trabalhos conforme as normas técnicas, não sendo necessário determinar rotina para a prestação de serviços.

5.7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

estimadas e qualidade suficiente, promovendo as devidas substituições quando necessário.

5.8. UNIFORMES

5.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uniformes e equipamentos de proteção individual a seus empregados, que deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

5.9. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.9.1. A garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 618 do Código Civil Brasileiro.

5.9.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA responderá pela qualidade e segurança dos serviços, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

5.9.3. O refazimento ou correção deverá corrigir os defeitos apresentados, compreendendo eventuais substituição de peças ou componentes, realização de ajustes, reparos e correções necessárias, conforme análise técnica realizada pela Comissão de Fiscalização e aprovada pela Equipe de Gestão do Contrato, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.9.4. As peças ou componentes, eventualmente utilizados no ato de execução dos serviços, que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores.

5.9.5. Toda e quaisquer despesas decorrentes da execução da garantia, inclusive as substituições de produtos, peças e/ou componentes, retirada, transporte e devolução, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.

5.9.6. A CONTRATADA responderá solidariamente com eventuais fornecedores de produtos utilizados para a execução dos serviços (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os materiais irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o art. 12 da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.9.7. A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela Administração que a impropriedade no



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

serviço/produto decorreu de armazenamento inadequado no órgão, mau uso, quebra por esforço mecânico, problemas na rede elétrica (surto, pico de tensão, subtensões, entre outros), caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação ou que CONTRATADA não seja direta ou indiretamente responsável.

5.9.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no Contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 6.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do Contrato, a Secretaria de Estado da Administração – SEAD convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do Plano de Fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.6.1.** Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para execução dos serviços, a CONTRATADA se obriga a:
 - a) prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, por meio de mão de obra qualificada, e com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, observadas as especificações constantes neste



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na respectiva Ordem de Serviço;

- b) revisar e consolidar o CRONOGRAMA GERAL DE MIGRAÇÃO, em atuação conjunta com o CONTRATANTE após análise das informações e dados obtidos quanto à denúncia dos Contratos junto à EQUATORIAL, observado o **prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato Administrativo**;
- c) atender à convocação do CONTRATANTE e comparecer à **reunião inicial para apresentação do Plano de Fiscalização**, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- d) iniciar a execução dos serviços, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço;
- e) concluir os **serviços de migração para o Ambiente de Contratação Livre, com o efetivo início do fornecimento de energia elétrica**, observado o **prazo fixado na respectiva Ordem de Serviço** que será emitida de forma individualizada para cada Unidade Consumidora, tendo em vista o CRONOGRAMA GERAL DE MIGRAÇÃO revisto e consolidado;
- f) refazer ou corrigir os serviços impugnados, no todo ou em parte, conforme análise técnica da Comissão de Fiscalização e aprovação da Equipe de Gestão do Contrato, contado a partir do recebimento da respectiva Notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- g) observar o prazo de garantia dos serviços de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 618 do Código Civil Brasileiro;
- h) executar os serviços de migração para o Mercado Livre de Energia, incluindo consultoria e assessoria para promover a denúncia ao Contrato junto à EQUATORIAL e celebração do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD);
- i) responsabilizar-se pelos serviços de engenharia para adequação da infraestrutura de medição das unidades consumidoras para atender ao Sistema de Medição de Faturamento (SMF), incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, sem ônus para o CONTRATANTE;
- j) atuar como agente comercializador, na modalidade varejista, no Ambiente de Contratação Livre (ACL), mediante representação e gestão junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, incluindo emissão de relatórios gerenciais, assessoria regulatória, consultoria jurídica e auditoria;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- k) realização de reuniões e treinamento de capacitação e atualização presenciais;
- l) solicitar a aprovação prévia do CONTRATANTE antes de realizar o envio de quaisquer informações para entidades externas (CCEE, fornecedoras, concessionárias, entre outras), fornecendo todos os elementos que possibilite a tomada de decisão e prestando os esclarecimentos necessários;
- m) adquirir energia elétrica de outros produtores ou do parque próprio de geração em operação comercial da CONTRATADA ou do grupo econômico, para entrega no Centro de Gravidade do Submercado Norte;
- n) registrar e/ou ajustar e validar os contratos de comercialização de energia elétrica firmados pelo CONTRATANTE no CliqCCEE;
- o) modelar as cargas no Sistema de Contabilização e Liquidação (CliqCCEE);
- p) consolidar os montantes de energia para fins de faturamentos de energia, mediante gestão da fatura e adequação da medição;
- q) verificar as diferenças entre o desconto contratado na Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição (TUSD) e o desconto efetivado no processamento mensal da CCEE e, a pedido prévio do CONTRATANTE, elaborar o cálculo de ressarcimento;
- r) assumir todos os riscos, custos, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, encargos setoriais, encargos de transmissão, distribuição e perdas da rede básica porventura devidos e/ou verificados em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA no Centro de Gravidade do Submercado de entrega decorrentes das atividades de geração ou comercialização, previstos na legislação vigente;
- s) elaborar e enviar **RELATÓRIOS MENSAIS DE EXECUÇÃO** que comprovem o resultado da operação da unidade consumidora no Mercado Livre de energia, demonstrando o benefício apurado quando comparado com o Mercado regulado, com o consumo mensal, aplicação da fórmula de faturamento, indicação dos tributos, encargos apurados pela CCEE e demais dados relevantes, acompanhados das respectivas Notas Fiscais/Faturas;
- t) elaborar e enviar **RELATÓRIO GERENCIAL MENSAL** com apontamentos e sugestões de melhorias na gestão de energia;
- u) apresentar **CERTIFICADOS DE ENERGIA RENOVÁVEL**, padrão I-REC, em que o Estado do Maranhão atuará como beneficiário dos I-RECs adquiridos, a serem apresentados por meio da Plataforma I-REC Standard, com fins de compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE);
- v) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- w) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento
- x) designar preposto que atuará como responsável pelo relacionamento administrativo com o CONTRATANTE, quando da assinatura do Contrato, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços
- y) apresentar relação com endereço físico, e-mail e celulares, para fins de contato;
- z) apresentar o nome do Banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- aa) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone e outros dados que forem importantes;
- bb) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- cc) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;
- dd) identificar seu pessoal nos atendimentos de execução dos serviços;
- ee) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- ff) realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- gg) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e de segurança determinadas pela Administração;
- hh) cumprir a legislação vigente relativa às normas de segurança, de âmbito federal, estadual ou municipal;
- ii) instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas da Administração;
- jj) registrar e controlar diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- kk) substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a Notificação, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- ll) responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- mm) fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- nn) providenciar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizadas;
- oo) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- pp) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos materiais eventualmente utilizados para a execução dos serviços (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irreversíveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- qq) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- rr) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, prestação de garantia e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;
- ss) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão executados os serviços;
- tt) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- uu) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços, como única e exclusiva empregadora;
- vv) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- ww) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- xx) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- yy) não subcontratar total o objeto da contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis, exceto quando se tratar da possibilidade de subcontratação do serviço acessório relativo à adequação (inclusive infraestrutura) do Sistema de Medição de Faturamento (SMF);
- zz) não ceder ou transferir, no todo ou em parte, as responsabilidades, direitos e obrigações atinentes à execução deste Contrato, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- aaa) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- bbb) assegurar o acesso aos SISTEMAS da CCEE, tais como SCDE, CLIQCCEE, DRI, SIGACCEE, em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE
- ccc) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.7.1. O Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração, enquanto responsável por Unidade Consumidora, obriga-se a:

- a) emitir as Notas de Empenho e Ordens de Serviço;
- b) convocar o representante da CONTRATADA para **reunião inicial para apresentação do Plano de Fiscalização**, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- c) assinar Contrato para Comercialização Varejista (CCV) junto à CCEE;
- d) manter firmado o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD, conforme legislação aplicável, durante a vigência do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- e) fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados, incluindo toda a documentação necessária para migração e gestão do Contrato;
- f) atender aos requisitos exigidos pela Distribuidora para adequação do Sistema de Medição de Faturamento - SMF das Unidades Consumidoras;
- g) comunicar, por escrito, à CONTRATADA com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, toda e qualquer mudança em suas instalações, procedimentos ou processos que implique em alteração do perfil de consumo;
- h) permitir amplo acesso às suas instalações aos representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e/ou qualquer terceiro por estes indicados com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis;
- i) receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- j) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- k) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Comissão de Fiscalização especialmente designada;
- l) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, da Proposta de Preços da CONTRATADA e da respectiva Ordem de Serviço;
- m) notificar a CONTRATADA para refazer ou corrigir os serviços impugnados, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- n) notificar a CONTRATADA para realizar o refazimento ou correção dos serviços decorrente da garantia, incluindo eventual substituição, reparo ou correção peças ou componentes utilizados para a execução dos serviços, conforme o caso;
- o) emitir, por intermédio da Comissão de Fiscalização, Relatórios Mensais de Fiscalização sobre os atos relativos a execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, o cumprimento das condições estabelecidas e eventual proposta de aplicação de sanções;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- p) atestar a Nota Fiscal/Fatura, quando comprovada a regular execução dos serviços e após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e do Relatório Mensal de Fiscalização;
 - q) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
 - r) realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados;
 - s) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
 - t) fornecer, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - u) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
 - v) fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7.2.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.8. PREPOSTO

- 6.8.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, quando da assinatura do Contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.8.2. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

6.9. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

- 6.9.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização formada por servidores especialmente designados ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, Lei Federal nº 14.133/2021). **O CONTRATANTE deverá emitir Portaria para designar a Comissão de Fiscalização e respectivos substitutos.**
- 6.9.2. A Comissão de Fiscalização acompanhará a execução dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- 6.9.3.** A Comissão de Fiscalização anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º, Lei Federal nº 14.133/2021).
- 6.9.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a Comissão de Fiscalização emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.9.4.1.** O prazo fixado na Notificação poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que a CONTRATADA apresente as justificativas pertinentes, que deverão ser analisadas pela Comissão de Fiscalização e aprovadas pela Equipe de Gestão do Contrato.
- 6.9.5.** A Comissão de Fiscalização se reserva ao direito de realizar perícias técnicas in loco, a qualquer tempo, durante a execução do Contrato.
- 6.9.6.** A não regularização das faltas ou defeitos indicados na respectiva Notificação, observado o prazo estabelecido, configura infração contratual e ensejará a lavratura de Auto de Infração, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo de eventual responsabilização administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infralegal aplicável.
- 6.9.7.** A Comissão de Fiscalização informará à Equipe de Gestão do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (art. 117, §2º, Lei Federal nº 14.133/2021).
- 6.9.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, a Comissão de Fiscalização comunicará o fato imediatamente à Equipe de Gestão do Contrato.
- 6.9.7.** A Comissão de Fiscalização comunicará à Equipe de Gestão do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.9.8.** A Comissão de Fiscalização verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.10.1.** A Gestão do Contrato será exercida pela Equipe de Gestão, enquanto responsável pela coordenação das atividades relacionadas às fiscalizações técnica



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

e administrativa referentes à prestação dos serviços, e será responsável, dentre outras atribuições, pelo gerenciamento dos serviços, dos custos, e dos prazos, pela análise da manutenção da regularidade da CONTRATADA; pelo recebimento definitivo para fins de pagamento; pelos atos preparatórios para a instrução processual de prorrogação, repactuação, reajuste e eventuais alterações do Contrato; pela garantia de execução contratual; pela aplicação de sanções administrativas, dentre outros.

- 6.10.2.** Em razão da complexidade e do escopo dos serviços, deverá ser designada uma Equipe para realizar a gestão do Contrato, sendo subsidiada pela Comissão de Fiscalização de cada órgão/entidade participante da contratação. **O CONTRATANTE deverá emitir Portaria para designar sua Equipe de Gestão e respectivos substitutos.**
- 6.10.3.** A Equipe de Gestão coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.10.4.** A Equipe de Gestão acompanhará os registros realizados pela Comissão de Fiscalização, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, às autoridades superiores àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.10.5.** A Equipe de Gestão acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no Relatório de Riscos Eventuais.
- 6.10.6.** A Equipe de Gestão emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela Comissão de Fiscalização quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.10.7.** A Equipe de Gestão tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

6.10.8. A Equipe de Gestão deverá elaborar **Relatório Final** com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10.9. A Equipe de Gestão deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará as exigências estabelecidas na **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** (Apêndice II) e na **PLANILHA DE PREÇOS** (Apêndice III), cabendo à Comissão de Fiscalização elaborar os **RELATÓRIOS MENSAIS DE FISCALIZAÇÃO**.

7.1.2. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, a Comissão de Fiscalização designada deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.1.3. A Comissão de Fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, com cópia para a Equipe de Gestão do Contrato.

7.1.4. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

7.1.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Comissão de Fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.1.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.1.7. É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

7.2. CRITÉRIOS ADMINISTRATIVOS DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- 7.2.1. A Comissão de Fiscalização verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.2.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a Comissão de Fiscalização atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à Equipe de Gestão do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.2.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 7.2.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- a) Certidão Negativa Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão de Regularidade do FGTS;
 - c) Certidão Negativa de Débito Fiscais junto à Fazenda Estadual;
 - d) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal (ISSQN e TLVF);
 - f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - h) Certidão Negativa de Débitos CAEMA, caso a CONTRATADA tenha endereço no Estado do Maranhão, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 21.178/2005.
- 7.2.5. A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 7.2.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 7.2.7. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento.

7.3. RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- 7.3.1. O recebimento dos serviços será efetuado pela Comissão de Fiscalização e pela Equipe de Gestão do Contrato, aplicando-se o princípio da segregação das funções e o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3.2. A simples conclusão da execução dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:
- I. Recebimento Provisório: os serviços serão recebidos provisoriamente a cada mês pela Comissão de Fiscalização**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na respectiva Ordem de Serviço, mediante **emissão do Relatório Mensal de Fiscalização**;
 - II. Recebimento Definitivo: os serviços serão recebidos definitivamente a cada mês pela Equipe de Gestão do Contrato**, após a verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na respectiva Ordem de Serviço, bem como o atendimento das demais obrigações estipuladas no Contrato, mediante **emissão do Termo de Recebimento Definitivo, com posterior ateste da Nota Fiscal/Fatura**.
- 7.3.3. **A Comissão de Fiscalização formalizará o recebimento provisório dos serviços mediante Relatório Mensal de Fiscalização**, que comprovem o cumprimento dos critérios técnicos e administrativos exigidos para a execução dos serviços.
- 7.3.3.1. **O Relatório Mensal de Fiscalização deverá ser emitido pela Comissão de Fiscalização**, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, **observado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de protocolo do pedido de faturamento pela CONTRATADA, que deverá estar acompanhado com o RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO, RELATÓRIO GERENCIAL MENSAL e respectiva Nota Fiscal.
- 7.3.3.2. O prazo de conclusão do referido Relatório poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa apresentada pela Comissão de Fiscalização à Equipe de Gestão do Contrato.
- 7.3.3.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, a Comissão de Fiscalização deverá confirmar a energia elétrica faturada, apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, registrando no **Relatório Mensal de Fiscalização** a ser encaminhado à Equipe de Gestão do Contrato.
- 7.3.3.4. A Comissão de Fiscalização deverá confirmar a energia elétrica faturada por, no mínimo, 02 (dois) dos 3 (três) meios:
- a) com base nos relatórios emitidos pelo SCDE;
 - b) leitura *in locu* do respectivo medidor da UC;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

c) pelo código do medidor de cada UC via distribuidora/concessionária.

7.3.3.5. O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os ensaios, testes de campo e demais provas para aferição da boa execução do objeto do Contrato exigidos por normas técnicas oficiais, bem como à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, que correrão à conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração (art. 140, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.3.4. Os serviços poderão ser impugnados, no todo ou em parte, quando reprovados no recebimento provisório, cabendo à Comissão de Fiscalização consignar no **Relatório Mensal de Fiscalização** todas as desconformidades identificadas e apresentar as justificativas técnicas para a solução proposta, bem como as providências adotadas pela CONTRATADA e aprovação final do refazimento ou correção dos serviços.

7.3.4.1. A CONTRATADA deverá refazer ou corrigir os serviços impugnados, conforme análise técnica da Comissão de Fiscalização e aprovação da Equipe de Gestão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas.

7.3.4.2. O refazimento ou correção deverá corrigir os defeitos apresentados, compreendendo eventuais substituição de peças ou componentes, realização de ajustes, reparos e correções necessárias, conforme análise técnica realizada pela Comissão de Fiscalização e aprovada pela Equipe de Gestão do Contrato, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.3.4.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes do refazimento ou correção dos serviços impugnados.

7.3.5. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado pela Equipe de Gestão do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, **observado o prazo de até 2 (dois) dias úteis**, a contar da data de emissão do Relatório Mensal de Fiscalização que formalizar o recebimento provisório dos serviços.

7.3.5.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa apresentada pela Equipe de Gestão do Contrato à autoridade superior competente.

7.3.5.2. O RECEBIMENTO DEFINITIVO pela Equipe de Gestão do Contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecerá às seguintes diretrizes:

- a) realizar a análise do **RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO** e do **RELATÓRIO GERENCIAL MENSAL** elaborados pela CONTRATADA;
- b) realizar análise do **Relatório Mensal de Fiscalização** e de toda a documentação apresentada pela Comissão de Fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

7.3.6. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no **Relatório Mensal de Fiscalização**.

7.3.7. **A emissão do Termo de Recebimento Definitivo inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.**

7.3.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.9. O aceite/aprovação do serviço pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

7.3.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança do serviço nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato.

7.4. FATURAMENTO

7.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar o **RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO** e o RELATÓRIO GERENCIAL MENSAL, acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, até 7 (sete) dias do mês subsequente ao mês de faturamento.

7.4.2. O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para a Unidade Consumidora, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir:

7.4.2.1. A Energia Mensal Faturável será de acordo com o montante consumido no mês acrescida do fator de perdas e abatida a energia contratada no PROINFRA, sendo seu faturamento calculado da seguinte forma:

$$\text{FAT M} = \text{EMF M} \times \text{PEC M}$$



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Onde:

FAT M – Faturamento referente ao Mês Contratual.

EMF M – Energia Mensal Faturável.

PEC M – Preço da Energia Contratada válido para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado, vigente no Mês Contratual.

M – Mês Contratual.

- 7.4.3. O valor faturado deverá considerar o Fator de Perdas e o abatimento da conta de energia contratada PROINFRA, que deverão ser discriminados nas Notas Fiscais/Faturas.
- 7.4.4. O valor faturado deverá contemplar o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), calculado na forma da legislação específica, quando aplicável.
- 7.4.5. A CONTRATADA deverá discriminar nas Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica os valores referentes aos tributos devidos por substituição tributária, que serão retidos na fonte pelo CONTRATANTE no momento do pagamento.

7.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.5.1. O pagamento será efetuado **no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e ateste da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, de acordo com as normas administrativas e financeiras em vigor.
- 7.5.2. O processo de pagamento deverá instruído com cópia da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a) Certidão Negativa Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão de Regularidade do FGTS;
 - c) Certidão Negativa de Débito Fiscais junto à Fazenda Estadual;
 - d) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal (ISSQN e TLVF);
 - f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- h) Certidão Negativa de Débitos CAEMA, caso a CONTRATADA tenha endereço no Estado do Maranhão, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 21.178/2005.
- 7.5.3. Cada Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela Equipe de Gestão do Contrato responsável pelo recebimento definitivo dos serviços de fornecimento de energia elétrica, que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.
- 7.5.3.1. A Nota Fiscal/Fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com a legislação vigente, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 7.5.3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) fornecido na fase de habilitação da licitação.
- 7.5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.
- 7.5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 7.5.6. A Comissão de Fiscalização deverá emitir o Relatório de Ocorrências Ativas do SICAF e a Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo TCU, referente a eventual aplicação de sanções, com o objetivo de identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.5.6.1. Constatando-se eventual aplicação de sanções que possam afetar a continuidade do Contrato, a Equipe de Gestão do Contrato deverá notificar a CONTRATADA para que apresente manifestação, observado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a pedido da CONTRATADA.
- 7.5.6.2. Após análise jurídica da manifestação, persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- 7.5.7. A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.
- 7.5.8. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 7.5.9. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, o Estado do Maranhão fica sujeito ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do Contrato Administrativo.

7.6. REAJUSTE DOS SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

- 7.6.1. Quanto aos serviços de comercialização de energia elétrica, os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.6.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido formalizada pela CONTRATADA, os preços iniciais dos serviços de comercialização de energia elétrica poderão ser reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6.8. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memória de cálculo, sendo que o pedido deverá ser protocolado antes da celebração de aditamento de vigência.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- 7.6.9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e seja celebrado aditamento para a prorrogação do prazo de vigência do Contrato sem qualquer ressalva quanto à ulterior análise pela Administração do reajuste, ocorrerá a preclusão do direito.
- 7.6.10. A formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.
- 7.6.11. O reajuste poderá ser formalizado por meio de Apostilamento ao Contrato.

7.7. SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 7.7.1. A CONTRATADA estará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos SERVIÇOS até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, por Unidade Consumidora, desde que dentro do escopo contratado, conforme previsto no art.125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.7.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.
- 7.7.3. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a celebração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

7.8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.8.1. O art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de responsabilização da CONTRATADA pelas seguintes infrações:
- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do Contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

7.8.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

IV. Multa:

1. 0,2% (um décimo por cento) até 0,3% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
2. 0,3% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 2 e 3, abaixo; e
5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 1% (um por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 2 e 3 abaixo.
8. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.
9. As sanções previstas nas alíneas “i”, “ii” e “iii” deste item poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “iv”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
10. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “iv” deste item não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
11. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
12. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
13. A aplicação das sanções previstas no item 7.8.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública
14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

TABELA 02

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 1% por fato
2	0,4% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 2% por fato
3	0,8% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 4% por fato
4	1,6% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 8% por fato
5	3,2% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 16% por fato
6	4% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% por fato

TABELA 03

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviços determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- | | | |
|---|--|----|
| 5 | Executar os serviços com desídia, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pelo Estado com a aplicação de multa correspondente ao grau 3 ou menor, no período de 12 meses anteriores à ocorrência do fato | 04 |
| 6 | Cometer desídia grave na execução dos serviços, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pelo Estado com a aplicação de multa correspondente ao grau 04 ou maior, no período de 12 meses anteriores à ocorrência do fato. | 06 |

Para os itens a seguir, deixar de:

- | | | |
|----|--|----|
| 9 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 10 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionários e por dia; | 01 |
| 11 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 12 | Indicar e manter durante a execução do contrato o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) na licitação; | 01 |

7.8.3. A aplicação das sanções ora previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- 7.8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.8.9. As demais condições pertinentes à aplicação de sanções administrativas deverão ser detalhadas em cláusula específica da minuta do Contrato Administrativo.

7.9. PERDA DE DESCONTO NA TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – TUSD

- 7.9.1. RETUSD: Valor do ressarcimento em caso de perda no desconto da TUSD considerando que a perda total do referido desconto corresponde a R\$ 35,00/MWh (trinta e cinco reais por MWh), para energia de fonte incentivada 50% (I5), de modo que a perda parcial do referido desconto corresponderá à proporção desse valor.
- 7.9.2. A CONTRATADA deverá ressarcir a COMPRADORA das perdas decorrentes da redução ou perda do desconto de TUSD, conforme divulgado nos documentos emitidos pela CCEE, mediante o pagamento, em até 10 (dez) dias úteis de nota de débito emitida pelo CONTRATANTE.
- 7.9.3. Para a finalidade de eventual ressarcimento à CONTRATANTE, fica estabelecido que o desconto de TUSD equivale aos respectivos benefícios em R\$/MWh, conforme a seguinte fórmula:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

$$R = ReTUSD \times \left[1 - \left(\frac{D}{Do} \right) \right] \times Emc$$

Onde:

R: Ressarcimento no mês de referência em R\$ (reais);

ReTUSD: Benefício estabelecido neste Contrato;

D: Desconto informado pela CCEE no mês de referência, expresso em percentual;

Do: Desconto original, expresso em percentual, da Energia Contratada;

Emc: Montante de Energia Disponibilizada no mês de referência, expresso em MWh

- 7.9.5. Caso a CCEE recontabilize e/ou modifique o desconto atribuído posteriormente ao pagamento da indenização prevista nesta cláusula e restitua parte ou a totalidade do desconto inicialmente aplicável à Energia Contratada, o CONTRATANTE se compromete a restituir à CONTRATADA o valor equivalente ao desconto recuperado, devidamente reajustado pela Atualização Monetária, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da outorga do desconto pela CCEE, conforme divulgado no Relatório CCEE.
- 7.9.6. Caso em determinado mês venha a ter desconto de TUSD superior ao estabelecido, conforme divulgado no Relatório CCEE, o CONTRATANTE deverá ressarcir a CONTRATADA na mesma proporção utilizada para o ressarcimento a menor, por meio de acréscimo da diferença entre o valor do desconto ora estabelecido e o valor do desconto efetivo no Faturamento imediatamente subsequente.
- 7.9.7. A perda de desconto na TUSD por motivo atribuível à CONTRATADA não constituirá causa de extinção ou de aplicação de sanção, desde que efetuado o efetivo ressarcimento.
- 7.9.8. Caso a perda de desconto na TUSD não seja atribuível a qualquer das Partes não constituirá causa de extinção ou de aplicação de sanção.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL por MW.h (Megawatts hora)**, considerando o



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

LOTE ÚNICO que agrupa as **5 (cinco)** Unidades Consumidoras vinculadas à Secretaria de Estado da Administração.

Forma de Execução dos Serviços

8.2. A execução dos serviços será continuada.

Exigências de Habilitação

8.3. As exigências de habilitação estarão descritas no Edital do Pregão Eletrônico, conforme modelo padrão utilizado pela Administração, elaborado consoante as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. O presente Termo de Referência se restringe a indicar as exigências quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, conforme itens abaixo:

a) apresentar no mínimo 01 (um) atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou está executando serviços de fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL, com características semelhantes ao objeto da presente contratação, incluindo a execução dos serviços acessórios que compõe o escopo fixado no Termo de Referência. O Atestado deverá comprovar as seguintes parcelas de maior relevância:

a.1) Gestão e comercialização de energia no Ambiente de Contratação Livre de um montante igual ou superior a 50% da demanda total (Tabela 1) em MWh, ou seja, 25.241,17 MWh.

1. A exigência de apresentação de pelo menos 01 (um) atestado(s) de Capacidade Técnica, comprovando experiência da licitante em serviços de fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL, é essencial para garantir que a contratada possua o conhecimento e habilidades necessárias para executar os serviços requeridos com eficiência e dentro das normativas vigentes. A migração para o ACL envolve etapas complexas como pré-migração, adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF), gestão pós-migração e conformidade regulatória, exigindo expertise comprovada para lidar com os desafios técnicos e operacionais associados à comercialização direta de energia elétrica. A exigência específica de gestão de um montante igual ou superior a 50% da demanda anual em MWh no ACL demonstra a necessidade de capacidade operacional substancial para garantir o fornecimento contínuo e eficiente de energia, alinhando-se às melhores práticas de governança contratual e assegurando a qualidade na execução dos serviços conforme estipulado no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- b) apresentar no mínimo 01 (um) Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou está executando serviços de representação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, nos diversos processos, tais como contabilização e liquidação financeira, operações de registros, validações, consultas e repasses de relatórios nos diversos processos junto à CCEE e de outros de acordo com os Procedimentos de Comercialização específicos, em contratos com prestação destes serviços continuamente pelo período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses.
- c) Ata da Reunião do Conselho de Administração da CCEE, que habilitou a empresa proponente para atuação como comercializador varejista.
- d) Declaração de Adimplemento, emitida pela CCEE e vigente.
- e) Certificado de Adimplemento para com as obrigações do setor elétrico, emitida pela ANEEL e vigente.

8.4.1. Poderão participar do processo licitatório pessoa jurídica que seja do ramo de atividade compatível com o objeto especificado neste Termo de Referência e que atenda a todas as exigências contidas neste instrumento, no edital da licitação e seus anexos, além daquelas previstas em legislação especial.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é **R\$ 4.845.781,07 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e sete centavos)**

9.2. O valor máximo admitido será de R\$/MWh, sem ICMS, conforme tabela abaixo:

	Ano	Data Base	Indexador	Preço máx (R\$/MWh)
Preço Contratual	2024	Data do Pregão	IPCA-E	237,68
	2025			237,68
	2026			237,68
	2027			237,68
	2028			237,68

9.3 Nos termos do art. 8º, do Regulamento de ICMS no Estado do Maranhão, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003 e art. 1º, XXXV, Anexo 1.1 desse Regulamento,

Art. 1º. São isentas do ICMS as operações e prestações abaixo listadas, conforme artigo 8º do Regulamento do ICMS:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

XXXV - as operações internas de fornecimento de água natural canalizada e de energia elétrica, destinadas a consumo por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, mantidas pelo Poder Público Estadual e regidas por normas de Direito Público, bem como nas prestações de serviços de comunicação, na modalidade de telefonia, por eles utilizadas, subordinada a que o valor do imposto dispensado seja abatido do preço da operação ou prestação; (Convênio ICMS 98/89, 23/97, 107/95, 112/95-)

10. CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS

- 10.1.** Quaisquer informações ou materiais que o Estado do Maranhão ponha à disposição ou entregue à CONTRATADA para possibilitar a execução do serviço contratado, terão o caráter de confidencialidade e serão tratados como tal pela CONTRATADA, seus representantes e seu próprio pessoal, sendo vedada a revelação das mesmas a terceiros.
- 10.2.** A CONTRATADA se compromete a adotar todos os dispositivos e medidas que forem necessárias para o estrito cumprimento da lei vigente em matéria de propriedade industrial, intelectual e proteção de dados de caráter pessoal (privacidade).
- 10.3.** A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo toda a informação e dados que forem manejados na execução do serviço, mesmo após a finalização do mesmo, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, sempre em observância às normas e leis vigentes.
- 10.4.** O compromisso de confidencialidade e as obrigações reconhecidas subsistirão após o término do Contrato, inclusive suas prorrogações, por 5 (cinco) anos, a partir do dia de sua assinatura.
- 10.5.** A utilização dos dados de caráter pessoal, provenientes do Estado do Maranhão, para qualquer uso por parte da CONTRATADA ou terceiros que tenham entrado em contato com tais informações por intermédio da CONTRATADA, durante a execução do Contrato e mesmo depois de seu término, se não for autorizada expressamente e por escrito, respectivamente, é taxativamente proibida e, em caso de revelação e/ou utilização da mesma, a CONTRATADA responderá perante a Administração pelos danos e prejuízos ocasionados, inclusive com possíveis ações judiciais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da SEAD.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. LISTA DE ANEXOS

12.1. O presente Termo de Referência contém os seguintes anexos:

Anexo I – **LISTA DE UNIDADES CONSUMIDORAS**

Anexo II – **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Anexo III – **PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS**

Anexo IV – **CRONOGRAMA GERAL DE MIGRAÇÃO**

Anexo V – **RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

Anexo VI – **PLANILHA DE PREÇOS**

São Luís/MA, 15 de maio de 2024

Raimundo Nonato Fróz Neto

Assessor Sênior / SALIC

Atesto

Tonha Cláudia Barroso Soares Tavares

Supervisora de Planejamento

Aprovo.

Pablo Pereira Nascimento

Superintendente de Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

APÊNDICE I – (TR)
LISTA DE UNIDADES CONSUMIDORAS

GRUPO	UC	MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	INÍCIO VIGENCIA CONTRATUAL
SEAD	35468781	SÃO LUÍS	ED. JOÃO GOULART	PC DOM PEDRO II, CENTRO	11/01/2020
SEAD	2771	SÃO LUÍS	CENTRO ADM. ESTADO - CAE	AV JERONIMO ALBUQUERQUE, CALHAU	01/04/2021
SEAD	4642	SÃO LUÍS	CASA CIVIL	PC DOM PEDRO II, CENTRO	31/01/1980
SEAD	30177991	SÃO LUÍS	SEFAZ SEDE	AV CARLOS CUNHA, CALHAU	24/02/2018
SEAD	2000591180	SÃO LUÍS	HOSP. DO SERVIDOR	Jeronimo de Albuquerque, s/nº	29/01/2021



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

APÊNDICE II – (TR)
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1 . Dos procedimentos a serem executados:

1.1. Antecedendo-se ao efetivo fornecimento de energia elétrica (incentivada), estimam-se necessários e de total responsabilidade da CONTRATADA conforme as contingências que cada local exigir, os procedimentos técnicos de engenharia, a gestão, assessoria e consultoria para o ingresso ao ACL assim divididos nas etapas abaixo relacionadas e descritas no subitem:

- a. Etapa 1 – Pré-Migração: Execução do processo de migração do ACR ao ACL.**
A comercializadora deve ser o ator principal e representante junto à CCEE, para efeitos de adequação do SMF e contrato de TUSD;
- b. Etapa 2 – Adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF):**
Responsabilidade da Equatorial com interveniência técnica e administrativa da Comercializadora;
- c. Etapa 3 – Migração;**
- d. Etapa 4 - Reuniões e Treinamentos: Realização de reuniões e treinamento de capacitação e atualização presenciais;**
- e. Etapa 5 – Pós-Migração: Gestão dos contratos migrados ao ACL e representação no âmbito da CCEE, emissão de relatórios gerenciais, assessoria regulatória, consultoria jurídica e auditoria.**

1.2. Pré-Migração;

A execução e condução do processo de migração, denúncia dos contratos das unidades consumidoras para o ACL junto à concessionária. Nesta etapa será realizado todo os procedimentos e interveniência necessária para possibilitar a migração das unidades consumidoras do CONTRATANTE para o ACL, caso assim seja definido considerando-se as cláusulas do contrato de fornecimento em vigor com a distribuidora local, tais como:

- I. O processo de migração respeitará as normas estabelecidas pela Resolução Normativa nº 1.000/2021, alteradas pela Resolução Normativa nº 1.081/2023, com denúncias dos Contratos de Compra de Energia Regulada - CCERs estimadas para ocorrer até 01 de julho de 2024;
- II. Da documentação técnica e administrativa necessária para o processo de migração e fornecimento;
- III. A comercializadora deverá estar com todas as suas obrigações em dia em relação a sua adesão na CCEE, bem como, o cumprimento das regras e procedimentos de comercialização no ACL;
- IV. Montagem do processo de denúncia dos contratos de cada unidade consumidora junto à distribuidora local;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- V. Condução e coordenação o processo de migração junto com o CONTRATANTE, articulando com a distribuidora de energia, visando à adequação como consumidor livre/especial, conforme todos os procedimentos técnicos, comerciais, administrativos e legais que devem ser tomados junto à distribuidora incluindo uma avaliação dos contratos recebidos concernente aos aspectos legais, bem como, a aderência às especificidades técnicas de cada unidade de consumo que irá perdurar;
- VI. Suporte comercial nos aspectos jurídicos e regulatórios durante todo o processo de migração, conforme legislação vigente e exigidos pela CCEE.

1.3. Adequação do Sistema de Medição para o Faturamento (SMF):

- A. Esta adequação deve atender aos padrões estabelecidos pela distribuidora e, também, à legislação específica em vigor no país. A adequação do SMF deverá obedecer aos critérios da CCEE, bem como, as normas comerciais e técnica para implantação ou adequação do SMF da concessionária;
- B. A CONTRATADA sempre que necessário para o fornecimento da energia elétrica incentivada, será a responsável pelo atendimento aos processos exigidos pela CCEE;
- C. Sempre que necessário para o fornecimento da energia elétrica incentivada, A CONTRATADA será a responsável pelo projeto, execução dos serviços de engenharia de adequação do SMF, seja por equipe própria ou por subcontratação de empresa(s) de engenharia especializada(s), necessários para adequar cada unidade consumidora aos padrões estabelecidos pela norma vigente. A execução desses serviços deverá ser acompanhada por um engenheiro eletricista, com emissão da respectiva ART, salvo disposição em contrário previsto em resolução;
- D. Para adequação do SMF, a contratada será a interveniente do processo junto à concessionária e deverá atender a todos os requisitos técnicos solicitados por aquela concessionária;
- E. Para a execução da adequação do SMF, caso sejam necessários os desligamentos de subestações, caberá ao CONTRATANTE realizar este procedimento, bem como, determinar, antecipadamente, o período que o sistema poderá ser desligado. Os desligamentos, quando necessário, deverão ser comunicados à CONTRATANTE em tempo não inferior 72h (setenta e duas) anterior ao início dos serviços juntamente com um cronograma detalhado das operações a serem realizadas para a análise e posterior consecução da solicitação;

1.4. Migração:

- I. A CONTRATADA, enquanto Comercializadora Varejista, seguirá todas as exigências previstas na legislação e processos da CCEE;
- II. Registro dos contratos no Sistema de Contabilização e Liquidação;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- III. A CONTRATADA, por intermédio do seu responsável técnico, deverá realizar reuniões presenciais conforme cronograma a ser determinado pelo CONTRATANTE, nas dependências da Secretaria de Estado da Administração – SEAD ou em local indicado por esta, durante a vigência do contrato, podendo, também, ser solicitado reuniões extraordinárias desde que comunicada com 1 (um) dia de antecedência pelos envolvidos no processo de migração para apresentar um plano de trabalho com fluxogramas e cronograma das fases e suas atividades;
- IV. A CONTRATADA deverá realizar, conforme cronograma previamente determinado pela Secretaria, reuniões no decorrer do contrato de migração do fornecimento de energia, para esclarecimentos quanto às possíveis mudanças regulatórias ou de legislação que poderão impactar à CONTRATANTE e, outras pautas pertinentes ao Ambiente de Contratação Livre e à gestão dos contratos;
- V. Poderão ser realizadas, durante toda a vigência do contrato, reuniões não presenciais por teleconferência, a serem solicitadas a qualquer momento, agendadas com 7 (sete) dia de antecedência, salvo situações emergenciais.

1.5. Reuniões e Treinamentos:

1.5.1. Reuniões:

- a. A CONTRATADA, por intermédio do seu responsável técnico, deverá realizar reuniões presenciais conforme cronograma a ser determinado pelo CONTRATANTE nas dependências da Secretaria de Estado da Administração – SEAD durante a vigência do contrato, podendo, também, serem solicitadas reuniões extraordinárias, desde que comunicada a solicitação com 1 (um) dia de antecedência pelos envolvidos no processo de migração, para:
 - I. Apresentar um plano de trabalho com fluxogramas e cronograma das fases e suas atividades;
 - II. Treinamento para capacitação de funcionários indicados pelo CONTRATANTE;
 - III. Mostrar o acompanhamento do processo de denúncia dos contratos e das obras de adequação; e
 - IV. Outras pautas pertinentes aos processos de pré e pós migração.
- b. A CONTRATADA deverá realizar, conforme cronograma previamente aprovado pelo CONTRATANTE, reuniões no decorrer do contrato de migração do fornecimento de energia, para:
 - I. Treinamentos para atualização e reciclagem, quando pertinentes, para tratar de possíveis mudanças regulatórias ou de legislação que poderão impactar ao CONTRATANTE; e
 - II. Outras pautas pertinentes ao Ambiente de Contratação Livre e à gestão dos contratos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- c. Poderão ser realizadas, durante toda a vigência do contrato, reuniões não presenciais por teleconferência, a serem solicitadas a qualquer momento, agendadas com 1 (um) dia de antecedência, salvo situações emergenciais

1.5.2. Treinamentos:

- a. A CONTRATADA realizará treinamentos periódicos presenciais para capacitação e atualização dos empregados indicados pelo CONTRATANTE, no quantitativo estimado de até 30 (trinta) pessoas, quando houver mudanças regulatórias ou de legislação pertinente ao objeto do Contrato. O primeiro treinamento deverá ser realizado em até 20 (vinte) dias corridos após a data de recebimento da Ordem de Início;
- b. A capacitação sobre Mercado Livre de Energia deverá ter carga horária mínima de 4 horas, abordando, no mínimo os assuntos abaixo:
 - I. Migração: Requisitos, atratividade, documentação necessária, aportes, garantias, contribuições, pagamentos, penalidades, principais procedimentos e obrigações dos agentes para com a CCEE, migração e adequação do sistema de medição e faturamento.
 - II. Aquisição da energia: Formas de pagamento e questões jurídicas e tributárias.
- c. Os treinamentos subsequentes de atualização e reciclagem terão sua carga horária definida conjuntamente entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE a fim de cobrir o conteúdo de maneira satisfatória.
- d. A infraestrutura física para o treinamento, quando presencial, será fornecida pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá disponibilizar todo o material do curso em formato digital. Fica facultada à CONTRATANTE a decisão de permitir que os treinamentos sejam realizados por meio de plataformas eletrônicas de vídeo conferência.

1.6. Pós-Migração:

- A. Conforme exigências da CCEE, gestão e registro dos contratos das unidades consumidoras no ACL e representação no âmbito da CCEE, com emissão de relatórios gerenciais com base no sistema DRI (Divulgação de Resultados e Informações) da CCEE e também relatórios personalizados emitidos pela própria CONTRATADA, conforme recomendações do corpo técnico do CONTRATANTE;
- B. Processos de Gestão, conforme exigências da CCEE, das 05 (cinco) unidades consumidoras no ACL, em parceria com o CONTRATANTE, executando dentre outras atividades:
 - I. Atuação junto à CCEE para solução de eventuais problemas de fornecimento e/ou penalidades aplicadas e outras situações que assim a exijam;
 - II. Consultoria nas questões de regulamentação relativas ao ACL;
 - III. Execução no cumprimento das atividades e obrigações enquanto agente de mercado, sejam financeiras e/ou administrativas;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- IV. Emissão de relatórios mensais com comparativo entre ACR e ACL, contendo, mas não se limitando, às informações de todo o processo. Ou seja, evolução de consumo, comparativo cativo vs livre, orientações, dentre outros.
- V. Envio de simulação de faturamento dos contratos de energia, parcelas fio e energia.
- VI. Suporte a assuntos técnicos relacionados aos contratos de conexão a distribuidora (CUSD);
- VII. Suporte na negociação para aumento ou redução de consumo não previstos;
- VIII. Fiscalização da TUSD;
- IX. Análise e aprovação de faturas.

C. Relacionamento Institucional, executando dentre outras atividades:

- I. Operacionalização e representação na CCEE;
- II. Acompanhar liquidação de contrato no CliqCCEE, análise e validação de ajuste de registro, caso necessário;
- III. Acompanhamento em conjunto do saldo da conta corrente aberta com o intuito de evitar inadimplências perante a CCEE;
- IV. Acompanhamento da cobertura de consumo e potência para fins de evitar penalidade e contestar penalidades se for o caso;
- V. Apresentar relatórios dos Encargos, em especial do encargo mensal de energia reserva (EER), encargo de segurança do sistema (ESS), da taxa de mensalidade na CCEE, os tributos, eventuais penalidades por insuficiência de lastro de potência e demais despesas inerentes ao processo de fornecimento de energia no ACL;
- VI. Abertura e acompanhamento de chamados;
- VII. Informe do cálculo da cota do PROINFA;
- VIII. Informe e esclarecimento sobre alterações nas regras e procedimentos de comercialização da CCEE, como consultas preliminares, procedimentos de adequação da medição e alteração das garantias financeiras. Quando for o caso, representação do Cliente em reuniões e audiências promovidas pela CCEE;
- IX. Informe e esclarecimento sobre alterações de legislação;
- X. Informe, esclarecimento e, quando for o caso, representação do Cliente em consultas e audiências públicas na ANEEL. Os custos relacionados ao deslocamento dos envolvidos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

D. Conforme exigência da CCEE, assessoria regulatória, consultoria e suporte jurídico, executando dentre outras atividades:

- I. Realizar acompanhamento de auditorias feitas pela Aneel e CCEE;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- II. Informar da necessidade de adequação advinda de novas legislações e resoluções;
- III. Acompanhar novas regras e procedimentos com o intuito de montar estratégias que tragam novos benefícios;
- IV. Intermediar relação com os órgãos do setor;
- V. Auditoria e análise geral de documentos, contratos e faturas;

E. Sumário Gerencial – Mensal, executando dentre outras atividades:

- I. Economia realizada no mês: após a apuração do fornecimento e medição do consumo será efetuada a comparação do custo total das unidades como consumidoras livre com o custo simulado do consumo no ACR (cativo), considerando as tarifas praticadas pela Concessionária local.

F. Inteligência de Mercado, executando dentre outras atividades:

- I. Assessoria técnica e regulatória frente à CCEE, concessionárias de distribuição e ONS (Operador Nacional de Sistema);
- II. Previsão de mercado com indicadores futuros das principais variáveis econômicas que impactam a contratação da energia;
- III. Estudo comparativo entre ACR e ACL e suporte necessário à CONTRATANTE junto à concessionária num eventual retorno ao ACR ou migração de novas unidades ao mercado livre;
- IV. Análise de riscos e inteligência de Mercado, disponibilizado por meio de relatórios e apresentações.
- V. Envio de relatórios mensais, ou a pedido do CONTRATANTE, contendo no mínimo:
 - Regras e Procedimentos Setoriais;
 - Legislação, Tributos e Encargos ligados ao Setor Elétrico;
 - Relatórios de Inteligência de Mercado;
 - Encargos Setoriais, histórico e previsões;
 - Eventos importantes que impactem o setor e,
 - Apuração das perdas elétricas da rede básica na frequência mensal.

1.7. Normas e processos a serem seguidos:

1.8. Interveniência no processo de adequação do SMF (padrão e sob responsabilidade da concessionária).

A adequação de um sistema de medição em consumidores livres, parcialmente livres e especiais para faturamento em clientes, que optaram pela aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre, deve atender aos padrões estabelecidos no Submódulo 2.14 do ONS no [seus](#) Procedimentos de Rede, nos Procedimentos de Distribuição e nos Procedimentos de Comercialização, além da legislação específica em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

1.9. Legislação em vigor da ANEEL, CCEE, ONS, da concessionária e outras que possam impactar nos contratos do ACL.

- NT.00032.EQTL- Conexão De Clientes Livres e Especiais ao Sistema de Distribuição.
- NT.002.EQTL - Fornecimento de Energia Elétrica em Média Tensão 15 e 36,2 KV.
- Resolução Homologatória Nº 3.251, de 22 de agosto de 2023 – Reajuste Tarifário Anual de 2023, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.
- Procedimentos de Rede (Submódulo 12.2), do ONS - Instalação do sistema de medição para faturamento.
- Submódulo 2.14 do ONS (Requisitos mínimos para o Sistema de Medição para Faturamento (SMF)).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

APÊNDICE III – (TR)
PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

Para o estudo de viabilidade foram retiradas as unidades que não são em imóveis próprios do Estado, e aqueles que estão parcialmente interditadas, impossibilitando calcular o consumo médio anual real. De acordo com essas premissas foram selecionadas 5 (cinco) unidades da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Para realizar um estudo de viabilidade entre o mercado cativo e o mercado livre de energia, é essencial comparar os custos associados a cada opção. Abaixo temos a simulação dos custos dentro do mercado regulado e pós migração.

Demonstração de Tarifária - SEAD								
MERCADO REGULADO - EQUATORIAL								
UNIDADES CONSUMIDORAS	Demanda (kW)	Consumo (kWh) - Ponta	Consumo (kWh) - Fora Ponta	Valor da Demanda (R\$/kW)	Tarifa TUSD (R\$/MWh)	Tarifa TE (R\$/MWh)	OUTROS	Total a pagar (R\$)
CASA CIVIL	250,00	111.064,80	961.355,22	7.015,00	305.565,59	282.760,83		595.341,42
ED JOÃO GOULART	320,00	61.961,26	822.829,77	8.979,20	193.671,31	228.826,78		431.477,29
HOSP. DO SERVIDOR	600,00	271.388,25	2.763.841,50	16.836,00	780.240,50	793.826,94		1.590.903,44
SEFAZ SEDE	600,00	215.314,05	1.938.459,60	16.836,00	598.432,70	566.712,94		1.181.981,64
CENTRO ADM EST CLODOMIR LA ROQ NAGIB	1.100,00	289.032,45	3.812.921,70	30.866,00	901.370,74	1.061.124,29		1.993.361,03
TOTAL	2.870,00	948.760,81	10.299.407,79	80.532,20	2.779.280,84	2.933.251,77		5.793.064,82
RESULTADO	R\$5.793.064,82							



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PÓS-MIGRAÇÃO

UNIDADES CONSUMIDORAS	Demanda (kW)	Consumo (kWh) - Ponta	Consumo (kWh) - Fora Ponta	Valor da Demanda (R\$/kW)	Tarifa TUSD (R\$/MWh)	Tarifa TE (R\$/MWh)	TOTAL DISTRIB. (R\$)	TOTAL LIQUIDAÇÃO CCEE (R\$)	TOTAL COMERCIALIZADORA (R\$)	Total a pagar (R\$)
CASA CIVIL	250,00	111.064,80	961.355,22	3.507,50	196.205,08	247.910,14	206.741,81	27.754,14	247.910,14	482.406,09
ED JOÃO GOULART	320,00	61.961,26	822.829,77	4.489,60	132.660,84	204.536,16	141.977,68	22.898,32	204.536,16	369.412,16
HOSP. DO SERVIDOR	600,00	271.388,25	2.763.841,50	8.418,00	513.016,70	701.650,69	539.787,48	78.551,49	701.650,69	1.319.989,66
SEFAZ SEDE	600,00	215.314,05	1.938.459,60	8.418,00	386.422,65	497.885,46	408.737,73	55.739,48	497.885,46	962.362,67
CENTRO ADM EST CLODOMIR LA ROQ NAGIB	1.100,00	289.032,45	3.812.921,70	15.433,00	616.773,49	948.244,18	654.458,07	106.158,23	948.244,18	1.708.860,49
TOTAL	2.870,00	948.760,81	10.299.407,79	40.266,10	1.845.078,77	2.600.226,64	1.951.702,76	291.101,67	2.600.226,64	4.845.781,07
RESULTADO	R\$4.845.781,07									
DIFERENÇA (R\$)	R\$ 947.283,75									
DIFERENÇA (%)	16,35%									

MODALIDADE TARIFÁRIA	VERDE	PREÇO COMPRA DE ENERGIA (R\$/MWh)	231,17	61%	55%
Consumidor (subgrupo)	A4 (2,3 a 25 kv)	Desconto Fonte Incentivada (%)	50%	155,4111	179,3205
Tarifas Homologadas	ACR	ACR	ACL		
Resolução ANEEL	3.102/2022	3.251/2023	3.251/2023		
TUSD (R\$/kW)	24,36	28,06	28,06		
TUSD (R\$/MWh) - Ponta	1797,45	2050,29	1065,64		
TUSD (R\$/MWh) - Fora Ponta	82,36	80,98	80,98		
TE (R\$/MWh) - Ponta	363,33	398,49	14,03		
TE (R\$/MWh) - Fora Ponta	230,82	248,09			

Tarifa sem impostos - Demanda (TUSD) (R\$/kW)	24,36	28,06	14,03
Tarifa sem impostos - Energia (TUSD + TE) (R\$/MWh) - Ponta	2160,78	2448,78	
Tarifa sem impostos - Energia (TUSD + TE) (R\$/MWh) - F. Ponta	313,18	329,07	



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Tributos		
ICMS		
PIS	0,61%	0,61%
COFINS	2,79%	2,79%
Alíquota total (%)	3,40%	3,40%

CUSTOS COM ENCARGOS, GESTÃO E CCEE	
ESS - Encargo Serviço Sistema (R\$/MWh):	5,00
EER - Encargo Energia Reserva (R\$/MWh):	20,00
Gestão de Energia (R\$):	2.500,00
CCEE Associação (R\$):	250,00

COTAÇÃO ACL						
EMPRESAS	Preço (R\$/MWh)					
	2025	2026	2027	2028	2029 (JAN- JUL)	MÉDIA POND.
ECHOENERGIA	229,28	231,28	230,28	229,28	240,28	231,17
SERENA	207,00	222,00	220,00	219,00	220,00	217,33
NOVA ENERGIA	264,54	264,54	264,54	264,54	264,54	264,54

11,248,17 MWh de consumo total por an

1,30 MW-médio, com encargos de varejis

RESULTADO FINAL	
Quantitativo de Unidades Consumidoras	5
SEAD	5
Total Medido Apurado	
Demanda (KW)	2.870,00
Consumo (MWh)	11.248.168,60
CUSTO TOTAL (EQUATORIAL)	R\$ 5.793.064,82
Demanda (R\$/KW)	R\$ 80.532,20
Tarifa TUSD (R\$/MWh)	R\$ 2.779.280,84
Tarifa TE (R\$/MWh)	R\$ 2.933.251,77
CUSTO TOTAL (PÓS MIGRAÇÃO)	R\$ 4.843.031,07



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Demanda (R\$/KW)	R\$ 40.266,10
Tarifa TUSD (R\$/MWh)	R\$ 1.845.078,77
Tarifa TE (R\$/MWh)	R\$ 2.600.226,64
Total Equatorial (R\$)	R\$ 1.951.702,76
Total Liquidação CCEE (R\$)	R\$ 291.101,67
Total Comercializadora (R\$)	R\$ 2.600.226,64
Diferença (R\$)	R\$ 950.033,75
Diferença (%)	16%
PREÇO EQUATORIAL (MÉDIA)	R\$ 266,89
PREÇO COMPRA DE ENERGIA (R\$/MWh)	R\$ 231,17



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

APÊNDICE IV – (TR)
CRONOGRAMA GERAL DE MIGRAÇÃO

Premissas:

**Foram considerados 7 meses desde a conclusão da licitação até a transição das Unidades Consumidoras do Mercado Regular para o Mercado de Livre Concorrência;*

***No primeiro ano do contrato, foi considerada a data de ingresso das unidades consumidoras coincidente com a data de conclusão com o Mercado Regular;*

**** Considerando a data de vigência dos contratos das unidades consumidoras em tela, para que todas as UC transitem ainda no primeiro ano de contrato e não haja meses em ócio, o contrato deverá ser iniciado em junho de 2024;*

Potência média calculada em MW

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MÉDIA ANUAL
2024													
2025	1,29711	1,20159	1,28666	1,18303	1,36973	1,23475	1,27976	1,34785	1,30204	1,31253	1,31798	1,26428	1,28311
2026	1,29711	1,20159	1,28666	1,18303	1,36973	1,23475	1,27976	1,34785	1,30204	1,31253	1,31798	1,26428	1,28311
2027	1,29711	1,20159	1,28666	1,18303	1,36973	1,23475	1,27976	1,34785	1,30204	1,31253	1,31798	1,26428	1,28311
2028	1,29711	1,20159	1,28666	1,18303	1,36973	1,23475	1,27976	1,34785	1,30204	1,31253	1,31798	1,26428	1,28311
2029	1,29711	1,20159	1,28666	1,18303	1,36973	1,23475	-	-	-	-	-	-	0,63107

Legenda:



Conclusão da Licitação



Meses sem consumo - 180 dias de denúncia do contrato

Período	Início do Suprimento	Término do Suprimento	Quantidade de MW médios	Quantidade em MWh
jul/24	01/07/2024	31/07/2024	-	-
ago/24	01/08/2024	31/08/2024	-	-
set/24	01/09/2024	30/09/2024	-	-
out/24	01/10/2024	31/10/2024	-	-
nov/24	01/11/2024	30/11/2024	-	-
dez/24	01/12/2024	31/12/2024	-	-
jan/25	01/01/2025	31/01/2025	1,29711	965,05189
fev/25	01/02/2025	28/02/2025	1,20159	807,46836



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

mar/25	01/03/2025	31/03/2025	1,28666	957,27198
abr/25	01/04/2025	30/04/2025	1,18303	851,77982
mai/25	01/05/2025	31/05/2025	1,36973	1.019,07952
jun/25	01/06/2025	30/06/2025	1,23475	889,01858
jul/25	01/07/2025	31/07/2025	1,27976	952,13946
ago/25	01/08/2025	31/08/2025	1,34785	1.002,79897
set/25	01/09/2025	30/09/2025	1,30204	937,46768
out/25	01/10/2025	31/10/2025	1,31253	976,52474
nov/25	01/11/2025	30/11/2025	1,31798	948,94224
dez/25	01/12/2025	31/12/2025	1,26428	940,62536
jan/26	01/01/2026	31/01/2026	1,29711	965,05189
fev/26	01/02/2026	28/02/2026	1,20159	807,46836
mar/26	01/03/2026	31/03/2026	1,28666	957,27198
abr/26	01/04/2026	30/04/2026	1,18303	851,77982
mai/26	01/05/2026	31/05/2026	1,36973	1.019,07952
jun/26	01/06/2026	30/06/2026	1,23475	889,01858
jul/26	01/07/2026	31/07/2026	1,27976	952,13946
ago/26	01/08/2026	31/08/2026	1,34785	1.002,79897
set/26	01/09/2026	30/09/2026	1,30204	937,46768
out/26	01/10/2026	31/10/2026	1,31253	976,52474
nov/26	01/11/2026	30/11/2026	1,31798	948,94224
dez/26	01/12/2026	31/12/2026	1,26428	940,62536
jan/27	01/01/2027	31/01/2027	1,29711	965,05189
fev/27	01/02/2027	28/02/2027	1,20159	807,46836
mar/27	01/03/2027	31/03/2027	1,28666	957,27198
abr/27	01/04/2027	30/04/2027	1,18303	851,77982
mai/27	01/05/2027	31/05/2027	1,36973	1.019,07952
jun/27	01/06/2027	30/06/2027	1,23475	889,01858
jul/27	01/07/2027	31/07/2027	1,27976	952,13946
ago/27	01/08/2027	31/08/2027	1,34785	1.002,79897
set/27	01/09/2027	30/09/2027	1,30204	937,46768
out/27	01/10/2027	31/10/2027	1,31253	976,52474
nov/27	01/11/2027	30/11/2027	1,31798	948,94224
dez/27	01/12/2027	31/12/2027	1,26428	940,62536
jan/28	01/01/2028	31/01/2028	1,29711	965,05189
fev/28	01/02/2028	29/02/2028	1,20159	807,46836
mar/28	01/03/2028	31/03/2028	1,28666	957,27198
abr/28	01/04/2028	30/04/2028	1,18303	851,77982
mai/28	01/05/2028	31/05/2028	1,36973	1.019,07952
jun/28	01/06/2028	30/06/2028	1,23475	889,01858
jul/28	01/07/2028	31/07/2028	1,27976	952,13946



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

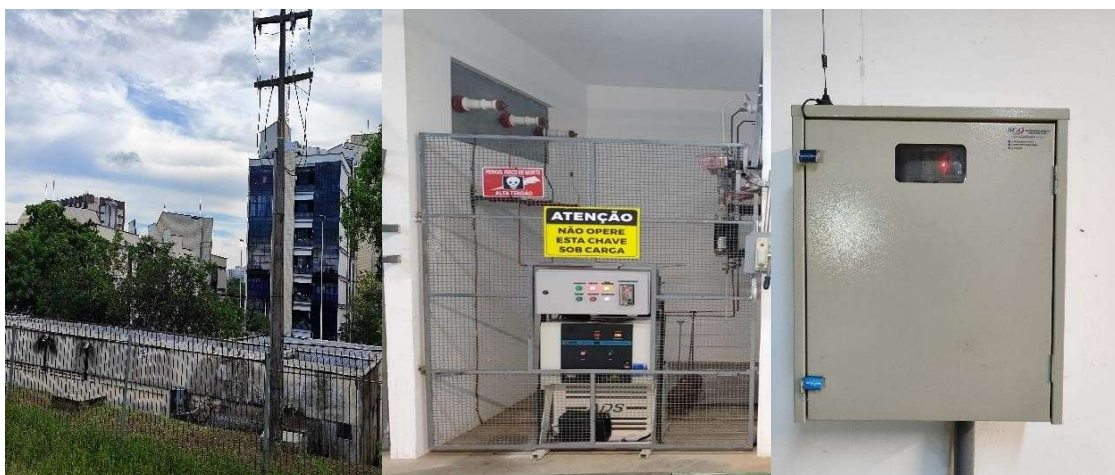
ago/28	01/08/2028	31/08/2028	1,34785	1.002,79897
set/28	01/09/2028	30/09/2028	1,30204	937,46768
out/28	01/10/2028	31/10/2028	1,31253	976,52474
nov/28	01/11/2028	30/11/2028	1,31798	948,94224
dez/28	01/12/2028	31/12/2028	1,26428	940,62536
jan/29	01/01/2029	31/01/2029	1,29711	965,05189
fev/29	01/02/2029	28/02/2029	1,20159	807,46836
mar/29	01/03/2029	31/03/2029	1,28666	957,27198
abr/29	01/04/2029	30/04/2029	1,18303	851,77982
mai/29	01/05/2029	31/05/2029	1,36973	1.019,07952
jun/29	01/06/2029	30/06/2029	1,23475	889,01858
		TOTAL		50.482,34



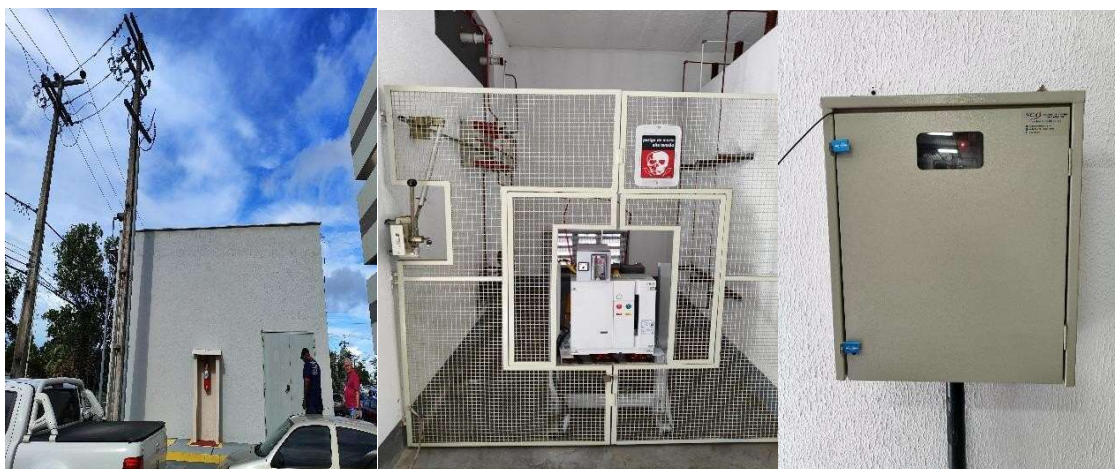
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

APÊNDICE V – (TR)
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

UNIDADE CONSUMIDORA – CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO



UNIDADE CONSUMIDORA – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ



UNIDADE CONSUMIDORA – HOSPITAL DO SERVIDOR



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC



UNIDADE CONSUMIDORA – ED. JOÃO GOULART



UNIDADE CONSUMIDORA – CASA CIVIL





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

APÊNDICE VI – (TR)
PLANILHA DE PREÇOS

ENERGIA ELÉTRICA								
Item	Unidade Saúde	Sazonalidade (Ano/Período)		Flexib.	R\$/MWh - Gravidade Norte	MW Médio	Quantidade de Mwh	Total por Item
		Ano	Sazon al.	%				
1	Unidades SEAD	2025	0% (flat)	±100%		1,28311	11.248,17	
		2026				1,28311	11.248,17	
		2027				1,28311	11.248,17	
		2028				1,28311	11.248,17	
		2029				0,63107	5.489,68	
TOTAL ITEM 1							50.482,35	
							ICMS	*
							Valor Total	-

* Nos termos do art. 8º, do Regulamento de ICMS no Estado do Maranhão, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003 e art. 1º, XXXV, Anexo 1.1 desse Regulamento, são isentas de ICMS as operações internas de fornecimento de energia elétrica, destinadas a consumo por órgãos da Administração Pública Estadual Direta por eles utilizadas, subordinada a que o valor do imposto dispensado seja abatido do preço da operação ou prestação



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00x/2024 – SALIC/MA
SEAD/000xx/2024

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

[Nome da Empresa]
[Logotipo da Empresa]
[Endereço Completo da Empresa]
[Telefone e E-mail para Contato]

Proposta de Preços

Número do Pregão: [Número do Pregão]

Razão Social do Proponente: [Nome da Empresa]

CNPJ/MF: [Número do CNPJ/MF]

Endereço Completo: [Endereço da Empresa]

Telefone: [Telefone para Contato]

E-mail: [E-mail para Contato]

Dados Bancários:

- Nome do Banco: [Nome do Banco]
- Número do Banco: [Número do Banco]
- Agência: [Número da Agência]
- Conta Corrente: [Número da Conta Corrente]

Descrição dos Serviços

[Descrição detalhada dos serviços conforme o Termo de Referência (Anexo I do edital)]



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

ENERGIA ELÉTRICA								
Item	Unidad e Saúde	Sazonalidade (Ano/Período)		Flexib.	R\$/MWh - Gravidade Norte	MW Médio	Quantidade de Mwh	Total por Item
		Ano	Sazonal.	%				
1	Unidades SEAD	2025	0% (flat)	±100%		1,28311	11.248,17	
		2026				1,28311	11.248,17	
		2027				1,28311	11.248,17	
		2028				1,28311	11.248,17	
		2029				0,63107	5.489,68	
TOTAL ITEM 1							50.482,35	
							ICMS	*
							Valor Total	-

* Nos termos do art. 8º, do Regulamento de ICMS no Estado do Maranhão, aprovado pelo Decreto nº 19.714/2003 e art. 1º, XXXV, Anexo 1.1 desse Regulamento, são isentas de ICMS as operações internas de fornecimento de energia elétrica, destinadas a consumo por órgãos da Administração Pública Estadual Direta por eles utilizadas, subordinada a que o valor do imposto dispensado seja abatido do preço da operação ou prestação

Responsável pela Assinatura do Contrato

- **Nome Completo:** [Nome do Responsável]
- **CPF:** [Número do CPF]
- **Carteira de Identidade:** [Número da Carteira de Identidade]
- **Cargo:** [Cargo na Empresa]

Validade da Proposta



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- **Prazo de Validade:** Não inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de abertura da licitação.

Prazo e Local para a Prestação dos Serviços

[Prazos e locais conforme o Termo de Referência]

Observações

- Todos os preços estão inclusos de custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros custos.
- A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários, conforme o regime tributário a que se submete.
- Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais, inclusive os serviços de adequação da infraestrutura de medição das unidades consumidoras para atender ao Sistema de Medição de Faturamento (SMF).

Data: [Data]

Assinatura: [Assinatura do Representante Legal]

Nome do Representante Legal: [Nome do Representante Legal]

Cargo: [Cargo do Representante Legal]

Rubrica: [Rubrica em todas as páginas]



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2024 – SALIC/MA
SEAD/00021/2024

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Objeto: o presente Estudo visa analisar o mercado e fornecer subsídios para escolher a melhor opção para a prestação de serviços de comercialização de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL, visando atender às necessidades de Unidades Consumidoras do Estado do Maranhão.

1.2. Modalidade de licitação a ser adotada: Pregão Eletrônico, considerando que se trata de serviço “comum”.

1.3. Critério de Julgamento: Menor preço global.

1.4. Critério de Adjudicação: Lote único.

1.5. Registro de Preços: Não

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. O Mercado Livre de Energia vem se consolidando em âmbito nacional, por ser um modelo atrelado ao desenvolvimento sustentável e alinhado as práticas econômicas, sociais e políticas, proporcionado pela liberdade de negociar diretamente com o produtor de energia, garantindo fontes limpas e renováveis, além da diminuição no custo do fornecimento de energia.

2.1.2. Ocorre que este tipo de contratação é bastante comum em empresas privadas, mas ainda muito inovador para o setor público, em todas as esferas.

2.1.3. Atualmente o Estado do Maranhão contrata o serviço de comercialização de energia elétrica diretamente com a Concessionária do serviço público EQUATORIAL/MA, nos termos da Resolução Normativa da ANEEL n.º 1.000 de 07 de dezembro de 2021, participando do Ambiente de Contratação Regulado (ACR) como cliente cativo, submetendo-se às tarifas determinadas pela ANEEL sem qualquer possibilidade de negociação para redução destas despesas.

2.1.4. Quanto à energia elétrica consumida pelo GRUPO A, conforme levantamento realizado em conjunto pela Secretaria de Estado de Monitoramento de Ações Governamentais – SEMAG, pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD e pela Secretaria de Estado da Saúde – SES, com o apoio técnico da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA, verifica-se que as 5 (cinco) Unidades Consumidoras escolhidas (Apêndice III) para migração consomem cerca de 11.248.168,60 MWh de energia elétrica por ano, o que representou despesa de R\$ 5.793.064,82 no período de janeiro a dezembro de 2023 (Conforme Apêndice I).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

2.1.5. É necessário enfatizar que toda essa energia indicada é oriunda de fontes convencionais, sem comprovação de rastreabilidade da geração.

2.1.6. Neste atual cenário, onde se verifica forte tendência de migração do Ambiente de Contratação Regulado (ACR) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), após a realização de levantamento de mercado, concluiu-se que a migração do Ambiente de Contratação Regulado – ACR para o Ambiente de Contratação Livre – ACL ocasionará a diminuição dos gastos financeiros com a aquisição de energia elétrica, possibilitando economia em relação aos valores das tarifas praticadas pela Concessionária, conforme detalhado nas **Planilhas Orçamentárias** (Apêndice I).

2.1.7. No contexto dos aspectos financeiros, é importante enfatizar que os consumidores cativos estão sujeitos às tarifas governamentais que variam de acordo com os custos de produção, resultando em aumentos nos custos da fatura de energia. Esses aumentos podem ser atribuídos, por exemplo, à necessidade de recorrer à geração de energia por meio de termelétricas a carvão.

2.2. Previsão no Plano Anual de Contratações:

2.2.1. Cumpre esclarecer que o objeto da contratação não está previsto nos respectivos **Planos Anuais de Compras 2024**, tendo em vista que é a primeira contratação do Estado do Maranhão pelo Mercado Livre de Energia.

2.2.2. Outrossim, informamos que os órgãos/entidades relacionadas irão providenciar os pedidos de revisão dos seus respectivos **Planos Anuais de Compras 2024**, que serão instruídos com a documentação necessária para envio da versão atualizada do PAC à SEAD, conforme previsto no art. 9º, § 2º, do Decreto Estadual nº 36.161/2020 c/c art. 27 da Instrução Normativa SEGEPI nº 001/2022.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando os argumentos ora suscitados, que justificam a migração de 5 (cinco) Unidades Consumidoras do Grupo A do Ambiente Regulado de Contratação para o Ambiente Livre de Contratação (ALC), entendemos que a melhor opção para o Estado do Maranhão é a contratação de empresa para **prestação de serviços de comercialização de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL**, na Modalidade Varejista e com ponto de entrega no Centro de Gravidade do Submercado Norte. As especificações dos serviços constam na **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** (Apêndice II).

3.2. Preliminarmente, verifica-se que o serviço de comercialização de energia elétrica é enquadrado como continuado, tendo em vista que visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades dos órgãos, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação de serviços públicos ou o cumprimento das missões institucionais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

3.3. Outrossim, recomenda-se que a duração do Contrato Administrativo seja de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do Contrato Administrativo, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Conforme análise de mercado, a celebração de contrato de longo prazo possibilitará a obtenção de benefícios econômicos e técnicos, a saber:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- a) garantir melhores condições para que as empresas que integram o Mercado Livre de Energia tenham maior interesse e segurança em participar da licitação;
- b) possibilitar a oferta de propostas mais vantajosas à Administração, por conta do maior tempo de amortização do investimento e da redução dos custos de mobilização e de operação das empresas;
- c) redução de custos administrativos para a Administração, decorrentes de novas licitações ou de sucessivas prorrogações contratuais;
- d) melhor desempenho da Contratada para a prestação da atividade, em razão do acúmulo de conhecimentos e de experiências sobre rotinas e necessidades específicas do Contratante.
- e) possibilitam mitigar o risco de volatilidade dos preços de energia no curto prazo, tendo em vista que os preços no longo prazo tendem a seguir condições estruturais e não conjunturais.

3.5. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA** deverão ser repetidos no Edital do Pregão Eletrônico o rol de documentos dispostos nos artigos 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao Pregoeiro designado observar eventuais modelos padronizados pela Administração.

3.6. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverá ser exigida das empresas interessadas em participar do certame os documentos abaixo relacionados:

3.6.1. apresentar no mínimo 01 (um) atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou está executando serviços de fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL, com características semelhantes ao objeto da presente contratação, incluindo a execução dos serviços acessórios que compõe o escopo fixado no Termo de Referência. O Atestado deverá comprovar as seguintes parcelas de maior relevância:

a.1) Gestão e comercialização de energia no Ambiente de Contratação Livre de um montante igual ou superior a 50% da demanda anual em MWh, ou seja, 25.241,17 MWh.

1. A exigência de apresentação de pelo menos 01 (um) atestado(s) de Capacidade Técnica, comprovando experiência da licitante em serviços de fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL, é essencial para garantir que a contratada possua o conhecimento e habilidades necessárias para executar os serviços requeridos com eficiência e dentro das normativas vigentes. A migração para o ACL envolve etapas complexas como pré-migração, adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF), gestão pós-migração e conformidade regulatória, exigindo expertise comprovada para lidar com os desafios técnicos e operacionais associados à comercialização direta de energia elétrica. A exigência específica de gestão de um montante igual ou superior a



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

50% da demanda anual em MWh no ACL demonstra a necessidade de capacidade operacional substancial para garantir o fornecimento contínuo e eficiente de energia, alinhando-se às melhores práticas de governança contratual e assegurando a qualidade na execução dos serviços conforme estipulado no Termo de Referência.

3.6.2. apresentar no mínimo 01 (um) Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou está executando serviços de representação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, nos diversos processos, tais como contabilização e liquidação financeira, operações de registros, validações, consultas e repasses de relatórios nos diversos processos junto à CCEE e de outros de acordo com os Procedimentos de Comercialização específicos, em contratos com prestação destes serviços continuamente pelo período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses.

3.6.3. Ata da Reunião do Conselho de Administração da CCEE, que habilitou a empresa proponente para atuação como comercializador varejista.

3.6.4. Declaração de Adimplemento, emitida pela CCEE e vigente.

3.6.5. Certificado de Adimplemento para com as obrigações do setor elétrico, emitida pela ANEEL e vigente.

3.7. O Edital deverá prever **GARANTIA DE EXECUÇÃO**, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato.

3.7.1. A CONTRATADA poderá escolher uma das seguintes modalidades, que deverá ser previamente apresentada até a data da assinatura do Contrato.

- a) caução em dinheiro;
- b) caução em títulos da dívida pública, considerado apenas seu valor de mercado certificado por Bolsa de Valores;
- c) Seguro-Garantia;
- d) Fiança Bancária.
- e) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

3.7.2. O Termo de Referência deverá detalhar as condições e prazos atinentes às garantias.

4. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. De acordo com o consumo das 5 Unidades Consumidoras do Grupo A escolhidas, após o levantamento das contas do exercício de 2023, a tabela abaixo demonstra a projeção para o **período de 5 (cinco) anos de vigência do Contrato Administrativo**:

Período	Início do Suprimento	Término do Suprimento	Quantidade MW médios	Quantidade em MWh
jul/24	01/07/2024	31/07/2024	-	-



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

ago/24	01/08/2024	31/08/2024	-	-
set/24	01/09/2024	30/09/2024	-	-
out/24	01/10/2024	31/10/2024	-	-
nov/24	01/11/2024	30/11/2024	-	-
dez/24	01/12/2024	31/12/2024	-	-
jan/25	01/01/2025	31/01/2025	1,29711	965,05189
fev/25	01/02/2025	28/02/2025	1,20159	807,46836
mar/25	01/03/2025	31/03/2025	1,28666	957,27198
abr/25	01/04/2025	30/04/2025	1,18303	851,77982
mai/25	01/05/2025	31/05/2025	1,36973	1.019,07952
jun/25	01/06/2025	30/06/2025	1,23475	889,01858
jul/25	01/07/2025	31/07/2025	1,27976	952,13946
ago/25	01/08/2025	31/08/2025	1,34785	1.002,79897
set/25	01/09/2025	30/09/2025	1,30204	937,46768
out/25	01/10/2025	31/10/2025	1,31253	976,52474
nov/25	01/11/2025	30/11/2025	1,31798	948,94224
dez/25	01/12/2025	31/12/2025	1,26428	940,62536
jan/26	01/01/2026	31/01/2026	1,29711	965,05189
fev/26	01/02/2026	28/02/2026	1,20159	807,46836
mar/26	01/03/2026	31/03/2026	1,28666	957,27198
abr/26	01/04/2026	30/04/2026	1,18303	851,77982
mai/26	01/05/2026	31/05/2026	1,36973	1.019,07952
jun/26	01/06/2026	30/06/2026	1,23475	889,01858
jul/26	01/07/2026	31/07/2026	1,27976	952,13946
ago/26	01/08/2026	31/08/2026	1,34785	1.002,79897
set/26	01/09/2026	30/09/2026	1,30204	937,46768
out/26	01/10/2026	31/10/2026	1,31253	976,52474
nov/26	01/11/2026	30/11/2026	1,31798	948,94224
dez/26	01/12/2026	31/12/2026	1,26428	940,62536
jan/27	01/01/2027	31/01/2027	1,29711	965,05189
fev/27	01/02/2027	28/02/2027	1,20159	807,46836
mar/27	01/03/2027	31/03/2027	1,28666	957,27198
abr/27	01/04/2027	30/04/2027	1,18303	851,77982
mai/27	01/05/2027	31/05/2027	1,36973	1.019,07952
jun/27	01/06/2027	30/06/2027	1,23475	889,01858
jul/27	01/07/2027	31/07/2027	1,27976	952,13946
ago/27	01/08/2027	31/08/2027	1,34785	1.002,79897
set/27	01/09/2027	30/09/2027	1,30204	937,46768
out/27	01/10/2027	31/10/2027	1,31253	976,52474
nov/27	01/11/2027	30/11/2027	1,31798	948,94224



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

dez/27	01/12/2027	31/12/2027	1,26428	940,62536
jan/28	01/01/2028	31/01/2028	1,29711	965,05189
fev/28	01/02/2028	29/02/2028	1,20159	807,46836
mar/28	01/03/2028	31/03/2028	1,28666	957,27198
abr/28	01/04/2028	30/04/2028	1,18303	851,77982
mai/28	01/05/2028	31/05/2028	1,36973	1.019,07952
jun/28	01/06/2028	30/06/2028	1,23475	889,01858
jul/28	01/07/2028	31/07/2028	1,27976	952,13946
ago/28	01/08/2028	31/08/2028	1,34785	1.002,79897
set/28	01/09/2028	30/09/2028	1,30204	937,46768
out/28	01/10/2028	31/10/2028	1,31253	976,52474
nov/28	01/11/2028	30/11/2028	1,31798	948,94224
dez/28	01/12/2028	31/12/2028	1,26428	940,62536
jan/29	01/01/2029	31/01/2029	1,29711	965,05189
fev/29	01/02/2029	28/02/2029	1,20159	807,46836
mar/29	01/03/2029	31/03/2029	1,28666	957,27198
abr/29	01/04/2029	30/04/2029	1,18303	851,77982
mai/29	01/05/2029	31/05/2029	1,36973	1.019,07952
jun/29	01/06/2029	30/06/2029	1,23475	889,01858
		TOTAL	69,16	50.482,34

4.2. Considerando que a licitação concluirá em junho de 2024 e um prazo de 7 meses para a efetiva transição entre regime regular de energia para o mercado de livre concorrência, desenhamos abaixo um cronograma com a potência média necessária para as unidades consumidoras em tela, nos 5 primeiros anos de contrato, observando ainda a data de vigência das contas contratos atuais.

4.3. Observa-se que após a assinatura do contrato, as Unidades Consumidoras irão aderir ao novo regime gradativamente, em acordo com a vigência dos seus respectivos contratos com o mercado regular, justificando os valores menores nos primeiros meses do contrato.

4.4 Relevando ainda as datas de vigência dos contratos atuais, recomenda-se planejar a licitação para que conclua em junho, considerando os ritos necessários para a transição entre os regimes e que das 5 unidades 3 tem contrato com vigência em janeiro.

Potência média calculada em MW

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MÉDIA ANUAL
2024													
2025	1,29711	1,20159	1,28666	1,18303	1,36973	1,23475	1,27976	1,34785	1,30204	1,31253	1,31798	1,26428	1,28311
2026	1,29711	1,20159	1,28666	1,18303	1,36973	1,23475	1,27976	1,34785	1,30204	1,31253	1,31798	1,26428	1,28311
2027	1,29711	1,20159	1,28666	1,18303	1,36973	1,23475	1,27976	1,34785	1,30204	1,31253	1,31798	1,26428	1,28311
2028	1,29711	1,20159	1,28666	1,18303	1,36973	1,23475	1,27976	1,34785	1,30204	1,31253	1,31798	1,26428	1,28311



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

2029	1,29711	1,20159	1,28666	1,18303	1,36973	1,23475	-	-	-	-	-	-	0,63107
------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---	---	---	---	---	---	---------

Legenda:



Conclusão da Licitação



Meses sem consumo - 180 dias de denúncia do contrato

Premissas

Data prevista para conclusão da licitação: Jun-24

*Foram considerados 7 meses desde a conclusão da licitação até a transição das Unidades Consumidoras do Mercado Regular para o Mercado de Livre Concorrência;

**No primeiro ano do contrato, foi considerada a data de ingresso das unidades consumidoras coincidente com a data de conclusão com o Mercado Regular;

*** Considerando a data de vigência dos contratos das unidades consumidoras em tela, para que todas as UC transitem ainda no primeiro ano de contrato e não haja meses em ócio, o contrato deverá ser iniciado em Junho de 2024;

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A prestação de serviços de comercialização de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL comporta diferentes tipos de soluções que serão apresentadas nos tópicos abaixo, contendo a análise comparativa entre as soluções encontradas no mercado e a indicação daquela mais vantajosa para a Administração.

5.2. Microgeração e Minigeração Distribuída ou somente Migração para o Ambiente de Contratação Livre

5.2.1. Em que pese a edição de Resoluções para regulamentar a implantação de pequenas usinas para microgeração e minigeração distribuída ao sistema de distribuição de energia elétrica, verificou-se que o custo de implantação é alto.

5.2.2. De fato, a implementação de usinas de microgeração e minigeração distribuída enfrenta desafios significativos, notadamente o custo elevado associado. Além dos investimentos necessários em sistemas fotovoltaicos, há exigências de adaptação das infraestruturas existentes, as quais podem inflacionar ainda mais os custos. Apesar dos avanços tecnológicos em sistemas fotovoltaicos e eólicos, demanda-se um substancial aporte financeiro inicial, resultando em um período prolongado, que pode se estender por meses ou até anos, para que o cliente usufrua dos benefícios financeiros decorrentes.

5.2.3. Outro obstáculo relevante na implantação da geração distribuída se manifesta especialmente no contexto de Unidades Consumidoras (UCs) abastecidas em média e alta tensão. Tais unidades, comumente caracterizadas por uma elevada potência instalada, requerem extensos parques de geração, tanto no contexto da geração fotovoltaica quanto da eólica. Tal requisito dificulta ou, em certos casos, inviabiliza a instalação dos sistemas de geração adjuntos ao estabelecimento.

5.2.4. Realizadas pesquisas na internet, constatou-se que alguns Estados do Nordeste (Ceará, Pernambuco e Piauí) optaram por implantar usinas de microgeração e minigeração distribuída para



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

atender a demanda energética da Administração Pública, o que significou expressivo aporte de recursos pelo Poder Público.

5.2.5. Em contrapartida, a migração ao Ambiente de Contratação Livre possui um baixo custo de implantação, pois necessita apenas de adequação ao sistema de medição para faturamento, atendidas as exigências que serão determinadas caso a caso pela Concessionária Equatorial por ocasião da vistoria para migração.

5.2.6. Cumpre ressaltar que, com a edição da Portaria Normativa nº 50/GM/MME, de 27 de setembro de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2024, os consumidores classificados como Grupo A, nos termos da regulamentação vigente, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

5.2.8. Portanto, a opção mais vantajosa para o Estado do Maranhão, a princípio, é migrar para o Ambiente de Contratação Livre.

5.3. Comércio Atacadista ou Comércio Varejista

5.3.1. No contexto do Mercado Livre de Energia, a distinção entre o comércio atacadista e varejista revela características contrastantes:

a) no modelo atacadista, o consumidor deve se tornar um agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e operar conforme uma regulamentação setorial complexa, tornando-se mais indicado para consumidores que possuam uma experiência prévia neste ambiente. Por outro lado, na condição de consumidor varejista, a adesão ao Mercado Livre é consideravelmente mais acessível, uma vez que a contratação é realizada diretamente com uma comercializadora de energia. Sob este modelo, o processo torna-se substancialmente simplificado, uma vez que é a própria comercializadora que assume a responsabilidade de representar o consumidor junto à CCEE, gerenciando todas as questões burocráticas e as obrigações financeiras pertinentes;

b) o modelo atacadista é mais **recomendado para organizações de grande porte e que preferencialmente já tenham experiência no Mercado Livre.**

c) o modelo varejista é ideal para empresas que buscam por mais facilidade na adesão, na operação e que esperam economizar sem se preocupar, pois dispensa a associação junto à CCEE, simplificando o processo e diminuindo burocracias.

5.3.2. Por fim, é importante esclarecer que a reunião de diferentes unidades consumidoras em LOTES impõe a escola pelo comércio varejista, visto que algumas unidades possuem carga individual inferior a 500kW, aplicando-se o art. 1º, § 2º, da Portaria Normativa nº 50/GM/MME, de 27 de setembro de 2022:

“Art. 1º Definir o limite de carga para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores de que trata o § 3º do art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, os consumidores classificados como Grupo A, nos termos da regulamentação vigente, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

§ 2º Os consumidores de que trata o § 1º com carga individual inferior a 500kW, no exercício da opção de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, serão representados por agente varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.”



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

(grifo nosso)

5.3.3. Portanto, o presente ETP recomenda a escolha da MODALIDADE VAREJISTA, vez que é a mais vantajosa para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

5.4. Energia Convencional ou Energia Renovável Incentivada

5.4.1. No Ambiente de Contratação Livre (ACL), são identificados dois tipos de energia disponíveis para aquisição: incentivada e convencional. A distinção primordial entre ambas reside no fato de que a energia incentivada é proveniente de fontes naturais e renováveis, como solar e eólica, enquanto a energia convencional é gerada por meio de usinas térmicas e hidrelétricas de grande porte.

5.4.2. Dentro do escopo da energia incentivada, distinguem-se os tipos I5 e I1. A aquisição de energia originada de fontes renováveis proporciona ao consumidor um desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) que varia de 50% a 100%. A energia do tipo I5, embora mais acessível, concede um desconto na TUSD de 50%, enquanto a energia do tipo I1, apesar de mais onerosa, proporciona um desconto integral de 100%.

5.4.3. Em consonância com os compromissos ambientais do Estado do Maranhão sugere-se adotar o modelo para aquisição de energia incentivada. Especificamente, a energia incentivada com desconto de 50% é considerada a opção mais vantajosa e econômica para o padrão de consumo das Unidades Consumidoras escolhidas. Por outro lado, a energia incentivada do tipo I1 (100%) é mais recomendada para consumidores cujo padrão de consumo varie consideravelmente ao longo do ano, como é o caso de agronegócio, que demandam quantidades significativas de energia apenas em determinados períodos sazonais.

5.4.4. Assim, a energia incentivada do tipo I5 (50%) foi selecionada para atender à demanda das 5 Unidades Consumidoras dispostas neste ETP, em virtude de proporcionar uma maior economia, considerando o custo da energia e o desconto na TUSD, além de contar com um maior número de agentes geradores conectados ao Sistema Interligado Nacional (SIN), o que contribui para uma maior competitividade no processo licitatório.

5.5. Em atendimento as normas vigentes relativas ao levantamento de mercado, foi realizada uma pesquisa de mercado para obter cotações de preço diretamente com os fornecedores.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução será a realização de licitação na modalidade Pregão, do tipo eletrônico, para possibilitar a aquisição de energia no Mercado Livre, sendo que o objeto deverá ser assim descrito no Termo de Referência: prestação de serviços de comercialização de energia elétrica proveniente de fonte renovável, por meio do Ambiente de Contratação Livre – ACL, na Modalidade Varejista e com ponto de entrega no Centro de Gravidade do Submercado Norte, incluindo os serviços de adequação do Sistema de Medição para Faturamento – SMF para fins de migração, visando atender às necessidades de 5 (cinco) Unidades Consumidoras do Estado do Maranhão.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/AGRUPAMENTO DE ITENS

7.1. A escolha pelo tipo menor preço global, visa garantir uma melhor operacionalização do objeto contratual, e, conseqüentemente, sua perfeita execução, além de trazer vantagens significativas para a administração, devido ao tipo do objeto e à necessidade da padronização dos mesmos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

7.2. A vantajosidade da contratação nem sempre está intrinsecamente ligada ao menor preço, mas na menor onerosidade da Administração, conforme lição do doutrinador Marçal Justen Filho (2014, p.497) no diz que a maior vantagem se apresenta quando a administração pública assume o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular a realizar a melhor e mais completa prestação. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública, no mesmo sentido segue o entendimento dos acórdãos nº 2796/2013 – Plenário TCU e nº 5134/2014 – TCU – 2ª Câmara.

7.3. A modalidade adotada promove maior atratividade do certame às empresas por conta da possibilidade de maior ganho e, em consequência, aumento dos participantes gerando maior competitividade, minimizando o risco de itens de baixo valor total restar desertos, por não despertarem o interesse dos licitantes, considerando a despesa com logística e transporte. Ademais, os serviços, objeto deste certame enquadram-se no conceito de serviços comuns, sendo serviços amplamente ofertados por vários prestadores de serviços e empresas prestadoras, com ampla atuação no Brasil, cujos padrões de desempenho e especificação são usuais no mercado, podendo ser adquiridos, com ampla competitividade, por meio da modalidade de Pregão, de acordo com a lei federal nº 14.133/2021.

7.4. Convém esclarecer que, apesar dos itens puderem ser contratados de uma única empresa beneficiária da licitação, estes deverão ser contratados de forma fracionada para garantir o melhor gasto da Administração Pública, a qual deverá a cada necessidade verificar o que eventualmente será adquirido. Nesse sentido, o TCU já proferiu acórdão nº 2695/13, disciplinando a possibilidade da adjudicação de itens de licitação realizada por lote ou preço global, se demonstradas às razões técnicas, logísticas, econômica ou de natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida a propiciar contratações mais vantajosas e comparativamente a adjudicação por item, razões estas já elucidadas acima

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS OBTIDOS

8.1. Com a contratação pretendida, almeja-se alcançar os seguintes resultados e benefícios, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis:

- a) quanto à economia, tem-se a possível redução de custos na contratação de energia.
- b) quanto à sustentabilidade, a possibilidade de comprar energia exclusivamente de fontes renováveis, reduzindo a emissão de CO2 e contribuindo com o meio ambiente.
- c) benefício da previsibilidade orçamentária, uma vez que os reajustes anuais da distribuidora, definidos pela ANEEL, ficam restritos à parte do serviço de fio (TUSD1);
- d) ausência de bandeiras tarifárias;
- e) possibilidade de contratação de energia com reajuste predefinido (conforme negociação) na contratação bilateral da energia.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1. Em razão da especificidade da solução escolhida, não há ações que deverão ser executadas pela Administração antes da formalização do Contrato Administrativo.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

10.1. **R\$ 4.845.781,07** (quatro milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e sete centavos).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Considerando que a entrega da energia elétrica no ponto de medição para faturamento permanece como responsabilidade da Concessionária de energia EQUATORIAL, o Estado do Maranhão deverá manter o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, a contratação de serviços de comercialização de energia elétrica implicará em baixíssimo impacto ambiental, ressaltando-se que este objeto não consta no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

12.2. Outrossim, realizada consulta ao Catálogo do CATSER no SIASG para verificação de marcação da opção "S" (Sustentável), verificou-se que não existem CATSER's sustentáveis para enquadramento como itens similares ao objeto da presente contratação.

12.3. Definição

12.3.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e obrigações da CONTRATADA, como requisito previsto em lei especial.

12.4. Tipos de energia

12.4.1. No Mercado Livre a energia contratada pode ser convencional ou incentivada. A energia incentivada foi estabelecida pelo Governo para estimular a expansão de geradores de fontes renováveis, como PCH (Pequenas Centrais Hidroelétricas), Biomassa, Eólica e Solar. Visando competitividade, o comprador desse tipo de energia recebe descontos (de 50%, 80% ou 100%) na tarifa de uso do sistema de distribuição. A energia convencional é proveniente dos outros tipos de geradores, como usinas térmicas a gás ou grandes hidroelétricas. Esse tipo de energia não possibilita a concessão de desconto na tarifa de uso do sistema de distribuição.

12.5. Energia Contratada

12.5.1. A energia elétrica fornecida pela CONTRATADA será a do tipo exclusivamente de fonte incentivada a 50%, atendendo os requisitos de sustentabilidade por meio do uso de energia limpa.

12.6. Impactos ambientais

12.6.1. Os impactos ambientais são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente. Desta forma, trata-se de impactos positivos, tendo em vista que com a aquisição de energia elétrica gerada por fontes renováveis (energia incentivada), a presente contratação resulta na mitigação de impactos negativos, decorrentes da minimização do uso das energias de origem fóssil convencionais.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

12.7. Práticas sustentáveis

12.7.1. A fim de promover a sustentabilidade na execução contratual, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas, em especial nos serviços de adequação das instalações das Unidades Consumidoras:

- a) Considerar e atender as recomendações/requisitos/critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber a este objeto, estabelecidos no art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - IN/SLTI/MPOG;
- b) Atender as normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares e vigentes;

Usar produtos de limpeza em conformidade com as especificações da ANVISA;

Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços;

Realizar a separação dos resíduos recicláveis e sua destinação adequada, seguindo normas vigentes;

Comprometer-se a monitorar, reportar e reduzir as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) associadas às operações relacionadas ao Contrato.

12.8. Eficiência energética

12.8.1. Durante a execução contratual, a parte CONTRATADA deverá implementar práticas para melhorar a eficiência energética nas instalações relacionadas à prestação dos serviços, bem como realizar avaliações periódicas para identificar oportunidades de otimização do consumo de energia.

12.9. Uso de tecnologias sustentáveis

12.9.1. As partes CONTRATANTES devem priorizar o uso de tecnologias sustentáveis na geração, transmissão e distribuição de energia.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Esta Equipe de Planejamento declara **viável** a contratação direta de empresa para fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

São Luís/MA, 10 de abril de 2024

Raimundo Nonato Fróz Neto
Assessor de Planejamento – SALIC/SEAD



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Atesto.

Tonha Cláudia Barroso Soares Tavares
Supervisora de Planejamento

Atesto.

Pablo Pereira Nascimento
Superintendente de Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

APÊNDICE I - (ETP)
PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

Para o estudo de viabilidade foram retiradas as unidades que não são em imóveis próprios do Estado, e aqueles que estão parcialmente interditadas, impossibilitando calcular o consumo médio anual real. De acordo com essas premissas foram selecionadas 5 (cinco) unidades da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Para realizar um estudo de viabilidade entre o mercado cativo e o mercado livre de energia, é essencial comparar os custos associados a cada opção. Abaixo temos a simulação dos custos dentro do mercado regulado e pós migração.

Demonstração de Tarifária - SEAD								
MERCADO REGULADO - EQUATORIAL								
UNIDADES CONSUMIDORAS	Demanda (kW)	Consumo (kWh) - Ponta	Consumo (kWh) - Fora Ponta	Valor da Demanda (R\$/kW)	Tarifa TUSD (R\$/MWh)	Tarifa TE (R\$/MWh)	OUTROS	Total a pagar (R\$)
CASA CIVIL	250,00	111.064,80	961.355,22	7.015,00	305.565,59	282.760,83		595.341,42
ED JOÃO GOULART	320,00	61.961,26	822.829,77	8.979,20	193.671,31	228.826,78		431.477,29
HOSP. DO SERVIDOR	600,00	271.388,25	2.763.841,50	16.836,00	780.240,50	793.826,94		1.590.903,44
SEFAZ SEDE	600,00	215.314,05	1.938.459,60	16.836,00	598.432,70	566.712,94		1.181.981,64
CENTRO ADM EST CLODOMIR LA ROQ NAGIB	1.100,00	289.032,45	3.812.921,70	30.866,00	901.370,74	1.061.124,29		1.993.361,03
TOTAL	2.870,00	948.760,81	10.299.407,79	80.532,20	2.779.280,84	2.933.251,77		5.793.064,82
RESULTADO	R\$5.793.064,82							



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PÓS-MIGRAÇÃO										
UNIDADES CONSUMIDORAS	Demanda (kW)	Consumo (kWh) - Ponta	Consumo (kWh) - Fora Ponta	Valor da Demanda (R\$/kW)	Tarifa TUSD (R\$/MWh)	Tarifa TE (R\$/MWh)	TOTAL DISTRIB. (R\$)	TOTAL LIQUIDAÇÃO CCEE (R\$)	TOTAL COMERCIALIZADORA (R\$)	Total a pagar (R\$)
CASA CIVIL	250,00	111.064,80	961.355,22	3.507,50	196.205,08	247.910,14	206.741,81	27.754,14	247.910,14	482.406,09
ED JOÃO GOULART	320,00	61.961,26	822.829,77	4.489,60	132.660,84	204.536,16	141.977,68	22.898,32	204.536,16	369.412,16
HOSP. DO SERVIDOR	600,00	271.388,25	2.763.841,50	8.418,00	513.016,70	701.650,69	539.787,48	78.551,49	701.650,69	1.319.989,66
SEFAZ SEDE	600,00	215.314,05	1.938.459,60	8.418,00	386.422,65	497.885,46	408.737,73	55.739,48	497.885,46	962.362,67
CENTRO ADM EST CLODOMIR LA ROQ NAGIB	1.100,00	289.032,45	3.812.921,70	15.433,00	616.773,49	948.244,18	654.458,07	106.158,23	948.244,18	1.708.860,49
TOTAL	2.870,00	948.760,81	10.299.407,79	40.266,10	1.845.078,77	2.600.226,64	1.951.702,76	291.101,67	2.600.226,64	4.845.781,07
RESULTADO	R\$4.845.781,07									
DIFERENÇA (R\$)	R\$ 947.283,75									
DIFERENÇA (%)	16,35%									

MODALIDADE TARIFÁRIA	VERDE	PREÇO COMPRA DE ENERGIA (R\$/MWh)	231,17	61%	55%
Consumidor (subgrupo)	A4 (2,3 a 25 kV)	Desconto Fonte Incentivada (%)	50%	155,4111	179,3205
Tarifas Homologadas	ACR	ACR	ACL		
Resolução ANEEL	3.102/2022	3.251/2023	3.251/2023		
TUSD (R\$/kW)	24,36	28,06	28,06		
TUSD (R\$/MWh) - Ponta	1797,45	2050,29	1065,64		
TUSD (R\$/MWh) - Fora Ponta	82,36	80,98	80,98		
TE (R\$/MWh) - Ponta	363,33	398,49	14,03		
TE (R\$/MWh) - Fora Ponta	230,82	248,09			

Tarifa sem impostos - Demanda (TUSD) (R\$/kW)	24,36	28,06	14,03
Tarifa sem impostos - Energia (TUSD + TE) (R\$/MWh) - Ponta	2160,78	2448,78	



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Tarifa sem impostos - Energia (TUSD + TE) (R\$/MWh) - F. Ponta	313,18	329,07	
--	--------	--------	--

Tributos		
ICMS		
PIS	0,61%	0,61%
COFINS	2,79%	2,79%
Alíquota total (%)	3,40%	3,40%

CUSTOS COM ENCARGOS, GESTÃO E CCEE	
ESS - Encargo Serviço Sistema (R\$/MWh):	5,00
EER - Encargo Energia Reserva (R\$/MWh):	20,00
Gestão de Energia (R\$):	2.500,00
CCEE Associação (R\$):	250,00

COTAÇÃO ACL						
EMPRESAS	Preço (R\$/MWh)					
	2025	2026	2027	2028	2029 (JAN-JUL)	MÉDIA POND.
ECHOENERGIA	229,28	231,28	230,28	229,28	240,28	231,17
SERENA	207,00	222,00	220,00	219,00	220,00	217,33
NOVA ENERGIA	264,54	264,54	264,54	264,54	264,54	264,54

11,248,17 MWh de consumo total por ano

1,30 MW-médio, com encargos de varejo

RESULTADO FINAL	
Quantitativo de Unidades Consumidoras	5
SEAD	5
Total Medido Apurado	
Demanda (KW)	2.870,00
Consumo (MWh)	11.248.168,60
CUSTO TOTAL (EQUATORIAL)	R\$ 5.793.064,82
Demanda (R\$/KW)	R\$ 80.532,20



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Tarifa TUSD (R\$/MWh)	R\$ 2.779.280,84
Tarifa TE (R\$/MWh)	R\$ 2.933.251,77
CUSTO TOTAL (PÓS MIGRAÇÃO)	R\$ 4.843.031,07
Demanda (R\$/KW)	R\$ 40.266,10
Tarifa TUSD (R\$/MWh)	R\$ 1.845.078,77
Tarifa TE (R\$/MWh)	R\$ 2.600.226,64
Total Equatorial (R\$)	R\$ 1.951.702,76
Total Liquidação CCEE (R\$)	R\$ 291.101,67
Total Comercializadora (R\$)	R\$ 2.600.226,64
Diferença (R\$)	R\$ 950.033,75
Diferença (%)	16%
PREÇO EQUATORIAL (MÉDIA)	R\$ 266,89
PREÇO COMPRA DE ENERGIA (R\$/MWh)	R\$ 231,17



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

APÊNDICE II – (ETP)
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Antecedendo-se ao efetivo fornecimento de energia elétrica (incentivada), estimam-se necessários e de total responsabilidade da CONTRATADA conforme as contingências que cada local exigir, os procedimentos técnicos de engenharia, a gestão, assessoria e consultoria para o ingresso ao ACL assim divididos nas etapas abaixo relacionadas e descritas no subitem:

- a. Etapa 1 – Pré-Migração: Execução do processo de migração do ACR ao ACL. A comercializadora deve ser o ator principal e representante junto à CCEE, para efeitos de adequação do SMF e contrato de TUSD;**
- b. Etapa 2 – Adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF): Responsabilidade da Equatorial com interveniência técnica e administrativa da Comercializadora;**
- c. Etapa 3 – Migração;**
- d. Etapa 4 - Reuniões e Treinamentos: Realização de reuniões e treinamento de capacitação e atualização presenciais;**
- e. Etapa 5 – Pós-Migração: Gestão dos contratos migrados ao ACL e representação no âmbito da CCEE, emissão de relatórios gerenciais, assessoria regulatória, consultoria jurídica e auditoria.**

1.2. Pré-Migração;

A execução e condução do processo de migração, denúncia dos contratos das unidades consumidoras para o ACL junto à concessionária. Nesta etapa será realizado todo os procedimentos e interveniência necessária para possibilitar a migração das unidades consumidoras do CONTRATANTE para o ACL, caso assim seja definido considerando-se as cláusulas do contrato de fornecimento em vigor com a distribuidora local, tais como:

- I. O processo de migração respeitará as normas estabelecidas pela Resolução Normativa nº 1.000/2021, alteradas pela Resolução Normativa nº 1.081/2023, com denúncias dos Contratos de Compra de Energia Regulada - CCERs estimadas para ocorrer até 01 de julho de 2024;**
- II. Da documentação técnica e administrativa necessária para o processo de migração e fornecimento;**
- III. A comercializadora deverá estar com todas as suas obrigações em dia em relação a sua adesão na CCEE, bem como, o cumprimento das regras e procedimentos de comercialização no ACL;**
- IV. Montagem do processo de denúncia dos contratos de cada unidade consumidora junto à distribuidora local;**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- V. Condução e coordenação o processo de migração junto com o CONTRATANTE, articulando com a distribuidora de energia, visando à adequação como consumidor livre/especial, conforme todos os procedimentos técnicos, comerciais, administrativos e legais que devem ser tomados junto à distribuidora incluindo uma avaliação dos contratos recebidos concernente aos aspectos legais, bem como, a aderência às especificidades técnicas de cada unidade de consumo que irá perdurar;
- VI. Suporte comercial nos aspectos jurídicos e regulatórios durante todo o processo de migração, conforme legislação vigente e exigidos pela CCEE.

1.3. Adequação do Sistema de Medição para o Faturamento (SMF):

- A. Esta adequação deve atender aos padrões estabelecidos pela distribuidora e, também, à legislação específica em vigor no país. A adequação do SMF deverá obedecer aos critérios da CCEE, bem como, as normas comerciais e técnica para implantação ou adequação do SMF da concessionária;
- B. A CONTRATADA sempre que necessário para o fornecimento da energia elétrica incentivada, será a responsável pelo atendimento aos processos exigidos pela CCEE;
- C. Sempre que necessário para o fornecimento da energia elétrica incentivada, A CONTRATADA será a responsável pelo projeto, execução dos serviços de engenharia de adequação do SMF, seja por equipe própria ou por subcontratação de empresa(s) de engenharia especializada(s), necessários para adequar cada unidade consumidora aos padrões estabelecidos pela norma vigente. A execução desses serviços deverá ser acompanhada por um engenheiro eletricista, com emissão da respectiva ART, salvo disposição em contrário previsto em resolução;
- D. Para adequação do SMF, a contratada será a interveniente do processo junto à concessionária e deverá atender a todos os requisitos técnicos solicitados por aquela concessionária;
- E. Para a execução da adequação do SMF, caso sejam necessários os desligamentos de subestações, caberá ao CONTRATANTE realizar este procedimento, bem como, determinará, antecipadamente, o período que o sistema poderá ser desligado. Os desligamentos, quando necessário, deverão ser comunicados à CONTRATANTE em tempo não inferior 72h (setenta e duas) anterior ao início dos serviços juntamente com um cronograma detalhado das operações a serem realizadas para a análise e posterior consecução da solicitação;

1.4. Migração:

- I. A CONTRATADA, enquanto Comercializadora Varejista, seguirá todas as exigências previstas na legislação e processos da CCEE;
- II. Registro dos contratos no Sistema de Contabilização e Liquidação;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- III. A CONTRATADA, por intermédio do seu responsável técnico, deverá realizar reuniões presenciais conforme cronograma a ser determinado pelo CONTRATANTE, nas dependências da Secretaria de Estado da Administração – SEAD ou em local indicado por esta, durante a vigência do contrato, podendo, também, ser solicitado reuniões extraordinárias desde que comunicada com 1 (um) dia de antecedência pelos envolvidos no processo de migração para apresentar um plano de trabalho com fluxogramas e cronograma das fases e suas atividades;
- IV. A CONTRATADA deverá realizar, conforme cronograma previamente determinado pela Secretaria, reuniões no decorrer do contrato de migração do fornecimento de energia, para esclarecimentos quanto às possíveis mudanças regulatórias ou de legislação que poderão impactar à CONTRATANTE e, outras pautas pertinentes ao Ambiente de Contratação Livre e à gestão dos contratos;
- V. Poderão ser realizadas, durante toda a vigência do contrato, reuniões não presenciais por teleconferência, a serem solicitadas a qualquer momento, agendadas com 7 (sete) dia de antecedência, salvo situações emergenciais.

1.5. Reuniões e Treinamentos:

1.5.1. Reuniões:

- a. A CONTRATADA, por intermédio do seu responsável técnico, deverá realizar reuniões presenciais conforme cronograma a ser determinado pelo CONTRATANTE nas dependências da Secretaria de Estado da Administração – SEAD durante a vigência do contrato, podendo, também, serem solicitadas reuniões extraordinárias, desde que comunicada a solicitação com 1 (um) dia de antecedência pelos envolvidos no processo de migração, para:
 - I. Apresentar um plano de trabalho com fluxogramas e cronograma das fases e suas atividades;
 - II. Treinamento para capacitação de funcionários indicados pelo CONTRATANTE;
 - III. Mostrar o acompanhamento do processo de denúncia dos contratos e das obras de adequação; e
 - IV. Outras pautas pertinentes aos processos de pré e pós migração.
- b. A CONTRATADA deverá realizar, conforme cronograma previamente aprovado pelo CONTRATANTE, reuniões no decorrer do contrato de migração do fornecimento de energia, para:
 - I. Treinamentos para atualização e reciclagem, quando pertinentes, para tratar de possíveis mudanças regulatórias ou de legislação que poderão impactar ao CONTRATANTE; e
 - II. Outras pautas pertinentes ao Ambiente de Contratação Livre e à gestão dos contratos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- c. Poderão ser realizadas, durante toda a vigência do contrato, reuniões não presenciais por teleconferência, a serem solicitadas a qualquer momento, agendadas com 1 (um) dia de antecedência, salvo situações emergenciais

1.5.2. Treinamentos:

- a. A CONTRATADA realizará treinamentos periódicos presenciais para capacitação e atualização dos empregados indicados pelo CONTRATANTE, no quantitativo estimado de até 30 (trinta) pessoas, quando houver mudanças regulatórias ou de legislação pertinente ao objeto do Contrato. O primeiro treinamento deverá ser realizado em até 20 (vinte) dias corridos após a data de recebimento da Ordem de Início;
- b. A capacitação sobre Mercado Livre de Energia deverá ter carga horária mínima de 4 horas, abordando, no mínimo os assuntos abaixo:
 - I. Migração: Requisitos, atratividade, documentação necessária, aportes, garantias, contribuições, pagamentos, penalidades, principais procedimentos e obrigações dos agentes para com a CCEE, migração e adequação do sistema de medição e faturamento.
 - II. Aquisição da energia: Formas de pagamento e questões jurídicas e tributárias.
- c. Os treinamentos subsequentes de atualização e reciclagem terão sua carga horária definida conjuntamente entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE a fim de cobrir o conteúdo de maneira satisfatória.
- d. A infraestrutura física para o treinamento, quando presencial, será fornecida pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá disponibilizar todo o material do curso em formato digital. Fica facultada à CONTRATANTE a decisão de permitir que os treinamentos sejam realizados por meio de plataformas eletrônicas de vídeo conferência.

1.6. Pós-Migração:

- A. Conforme exigências da CCEE, gestão e registro dos contratos das unidades consumidoras no ACL e representação no âmbito da CCEE, com emissão de relatórios gerenciais com base no sistema DRI (Divulgação de Resultados e Informações) da CCEE e também relatórios personalizados emitidos pela própria CONTRATADA, conforme recomendações do corpo técnico do CONTRATANTE;
- B. Processos de Gestão, conforme exigências da CCEE, das 05 (cinco) unidades consumidoras no ACL, em parceria com o CONTRATANTE, executando dentre outras atividades:
 - I. Atuação junto à CCEE para solução de eventuais problemas de fornecimento e/ou penalidades aplicadas e outras situações que assim a exijam;
 - II. Consultoria nas questões de regulamentação relativas ao ACL;
 - III. Execução no cumprimento das atividades e obrigações enquanto agente de mercado, sejam financeiras e/ou administrativas;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- IV. Emissão de relatórios mensais com comparativo entre ACR e ACL, contendo, mas não se limitando, às informações de todo o processo. Ou seja, evolução de consumo, comparativo cativo vs livre, orientações, dentre outros.
- V. Envio de simulação de faturamento dos contratos de energia, parcelas fio e energia.
- VI. Suporte a assuntos técnicos relacionados aos contratos de conexão a distribuidora (CUSD);
- VII. Suporte na negociação para aumento ou redução de consumo não previstos;
- VIII. Fiscalização da TUSD;
- IX. Análise e aprovação de faturas.

C. Relacionamento Institucional, executando dentre outras atividades:

- I. Operacionalização e representação na CCEE;
- II. Acompanhar liquidação de contrato no CliqCCEE, análise e validação de ajuste de registro, caso necessário;
- III. Acompanhamento em conjunto do saldo da conta corrente aberta com o intuito de evitar inadimplências perante a CCEE;
- IV. Acompanhamento da cobertura de consumo e potência para fins de evitar penalidade e contestar penalidades se for o caso;
- V. Apresentar relatórios dos Encargos, em especial do encargo mensal de energia reserva (EER), encargo de segurança do sistema (ESS), da taxa de mensalidade na CCEE, os tributos, eventuais penalidades por insuficiência de lastro de potência e demais despesas inerentes ao processo de fornecimento de energia no ACL;
- VI. Abertura e acompanhamento de chamados;
- VII. Informe do cálculo da cota do PROINFA;
- VIII. Informe e esclarecimento sobre alterações nas regras e procedimentos de comercialização da CCEE, como consultas preliminares, procedimentos de adequação da medição e alteração das garantias financeiras. Quando for o caso, representação do Cliente em reuniões e audiências promovidas pela CCEE;
- IX. Informe e esclarecimento sobre alterações de legislação;
- X. Informe, esclarecimento e, quando for o caso, representação do Cliente em consultas e audiências públicas na ANEEL. Os custos relacionados ao deslocamento dos envolvidos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

D. Conforme exigência da CCEE, assessoria regulatória, consultoria e suporte jurídico, executando dentre outras atividades:

- I. Realizar acompanhamento de auditorias feitas pela Aneel e CCEE;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- II. Informar da necessidade de adequação advinda de novas legislações e resoluções;
- III. Acompanhar novas regras e procedimentos com o intuito de montar estratégias que tragam novos benefícios;
- IV. Intermediar relação com os órgãos do setor;
- V. Auditoria e análise geral de documentos, contratos e faturas;

E. Sumário Gerencial – Mensal, executando dentre outras atividades:

- I. Economia realizada no mês: após a apuração do fornecimento e medição do consumo será efetuada a comparação do custo total das unidades como consumidoras livre com o custo simulado do consumo no ACR (cativo), considerando as tarifas praticadas pela Concessionária local.

F. Inteligência de Mercado, executando dentre outras atividades:

- I. Assessoria técnica e regulatória frente à CCEE, concessionárias de distribuição e ONS (Operador Nacional de Sistema);
- II. Previsão de mercado com indicadores futuros das principais variáveis econômicas que impactam a contratação da energia;
- III. Estudo comparativo entre ACR e ACL e suporte necessário à CONTRATANTE junto à concessionária num eventual retorno ao ACR ou migração de novas unidades ao mercado livre;
- IV. Análise de riscos e inteligência de Mercado, disponibilizado por meio de relatórios e apresentações.
- V. Envio de relatórios mensais, ou a pedido do CONTRATANTE, contendo no mínimo:
 - Regras e Procedimentos Setoriais;
 - Legislação, Tributos e Encargos ligados ao Setor Elétrico;
 - Relatórios de Inteligência de Mercado;
 - Encargos Setoriais, histórico e previsões;
 - Eventos importantes que impactem o setor e,
 - Apuração das perdas elétricas da rede básica na frequência mensal.

1.7. Normas e processos a serem seguidos:

1.8. Interveniência no processo de adequação do SMF (padrão e sob responsabilidade da concessionária).

A adequação de um sistema de medição em consumidores livres, parcialmente livres e especiais para faturamento em clientes, que optaram pela aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre, deve atender aos padrões estabelecidos no Submódulo 2.14 do ONS no [seus](#) Procedimentos de Rede, nos Procedimentos de Distribuição e nos Procedimentos de Comercialização, além da legislação específica em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

1.9. Legislação em vigor da ANEEL, CCEE, ONS, da concessionária e outras que possam impactar nos contratos do ACL.

- NT.00032.EQTL- Conexão De Clientes Livres e Especiais ao Sistema de Distribuição.
- NT.002.EQTL - Fornecimento de Energia Elétrica em Média Tensão 15 e 36,2 KV.
- Resolução Homologatória Nº 3.251, de 22 de agosto de 2023 – Reajuste Tarifário Anual de 2023, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.
- Procedimentos de Rede (Submódulo 12.2), do ONS - Instalação do sistema de medição para faturamento.
- Submódulo 2.14 do ONS (Requisitos mínimos para o Sistema de Medição para Faturamento (SMF)).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

APÊNDICE III
UNIDADES CONSUMIDORAS ESCOLHIDAS

GRUPO	UC	MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	INÍCIO VIGENCIA CONTRATUAL
SEAD	35468781	SÃO LUÍS	ED. JOÃO GOULART	PC DOM PEDRO II, CENTRO	11/01/2020
SEAD	2771	SÃO LUÍS	CENTRO ADM. ESTADO - CAE	AV JERONIMO ALBUQUERQUE, CALHAU	01/04/2021
SEAD	4642	SÃO LUÍS	CASA CIVIL	PC DOM PEDRO II, CENTRO	31/01/1980
SEAD	30177991	SÃO LUÍS	SEFAZ SEDE	AV CARLOS CUNHA, CALHAU	24/02/2018
SEAD	2000591180	SÃO LUÍS	HOSP. DO SERVIDOR	Jeronimo de Albuquerque , s/n	29/01/2021



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2024 – SALIC/MA
SEAD/00021/2024

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024
PROCESSO Nº ____/2024 – SALIC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SAD, E A EMPRESA _____, PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR MEIO DO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), INCLUINDO ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO PARA FINS DE MIGRAÇÃO, PARA O SUPRIMENTO DE 5 UNIDADES CONSUMIDORAS DA SEAD, NA MODALIDADE VAREJISTA E COM PONTO DE ENTREGA NO CENTRO DE GRAVIDADE DO SUBMERCADO NORTE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.

O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada na _____, órgão da Administração Pública, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente nesta Capital, e de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, situada na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para _____, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº ____/2024 – SALIC/MA e do Processo Administrativo nº ____/2024-SALIC/MA, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pela Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015; Lei Estadual nº 11.067, de 15 de julho de 2019; Decreto nº 38.728, de 24 de novembro de 2023; Decreto nº 38.134, de 6 de março de 2023; Decreto Estadual nº 38.425 de 20 de julho de 2023, alterado pelo Decreto Estadual nº 38.479, de 15 de agosto de 2023; e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de Energia Elétrica por meio do Ambiente de Contratação Livre (ACL), incluindo adequação do Sistema de Medição para Faturamento para fins de migração, para o suprimento de 5 Unidades Consumidoras, na Modalidade Varejista e com ponto de entrega no Centro de Gravidade do Submercado Norte, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Administração.

1.2. A comercialização de energia elétrica será exclusivamente de fonte incentivada a 50% (cinquenta por cento).

1.3. O escopo dos serviços engloba as seguintes atividades, sem ônus para a CONTRATANTE, quando necessário:

- a) serviços de migração para o Mercado Livre de Energia, incluindo consultoria e assessoria para promover a denúncia ao Contrato junto à EQUATORIAL e celebração do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD);
- b) serviços de engenharia para adequação da infraestrutura de medição das unidades consumidoras para atender ao Sistema de Medição de Faturamento (SMF), incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos;
- c) representação e gestão junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, incluindo emissão de relatórios gerenciais, assessoria regulatória, consultoria jurídica e auditoria;
- d) realização de reuniões e treinamento de capacitação e atualização presenciais;
- e) gestão da fatura e adequação da medição.

1.4. As partes reconhecem que a distribuição da energia elétrica contratada não é objeto deste Contrato e estará integralmente subordinada às determinações técnicas do Operador Nacional do Sistema Elétrico –ONS e da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, inclusive em caso de decretação, pela Autoridade Competente, de racionamento de energia elétrica no Submercado Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se vinculam plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº ____/2024 – SALIC e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, elaborado pela Equipe de Planejamento;
- b) Mapa de Riscos, elaborado pela Equipe de Planejamento;
- c) Termo de Referência e seus anexos, elaborado pela Equipe de Planejamento, destacando-se a '*LISTA DE UNIDADES CONSUMIDORAS*', a '*DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS*', o '*CRONOGRAMA GERAL DE MIGRAÇÃO*' e o '*RELATÓRIO FOTOGRÁFICO*';
- d) Edital do Pregão Presencial nº ____/2024 – SALIC;
- e) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR TOTAL

**3.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$.....
(.....), para a vigência de 5 (cinco) anos, conforme tabela abaixo:**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

INCLUIR TABELA – RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS ADEQUADA

3.1.1. O valor máximo do preço de energia por megawatt-hora é de R\$ (....) por MWh, a serem pagos conforme termos estabelecidos no Edital e seus anexos, o qual deve contemplar todos os custos e investimentos objeto da contratação, incluindo a precificação dos riscos atribuídos como responsabilidade da CONTRATADA.

3.2. No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. De forma específica, conforme detalhado no TERMO DE REFERÊNCIA, deverão estar inclusos no preço da energia:

3.3.1. Encargos de Serviços do Sistema (ESS), Encargos de Energia de Reserva (EER), a taxa de mensalidade na CCEE, os tributos, as penalidades por insuficiência de lastro de potência, e demais despesas inerentes ao processo de fornecimento de energia no ACL;

3.3.2. Todos os custos de gestão, tais como:

- a) Assessoria e condução nos processos técnicos, comerciais, administrativos e legais para mudança dos contratos no âmbito do Ambiente de Contratação Regulado (ACR) pelos novos contratos no âmbito do Ambiente de Contratação Livre (ACL);
- b) Assessoria na gestão na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica das instalações inseridas no ACL (representação, adesão, gestão, ajuste e modelagem das cargas);
- c) Assessoria, gestão e auditoria dos contratos de energia no ACL;
- d) Assessoria na gestão dos contratos de energia no ACR, junto a Distribuidora de energia;
- e) Reuniões e treinamentos presenciais;
- f) Balanço e consolidação de energia;
- g) Emissão de RELATÓRIO GERENCIAL MENSAL com apontamentos e sugestões de melhorias na gestão de energia;
- h) Assessoria regulatória;
- i) Consultoria e suporte comercial nas questões jurídicas para esclarecimentos sobre regulação e legislação do setor elétrico e auxílio no encaminhamento de questões judiciais;
- j) Intermediação junto aos órgãos do setor competente de energia no ACL; e
- k) Apresentação de RELATÓRIOS MENSAIS DE EXECUÇÃO que comprovem o resultado da operação da unidade consumidora no Mercado Livre de energia, demonstrando o benefício apurado quando comparado com o Mercado regulado, com o consumo mensal, aplicação da fórmula de faturamento, indicação dos tributos e demais dados relevantes, acompanhados das respectivas Notas Fiscais/Faturas; e
- l) Demais demandas pertinentes ao fornecimento de energia elétrica não previstas no Termo de Referência.

3.3.3. Todos os custos de adequação do Sistema de Medição para Faturamento, tais como:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- a) Custos com projetos; equipamentos; mão de obra; despesas junto à Distribuidora de Energia; e demais custos inerentes à adequação do SMF para migração ao ACL; e
- b) Custos de adequação física nas unidades consumidoras, necessárias para a migração ao ACL.

3.3.4. Todos os custos com implantação de Sistema de Telemetria, que deve conter no mínimo:

- a) Monitoramento de todas as grandezas elétricas pertinentes;
- b) Armazenamento de histórico de consumo em horário de ponta e fora ponta, demanda contratada em horário de ponta e fora ponta, se for o caso, demanda medida em horário de ponta e fora ponta, se for o caso, fator de potência, fator de carga, tensão de fornecimento, entre outras;
- c) Monitoramento em tempo real do consumo em horário de ponta e fora ponta, demanda contratada em horário de ponta e fora ponta, se for o caso, demanda medida em horário de ponta e fora ponta, se for o caso, fator de potência, fator de carga, tensão de fornecimento, entre outras;
- d) Sistema de alertas/alarmes no software e por e-mail, por meio de parâmetros pré-ajustados; e
- e) Possibilidade de extração de dados.

3.3.5. Todos os custos para emissão dos CERTIFICADOS DE ENERGIA RENOVÁVEL, padrão I-REC, em que o Estado do Maranhão atuará como beneficiário dos I-RECs adquiridos, a serem apresentados por meio da Plataforma I-REC Standard, com fins de compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE), com a seguinte periodicidade:

- a) A entrega dos certificados poderá ser feita de forma mensal, ou por meio de uma prestação anual contendo a totalidade dos I-RECs do ano subsequente.

3.3.6. Todas as despesas com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, incluindo taxa de adesão, se houver, e outros custos periódicos e/ou eventuais.

3.4. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

3.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.5.1. Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pela Comissão de Fiscalização e pela Equipe de Gestão do Contrato, nos termos e condições do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício de 2024, conforme respectiva(s) Nota(s) de Empenho nº....., emitida(s) em ____/____/____:

INCLUIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

5.1. **O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos**, contados da assinatura deste Contrato Administrativo, **prorrogável por até 10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O serviço de comercialização de energia elétrica é enquadrado como continuado, tendo em vista que visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades dos órgãos, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação de serviços públicos ou o cumprimento das missões institucionais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, parte integrante deste Contrato.

5.3. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que **as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração**, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) apresentação de Relatório que discorra sobre a execução deste Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente, que deverá ser elaborado pela Comissão de Fiscalização e aprovado pela Equipe de Gestão do Contrato;
- c) apresentação de justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço (execução regular e satisfatória dos serviços contratados; necessidade de continuidade destes, manutenção dos requisitos exigidos pela contratação);
- d) manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;
- f) previsão orçamentária, antecedida de estudo prévio da viabilidade econômico-financeira da prorrogação;
- g) formalização do processo de prorrogação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o final do prazo de vigência.

5.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.5. A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.6. O prazo de vigência em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para cobrir as despesas dele decorrentes.

5.7. A CONTRATANTE deverá consultar os cadastros abaixo relacionados, enquanto condição para prorrogação do prazo de vigência do presente Contrato, instruindo os autos com os respectivos comprovantes:

- a) Cadastro de Fornecedores Sancionados do Portal de Compras Governamentais do Estado do Maranhão (<https://www.compras.ma.gov.br/portal/sancionados/>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>);
- d) Lista de Inidôneos disponibilizada no site oficial do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

e) Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

5.8. O presente Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE CONSOLIDAÇÃO DO CRONOGRAMA GERAL DE MIGRAÇÃO

6.1. O CRONOGRAMA GERAL DE MIGRAÇÃO deverá ser revisto e consolidado, em atuação conjunta da CONTRATADA e do CONTRATANTE, no **prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do presente Contrato Administrativo.**

6.1.1. O referido prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que a CONTRATADA apresente as justificativas pertinentes, que deverão ser analisadas pela Comissão de Fiscalização e aprovadas pela Equipe de Gestão do Contrato.

6.1.2. Eventual pedido de prorrogação de prazo deverá ser formalizado por escrito e protocolado antes do término do prazo previsto para início da execução dos serviços.

6.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2. O Cronograma será revisto em razão das informações e dados obtidos quanto à denúncia dos Contratos junto à EQUATORIAL.

6.3. **As Ordens de Serviços serão emitidas após a revisão completa do Cronograma.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. **A prestação de serviço deverá ser iniciada no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço,** que será emitida de forma individualizada para cada Unidade Consumidora, tendo em vista o CRONOGRAMA GERAL DE MIGRAÇÃO revisto e consolidado.

7.2. O referido prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que a CONTRATADA apresente as justificativas pertinentes, que deverão ser analisadas pela Comissão de Fiscalização e aprovadas pela Equipe de Gestão do Contrato.

7.3. Eventual pedido de prorrogação de prazo deverá ser formalizado por escrito e protocolado antes do término do prazo previsto para início da execução dos serviços.

7.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO SERVIÇO DE MIGRAÇÃO PARA O AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE

8.1. Os serviços de migração para o Ambiente de Contratação Livre, com o efetivo início do fornecimento de energia elétrica, deverão ser concluídos no prazo fixado na respectiva Ordem de Serviço, que será emitida de forma individualizada para cada Unidade Consumidora, tendo em vista o CRONOGRAMA GERAL DE MIGRAÇÃO revisto e consolidado.

8.2. O referido prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que a CONTRATADA apresente as justificativas pertinentes, que deverão ser analisadas pela Comissão de Fiscalização e aprovadas pela Equipe de Gestão do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

8.3. Eventual pedido de prorrogação de prazo deverá ser formalizado por escrito e protocolado antes do término do prazo previsto para início da execução dos serviços.

8.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.5. Em caso de não cumprimento da migração ao ACL no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, por motivo imputável à CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá solicitar junto à Distribuidora de Energia a postergação da data de migração e poderá cobrar da CONTRATADA a diferença entre o preço de energia da Distribuidora e o preço da energia contratado, nos termos da equação abaixo, referente às Unidades Consumidoras que atrasarem a migração até a data da sua efetiva migração:

$$FAM\ M = [EMFFP\ M \times (PEDFP\ M - PEC\ M) + EMFP\ M \times (PEDP\ M - PEC\ M)] \times \frac{DA}{DM}$$

Onde:

FAM M – Faturamento de Atraso na migração, referente ao mês contratual;

EMFFP M – Somatório de Energia Mensal Faturável em horário Fora Ponta, de todas as Unidades Consumidoras em atraso, referente ao mês contratual;

EMFP M – Somatório de Energia Mensal Faturável em horário de Ponta, de todas as Unidades Consumidoras em atraso, referente ao mês contratual;

PEDFP M – Preço da Energia Mensal da Distribuidora de Energia em horário Fora Ponta, incluídos PIS/COFINS e Bandeira Tarifária, referente ao mês contratual;

PEDP M – Preço da Energia Mensal da Distribuidora de Energia em horário de Ponta, incluídos PIS/COFINS e Bandeira Tarifária, referente ao mês contratual;

PEC M – Preço da Energia Mensal Contratada válido para cada ano do período de fornecimento e reajustado, vigente no mês contratual;

DA – Número de dias de Atraso no mês contratual, em relação ao cronograma consolidado;

DM – Número de dias no mês contratual;

M – Mês contratual.

8.6. A aplicação da fórmula descrita no item anterior não impede a aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

9.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de acordo com o Termo de Referência e respectivos anexos, em consonância com as atuais resoluções, diretrizes e legislação do setor elétrico, pertinentes ao Ambiente de Contratação Livre, com total conhecimento da regulação da ANEEL e da CCEE, e das normas e padrões da concessionária de distribuição (CEEE), sempre buscando as novidades e atualizações do setor.

9.3. Após a assinatura do Contrato, a Secretaria de Estado da Administração – SEAD convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do **Plano de**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão deste Contrato, o Cronograma de Execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

9.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. Quanto à exigência de rotinas a serem cumpridas, o Termo de Referência estabelece que a CONTRATADA deverá desenvolver os trabalhos conforme as normas técnicas, não sendo necessário determinar rotina para a prestação de serviços.

9.7. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidade suficiente, promovendo as devidas substituições quando necessário.

9.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar uniformes e equipamentos de proteção individual a seus empregados, que deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

9.9. De forma específica, conforme detalhado na DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, anexa ao TERMO DE REFERÊNCIA, a prestação dos serviços pode ser resumida:

9.9.1. Fonte(s): exclusivamente fonte incentivada a 50%.

9.9.2. Submercado: Norte.

9.9.3. Tributos: Os preços da Energia Elétrica a ser licitada, conforme condições específicas de cada produto, devem ter PIS/COFINS e ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias inclusos, quando aplicável.

9.9.4. RETUSD: R\$ 35,00/MWh.

9.9.5. Data base: Data limite para apresentação da proposta no procedimento licitatório.

9.9.6. Flexibilidade Anual Inferior: - 100 % (cem por cento) vinculado ao consumo.

9.9.7. Flexibilidade Anual Superior: + 100% (cem por cento) vinculado ao consumo.

9.9.8. Sazonalidade: 0% (zero por cento). O somatório da energia elétrica mensal sazonalizada deverá ser igual a energia elétrica contratada para o ano em questão.

9.9.9. Modulação Horária: o Estado do Maranhão terá direito à modulação em cada MÊS CONTRATUAL, limitada pela potência, preservando a quantidade total de ENERGIA MENSAL CONTRATADA no MÊS CONTRATUAL obtida após a sazonalização.

9.9.10. Fator de perdas: 3% (constante padrão).

9.9.11. CRONOGRAMA GERAL DE MIGRAÇÃO com estimativa de consumo mensal. O Cronograma Geral de Migração poderá sofrer alterações por causa de atrasos no processo de migrações perante a concessionária ou a critério do CONTRATANTE, observando os procedimentos determinados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

9.9.12. Entrega: a entrega da energia elétrica no ponto de medição para faturamento permanece como responsabilidade da Concessionária de energia, através de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD.

9.9.13. A modalidade de contratação de energia é a de Preço Fixo, com Encargos embutidos no preço, reajustados conforme critérios estabelecidos no item 12 do Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

9.9.14. Os Encargos devem cobrir o encargo mensal de energia reserva (EER, o encargo de segurança do sistema (ESS), a taxa de mensalidade na CCEE, os tributos, as penalidades por insuficiência de lastro de potência, e demais despesas inerentes ao processo de fornecimento de energia no ACL.

9.10. O regime de execução e gestão contratuais, assim como as especificidades técnicas dos serviços contratados, estão detalhados no Termo de Referência e respectivos anexos, documentos que integram o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CRONOGRAMA GERAL DE MIGRAÇÃO

10.1. A requisição dos serviços ocorrerá por meio da Ordem de Serviço, a ser emitida pelo Ordenador de Despesas para cada Unidade Consumidora, conforme Cronograma Geral de Migração.

INCLUIR IMAGEM - Cronograma

10.2. O Cronograma deverá ser consolidado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do presente Contrato, conforme Cláusula Sexta.

10.2.1. O Cronograma será revisto em razão das informações e dados obtidos durante a execução dos serviços de migração para o Mercado Livre de Energia (1ª etapa), mediante consultoria e assessoria para promover a denúncia dos Contratos junto à EQUATORIAL.

10.2.2. As Ordens de Serviços serão emitidas após a revisão completa do Cronograma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar totalmente o objeto deste Contrato, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11.2. Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, no cumprimento do objeto deste Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar o serviço acessório relativo à adequação (inclusive infraestrutura) do Sistema de Medição de Faturamento (SMF), com o intuito de viabilizar o fornecimento de energia elétrica, cabendo-lhe todas as despesas necessárias para adequar cada Unidade Consumidora aos padrões estabelecidos pela norma vigente.

11.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.4. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

11.5. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.6. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte do objeto, deverá comprovar perante a CONTRATANTE a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada.

11.7. Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratada.

11.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão deste Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A energia fornecida pela CONTRATADA terá ponto de entrega no Centro de Gravidade do Submercado Norte.

12.2. A CONTRATANTE emitirá Ordens de Serviço específicas para cada Unidade Consumidora, consoante Cronograma de Migração, sendo que todos os endereços estão indicados na LISTA DE UNIDADES CONSUMIDORAS, anexa ao Termo de Referência.

12.3. A execução deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO OU DE EXCLUSÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS

13.1. A CONTRATANTE poderá substituir Unidades Consumidoras quando for constatada impossibilidade ou dificuldade técnica na adequação do Sistema de Medição para Faturamento – SMF para fins de migração, desde que respeitadas as quantidades, limite de consumo e características dispostas no Cronograma Geral de Migração.

13.2. A CONTRATANTE também poderá optar por excluir as unidades consumidoras nesta situação, ao invés de substituí-las, desde que observado o limite de supressão previsto art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA APLICAÇÃO DA LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2. Em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, é vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA a prática dos seguintes atos lesivos à Administração Pública:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na referida Lei nº 12.846/2013;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
 - d.1) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - d.2) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - d.3) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d.4) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - d.5) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - d.6) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - d.7) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

14.3. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

14.4. Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

14.5. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Dentre outras atribuições decorrentes da execução dos serviços de comercialização de energia elétrica proveniente de fonte renovável, a CONTRATADA se obriga a:

- a) prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, por meio de mão de obra qualificada, e com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na respectiva Ordem de Serviço;
- b) revisar e consolidar o CRONOGRAMA GERAL DE MIGRAÇÃO, em atuação conjunta com o CONTRATANTE após análise das informações e dados obtidos quanto à denúncia dos Contratos junto à EQUATORIAL, observado o **prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato Administrativo;**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- c) atender à convocação da CONTRATANTE e comparecer à **reunião inicial para apresentação do Plano de Fiscalização**, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- d) iniciar a execução dos serviços, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço;
- e) concluir os **serviços de migração para o Ambiente de Contratação Livre, com o efetivo início do fornecimento de energia elétrica**, observado o **prazo fixado na respectiva Ordem de Serviço** que será emitida de forma individualizada para cada Unidade Consumidora, tendo em vista o CRONOGRAMA GERAL DE MIGRAÇÃO revisto e consolidado;
- f) refazer ou corrigir os serviços impugnados, no todo ou em parte, conforme análise técnica da Comissão de Fiscalização e aprovação da Equipe de Gestão do Contrato, contado a partir do recebimento da respectiva Notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- g) observar o prazo de garantia dos serviços de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 618 do Código Civil Brasileiro;
- h) executar os serviços de migração para o Mercado Livre de Energia, incluindo consultoria e assessoria para promover a denúncia ao Contrato junto à EQUATORIAL e celebração do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD);
- i) responsabilizar-se pelos serviços de engenharia para adequação da infraestrutura de medição das unidades consumidoras para atender ao Sistema de Medição de Faturamento (SMF), incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, sem ônus para o CONTRATANTE;
- j) atuar como agente comercializador, na modalidade varejista, no Ambiente de Contratação Livre (ACL), mediante representação e gestão junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, incluindo emissão de relatórios gerenciais, assessoria regulatória, consultoria jurídica e auditoria;
- k) realização de reuniões e treinamento de capacitação e atualização presenciais;
- l) solicitar a aprovação prévia do CONTRATANTE antes de realizar o envio de quaisquer informações para entidades externas (CCEE, fornecedoras, concessionárias, entre outras), fornecendo todos os elementos que possibilite a tomada de decisão e prestando os esclarecimentos necessários;
- m) adquirir energia elétrica de outros produtores ou do parque próprio de geração em operação comercial da CONTRATADA ou do grupo econômico, para entrega no Centro de Gravidade do Submercado Norte;
- n) registrar e/ou ajustar e validar os contratos de comercialização de energia elétrica firmados pelo CONTRATANTE no CliqCCEE;
- o) modelar as cargas no Sistema de Contabilização e Liquidação (CliqCCEE);
- p) consolidar os montantes de energia para fins de faturamentos de energia, mediante gestão da fatura e adequação da medição;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- q) verificar as diferenças entre o desconto contratado na Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição (TUSD) e o desconto efetivado no processamento mensal da CCEE e, a pedido prévio do CONTRATANTE, elaborar o cálculo de ressarcimento;
- r) assumir todos os riscos, custos, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, encargos setoriais, encargos de transmissão, distribuição e perdas da rede básica porventura devidos e/ou verificados em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA no Centro de Gravidade do Submercado de entrega decorrentes das atividades de geração ou comercialização, previstos na legislação vigente;
- s) elaborar e enviar **RELATÓRIOS MENSAIS DE EXECUÇÃO** que comprovem o resultado da operação da unidade consumidora no Mercado Livre de energia, demonstrando o benefício apurado quando comparado com o Mercado regulado, com o consumo mensal, aplicação da fórmula de faturamento, indicação dos tributos e demais dados relevantes, acompanhados das respectivas Notas Fiscais/Faturas;
- t) elaborar e enviar **RELATÓRIO GERENCIAL MENSAL** com apontamentos e sugestões de melhorias na gestão de energia;
- u) apresentar **CERTIFICADOS DE ENERGIA RENOVÁVEL**, padrão I-REC, em que o Estado do Maranhão atuará como beneficiário dos I-RECs adquiridos, a serem apresentados por meio da Plataforma I-REC Standard, com fins de compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE);
- v) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do Contrato;
- w) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento
- x) designar preposto que atuará como responsável pelo relacionamento administrativo com a CONTRATANTE, quando da assinatura do Contrato, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços
- y) apresentar relação com endereço físico, e-mail e celulares, para fins de contato;
- z) apresentar o nome do Banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- aa) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone e outros dados que forem importantes;
- bb) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- cc) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;
- dd) identificar seu pessoal nos atendimentos de execução dos serviços;
- ee) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- ff) realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- gg) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e de segurança determinadas pela Administração;
- hh) cumprir a legislação vigente relativa às normas de segurança, de âmbito federal, estadual ou municipal;
- ii) instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas da Administração;
- jj) registrar e controlar diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- kk) substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a Notificação, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
- ll) responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- mm) fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- nn) providenciar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizadas;
- oo) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- pp) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos materiais eventualmente utilizados para a execução dos serviços (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- qq) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- rr) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, prestação de garantia e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;
- ss) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão executados os serviços;
- tt) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- uu) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços, como única e exclusiva empregadora;
- vv) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- ww) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- xx) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- yy) não subcontratar total o objeto da contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis, exceto quando se tratar da possibilidade de subcontratação do serviço acessório relativo à adequação (inclusive infraestrutura) do Sistema de Medição de Faturamento (SMF);
- zz) não ceder ou transferir, no todo ou em parte, as responsabilidades, direitos e obrigações atinentes à execução deste Contrato, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- aaa) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- bbb) assegurar o acesso aos SISTEMAS da CCEE, tais como SCDE, CLIQCCEE, DRI, SIGACCEE, em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE;
- ccc) manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. O Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração, enquanto responsável pelas Unidades Consumidoras, obriga-se a:

- a) emitir as Notas de Empenho e Ordens de Serviço;
- b) convocar o representante da CONTRATADA para **reunião inicial para apresentação do Plano de Fiscalização**, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- c) assinar Contrato para Comercialização Varejista (CCV) junto à CCEE;
- d) manter firmado o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD, conforme legislação aplicável, durante a vigência do Contrato;
- e) fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados, incluindo toda a documentação necessária para migração e gestão do Contrato;
- f) atender aos requisitos exigidos pela Distribuidora para adequação do Sistema de Medição de Faturamento - SMF das Unidades Consumidoras;
- g) comunicar, por escrito, à CONTRATADA com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, toda e qualquer mudança em suas instalações, procedimentos ou processos que implique em alteração do perfil de consumo;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- h) permitir amplo acesso às suas instalações aos representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e/ou qualquer terceiro por estes indicados com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis;
 - i) receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
 - j) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - k) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Comissão de Fiscalização especialmente designada;
 - l) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, da Proposta de Preços da CONTRATADA e da respectiva Ordem de Serviço;
 - m) notificar a CONTRATADA para refazer ou corrigir os serviços impugnados, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
 - n) notificar a CONTRATADA para realizar o refazimento ou correção dos serviços decorrente da garantia, incluindo eventual substituição, reparo ou correção peças ou componentes utilizados para a execução dos serviços, conforme o caso;
 - o) emitir, por intermédio da Comissão de Fiscalização, Relatórios Mensais de Fiscalização sobre os atos relativos a execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, o cumprimento das condições estabelecidas e eventual proposta de aplicação de sanções;
 - p) atestar a Nota Fiscal/Fatura, quando comprovada a regular execução dos serviços e após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e do Relatório Mensal de Fiscalização;
 - q) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
 - r) realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados;
 - s) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
 - t) fornecer, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - u) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
 - v) fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

17.1. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização formada por servidores especialmente designados ou pelos respectivos substitutos (art. 117, *caput*, Lei Federal nº 14.133/2021). **A CONTRATANTE deverá emitir Portaria para designar a Comissão de Fiscalização e respectivos substitutos.**

17.2. A Comissão de Fiscalização acompanhará a execução dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.3. A Comissão de Fiscalização anotará no histórico de gerenciamento deste Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º, Lei Federal nº 14.133/2021).

17.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, a Comissão de Fiscalização emitirá Notificações para a correção da execução deste Contrato, determinando prazo para a correção.

17.4.1. O prazo fixado na Notificação poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que a CONTRATADA apresente as justificativas pertinentes, que deverão ser analisadas pela Comissão de Fiscalização e aprovadas pela Equipe de Gestão do Contrato.

17.5. A Comissão de Fiscalização se reserva ao direito de realizar perícias técnicas *in loco*, a qualquer tempo, durante a execução deste Contrato.

17.6. A não regularização das faltas ou defeitos indicados na respectiva Notificação, observado o prazo estabelecido, configura infração contratual e ensejará a lavratura de **Auto de Infração**, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo de eventual responsabilização administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infralegal aplicável.

17.7. A Comissão de Fiscalização informará à Equipe de Gestão do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (art. 117, §2º, Lei Federal nº 14.133/2021).

17.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução deste Contrato nas datas aprazadas, a Comissão de Fiscalização comunicará o fato imediatamente à Equipe de Gestão do Contrato.

17.9. A Comissão de Fiscalização comunicará à Equipe de Gestão do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência deste Contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, observadas as disposições constantes na **Cláusula Quinta**.

17.10. A Comissão de Fiscalização verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1. A Gestão do Contrato será exercida pela Equipe de Gestão, enquanto responsável pela coordenação das atividades relacionadas às fiscalizações técnica e administrativa referentes à prestação dos serviços, e será responsável, dentre outras atribuições, pelo gerenciamento dos serviços, dos custos, e dos prazos; pela análise da manutenção da regularidade da CONTRATADA; pelo recebimento definitivo para fins de pagamento; pelos atos preparatórios para a instrução processual de prorrogação, repactuação, reajuste e eventuais alterações deste Contrato; pela garantia de execução contratual; pela aplicação de sanções administrativas, dentre outros.

18.2. Em razão da complexidade e do escopo dos serviços, deverá ser designada uma Equipe para realizar a gestão deste Contrato, sendo subsidiada pela Comissão de Fiscalização. **A CONTRATANTE deverá emitir Portaria para designar sua Equipe de Gestão e respectivos substitutos.**

18.3. A Equipe de Gestão coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização deste Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações deste Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

18.4. A Equipe de Gestão acompanhará os registros realizados pela Comissão de Fiscalização, de todas as ocorrências relacionadas à execução deste Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, às autoridades superiores àquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.5. A Equipe de Gestão acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no Relatório de Riscos Eventuais.

18.6. A Equipe de Gestão emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela Comissão de Fiscalização quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

18.7. A Equipe de Gestão tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18.8. A Equipe de Gestão deverá elaborar **Relatório Final** com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

18.9. A Equipe de Gestão deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. Os **CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** estão assim definidos no Termo de Referência:

19.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará as exigências estabelecidas na **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** e na **PLANILHA DE PREÇOS**, cabendo à Comissão de Fiscalização elaborar os **RELATÓRIOS MENSIS DE FISCALIZAÇÃO**.

19.1.2. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, a Comissão de Fiscalização designada deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

19.1.3. A Comissão de Fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, com cópia para a Equipe de Gestão do Contrato.

19.1.4. O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

19.1.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Comissão de Fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

19.1.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

19.1.7. É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

19.2. Quanto aos **CRITÉRIOS ADMINISTRATIVOS DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o Termo de Referência estabelece as seguintes providências:

19.2.1. A Comissão de Fiscalização verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

19.2.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a Comissão de Fiscalização atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à Equipe de Gestão do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

19.2.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

19.2.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) Certidão Negativa Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débito Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal (ISSQN e TLVF);
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Certidão Negativa de Débitos CAEMA, caso a CONTRATADA tenha endereço no Estado do Maranhão, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 21.178/2005.

19.2.5. A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

19.2.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

19.2.7. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1. O recebimento dos serviços será efetuado pela Comissão de Fiscalização e pela Equipe de Gestão do Contrato, aplicando-se o princípio da segregação das funções e o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A simples conclusão da execução dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

I. Recebimento Provisório: os serviços serão recebidos provisoriamente a cada mês pela Comissão de Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na respectiva Ordem de Serviço, mediante **emissão do Relatório Mensal de Fiscalização**;

II. Recebimento Definitivo: os serviços serão recebidos definitivamente a cada mês pela Equipe de Gestão do Contrato, após a verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na respectiva Ordem de Serviço, bem como o



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

atendimento das demais obrigações estipuladas no Contrato, mediante **emissão do Termo de Recebimento Definitivo, com posterior ateste da Nota Fiscal/Fatura.**

20.3. A Comissão de Fiscalização formalizará o recebimento provisório dos serviços mediante Relatório Mensal de Fiscalização, que comprovem o cumprimento dos critérios técnicos e administrativos exigidos para a execução dos serviços.

20.3.1. O Relatório Mensal de Fiscalização deverá ser emitido pela Comissão de Fiscalização, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, **observado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis,** a contar da data de protocolo do pedido de faturamento pela CONTRATADA, que deverá estar acompanhado com o **RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO, o RELATÓRIO GERENCIAL MENSAL** e respectiva Nota Fiscal.

20.3.2. O prazo de conclusão do referido Relatório Mensal de Fiscalização poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa apresentada pela Comissão de Fiscalização à Equipe de Gestão do Contrato.

20.3.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, a Comissão de Fiscalização deverá confirmar a energia elétrica faturada, apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, registrando no **Relatório Mensal de Fiscalização** a ser encaminhado à Equipe de Gestão do Contrato.

20.3.4. A Comissão de Fiscalização deverá confirmar a energia elétrica faturada por 3 (três) meios:

- a) com base nos relatórios emitidos pelo SCDE;
- b) leitura in locu do respectivo medidor da UC;
- c) pelo código do medidor de cada UC via distribuidora/concessionária.

20.3.5. O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os ensaios, testes de campo e demais provas para aferição da boa execução do objeto deste Contrato exigidos por normas técnicas oficiais, bem como à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, que correrão à conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração (art. 140, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

20.4. Os serviços poderão ser impugnados, no todo ou em parte, quando reprovados no recebimento provisório, cabendo à Comissão de Fiscalização consignar no **Relatório Mensal de Fiscalização** todas as desconformidades identificadas e apresentar as justificativas técnicas para a solução proposta, bem como as providências adotadas pela CONTRATADA e aprovação final do refazimento ou correção dos serviços.

20.4.1. A CONTRATADA deverá refazer ou corrigir os serviços impugnados, conforme análise técnica da Comissão de Fiscalização e aprovação da Equipe de Gestão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas.

20.4.2. O refazimento ou correção deverá corrigir os defeitos apresentados, compreendendo eventuais substituição de peças ou componentes, realização de ajustes, reparos e correções necessárias, conforme análise técnica realizada pela Comissão de Fiscalização e aprovada pela Equipe de Gestão do Contrato, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

20.4.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes do refazimento ou correção dos serviços impugnados.

20.5. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado pela Equipe de Gestão do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

observado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de emissão do Relatório Mensal de Fiscalização que formalizar o recebimento provisório dos serviços.

20.5.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa apresentada pela Equipe de Gestão do Contrato à autoridade superior competente.

20.5.2. **O RECEBIMENTO DEFINITIVO pela Equipe de Gestão do Contrato**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecerá às seguintes diretrizes:

- a) realizar a análise do **RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO** e do **RELATÓRIO GERENCIAL MENSAL** elaborados pela CONTRATADA;
- b) realizar análise do Relatório Mensal de Fiscalização e de toda a documentação apresentada pela Comissão de Fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c) emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

20.6. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no **Relatório Mensal de Fiscalização**

20.7. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

20.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

20.9. O aceite/aprovação do serviço pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

20.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança do serviço nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

21.1. A garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 618 do Código Civil Brasileiro.

21.1.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA responderá pela qualidade e segurança dos serviços, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da CONTRATANTE.

21.1.2. As demais condições pertinentes à garantia dos serviços estão descritas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FATURAMENTO

22.1. A CONTRATADA deverá apresentar o **RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO e o RELATÓRIO GERENCIAL MENSAL**, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, até 7 (sete) dias do mês subsequente ao mês de faturamento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

22.2. O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para a Unidade Consumidora, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir:

22.2.1. A Energia Mensal Faturável será de acordo com o montante consumido no mês acrescida do fator de perdas e abatida a energia contratada no PROINFRA, sendo seu faturamento calculado da seguinte forma:

$$\text{FAT M} = \text{EMF M} \times \text{PEC M}$$

Onde:

FAT M – Faturamento referente ao Mês Contratual.

EMF M – Energia Mensal Faturável.

PEC M – Preço da Energia Contratada válido para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado, vigente no Mês Contratual.

M – Mês Contratual.

22.3. O valor faturado deverá considerar o Fator de Perdas e o abatimento da conta de energia contratada PROINFRA, que deverão ser discriminados nas Notas Fiscais/Faturas.

22.4. O valor faturado deverá contemplar o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), calculado na forma da legislação específica, quando aplicável.

22.5. A CONTRATADA deverá discriminar nas Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica os valores referentes aos tributos devidos por substituição tributária, que serão retidos na fonte pela CONTRATANTE no momento do pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PERDA DE DESCONTO NA TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – TUSD

23.1. Na comercialização de energia incentivada a 50% deverá ser aplicado o desconto de R\$ 35,00/MWh na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD.

23.1.1. RETUSD: Valor do ressarcimento em caso de perda no desconto da TUSD considerando que a perda total do referido desconto corresponde a R\$ 35,00/MWh (trinta e cinco reais por MWh), para energia de fonte incentivada 50% (I5), de modo que a perda parcial do referido desconto corresponderá à proporção desse valor.

23.2. Na hipótese do referido desconto ser revogado, reduzido ou de qualquer forma deixe de se aplicar em virtude de fato imputável única e exclusivamente à CONTRATADA, os prejuízos incorridos pelo CONTRATANTE em virtude de referida revogação, redução ou inaplicabilidade deverão ser ressarcidos exclusivamente nos termos previstos abaixo.

23.2.1. A CONTRATADA deverá ressarcir a COMPRADORA das perdas decorrentes da redução ou perda do desconto de TUSD, conforme divulgado nos documentos emitidos pela CCEE, mediante o pagamento, em até 10 (dez) dias úteis de nota de débito emitida pela CONTRATANTE.

23.2.2. Para a finalidade de eventual ressarcimento à CONTRATANTE, fica estabelecido que o desconto de TUSD equivale aos respectivos benefícios em R\$/MWh, conforme a seguinte fórmula:

$$R = \text{ReTUSD} \times [1 - (D / D_o)] \times \text{Emc}, \text{ onde:}$$



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

R: ressarcimento no mês de referência em R\$ (reais);

ReTUSD: benefício estabelecido neste Contrato;

D: desconto informado pela CCEE no mês de referência, expresso em percentual;

Do: desconto original, expresso em percentual, da Energia Contratada;

Emc: Montante de Energia Disponibilizada no mês de referência, expresso em MWh

23.2.3. Caso a CCEE recontabilize e/ou modifique o desconto atribuído posteriormente ao pagamento da indenização prevista nesta cláusula e restitua parte ou a totalidade do desconto inicialmente aplicável à Energia Contratada, a CONTRATANTE se compromete a restituir à CONTRATADA o valor equivalente ao desconto recuperado, devidamente reajustado pela Atualização Monetária, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da outorga do desconto pela CCEE, conforme divulgado no Relatório CCEE.

23.2.4. Caso em determinado mês venha a ter desconto de TUSD superior ao estabelecido, conforme divulgado no Relatório CCEE, a CONTRATANTE deverá ressarcir a CONTRATADA na mesma proporção utilizada para o ressarcimento a menor, por meio de acréscimo da diferença entre o valor do desconto ora estabelecido e o valor do desconto efetivo no Faturamento imediatamente subsequente.

23.3. A perda de desconto na TUSD por motivo atribuível à CONTRATADA não constituirá causa de extinção ou de aplicação de sanção, desde que efetuado o efetivo ressarcimento.

23.4. Caso a perda de desconto na TUSD não seja atribuível a qualquer das Partes não constituirá causa de extinção ou de aplicação de sanção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado **no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e ateste da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, de acordo com as normas administrativas e financeiras em vigor.

24.2. O processo de pagamento deverá instruído com cópia da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a. Certidão Negativa Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certidão de Regularidade do FGTS;
- c. Certidão Negativa de Débito Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- d. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- e. Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal (ISSQN e TLVF);
- f. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h. Certidão Negativa de Débitos CAEMA, caso a CONTRATADA tenha endereço no Estado do Maranhão, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 21.178/2005.

24.3. Cada Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela Equipe de Gestão do Contrato responsável pelo recebimento definitivo dos serviços de fornecimento de energia elétrica, que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

24.3.1. A Nota Fiscal/Fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com a legislação vigente, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

24.3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) fornecido na fase de habilitação da licitação.

24.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

24.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

24.6. A Comissão de Fiscalização deverá emitir o Relatório de Ocorrências Ativas do SICAF e a Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo TCU, referente a eventual aplicação de sanções, com o objetivo de identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

24.6.1. Constatando-se eventual aplicação de sanções que possam afetar a continuidade deste Contrato, a Equipe de Gestão do Contrato deverá notificar a CONTRATADA para que apresente manifestação, observado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a pedido da CONTRATADA.

24.6.2. Após análise jurídica da manifestação, persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

24.7. A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

24.8. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

24.9. A CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente à CONTRATANTE, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pro rata die desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

24.9.1. A cobrança por atraso de pagamento prevista acima deverá ser solicitada pela CONTRATADA, sendo VEDADA sua inclusão automática e autônoma na fatura subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO REAJUSTE DOS SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

25.1. Quanto aos serviços de comercialização de energia elétrica, os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

25.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido formalizada pela CONTRATADA, os preços iniciais dos serviços de comercialização de energia elétrica poderão ser reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

25.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

25.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

25.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

25.8. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memória de cálculo, sendo que o pedido deverá ser protocolado antes da celebração de aditamento de vigência.

25.9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e seja celebrado aditamento para a prorrogação do prazo de vigência deste Contrato sem qualquer ressalva quanto à ulterior análise pela Administração do reajuste, ocorrerá a preclusão do direito.

25.10. A formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

25.11. O reajuste poderá ser formalizado por meio de Apostilamento ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

26.1. Os preços unitários e o saldo deste Contrato poderão ser revistos para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, considerando a relação de equivalência formada pelo conjunto dos encargos impostos pela Administração e pela remuneração proposta pela CONTRATADA, a teor do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

26.1.1. O pedido de Revisão poderá ser formalizado a qualquer momento durante o prazo de vigência deste Contrato.

26.2. A revisão tem por finalidade restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, nas seguintes hipóteses previstas no art. 124, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;
- b) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

26.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a Comissão de Fiscalização o pedido de Revisão com as devidas justificativas, acompanhado de documentação que comprove a ocorrência de uma das hipóteses indicadas no item anterior e de Planilha Orçamentária que demonstre a defasagem de preços ensejadora do desequilíbrio deste Contrato.

26.4. A Administração deverá examinar a situação originária, à época da apresentação da Proposta de Preços, e a situação posterior constante no pedido da CONTRATADA, podendo solicitar documentos adicionais.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

26.5. A CONTRATANTE recusará o pedido de Revisão diante das seguintes situações:

- a) ausência de elevação dos encargos;
- b) ocorrência do evento anterior à formulação da Proposta;
- c) ausência de nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos;
- d) culpa exclusiva da CONTRATADA pela majoração de seus encargos.

26.6. A Revisão do Contrato será formalizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DA MATRIZ DE RISCO

27.1. O presente Contrato deverá atender a Matriz de Risco em anexo (Anexo 1).

27.2. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a Comissão de Fiscalização sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

27.3. Após a notificação, a Comissão de Fiscalização informará à Equipe de Gestão do Contrato que decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão, a Equipe de Gestão poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

27.4. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

27.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

27.5.1. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

27.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

27.7. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico financeiro deste Contrato.

27.8. O presente Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim sua manutenção se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou excessivamente onerosa.

27.9. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de risco.

27.10. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. O art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de responsabilização da CONTRATADA pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

28.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- iv) **Multa:**

**TEXTO TRANSCRITO DA ÚLTIMA VERSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA (30/04) –
AGUARDANDO REVISÃO FINAL SALIC**

- (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- (3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 2 e 3, abaixo; e
- (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- (6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- (7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 2 e 3 abaixo.
- (8) As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.
- (9) As sanções previstas nas alíneas “i”, “ii” e “iii” deste item poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “iv”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
- (10) As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “iv” deste item não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- (11) As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
- (12) Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
- (13) A aplicação das sanções previstas no item 28.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- (14) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

TABELA 02

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 1% por fato
2	0,4% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 2% por fato
3	0,8% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 4% por fato
4	1,6% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 8% por fato
5	3,2% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 16% por fato
6	4% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% por fato

TABELA 03

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviços determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Executar os serviços com desídia, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pelo Estado com a aplicação de multa correspondente ao grau 3 ou menor, no período de 12 meses anteriores à ocorrência do fato	04
6	Cometer desídia grave na execução dos serviços, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pelo Estado com a aplicação de multa correspondente	06



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

ao grau 04 ou maior, no período de 12 meses anteriores à ocorrência do fato.

Para os itens a seguir, deixar de:

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionários e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) na licitação;	01

28.3. A aplicação das sanções ora previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

28.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

28.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

28.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

28.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

28.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

28.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

28.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021)

28.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

29.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor correspondente a **1% (um por cento) do valor total do Contrato**.

29.2. A licitante vencedora poderá escolher uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) caução em títulos da dívida pública, considerado apenas seu valor de mercado certificado por Bolsa de Valores;
- c) seguro-garantia;
- d) fiança bancária;
- e) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

29.3. A garantia deverá ser previamente apresentada, antes da assinatura deste Contrato Administrativo, observado os seguintes prazos:

- a) quando a licitante vencedora optar pela modalidade de seguro-garantia: prazo mínimo de 1 (um) mês, contado a partir da data de homologação da licitação (art. 96, § 3º, Lei Federal nº 14.133);
- b) quando a licitante vencedora optar pelas demais modalidades: prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contado a partir da data de homologação da licitação.

29.3.1. O prazo para apresentação de garantia poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que a licitante vencedora apresente as justificativas pertinentes, que deverão ser analisadas pela Administração.

29.3.2. Eventual pedido de prorrogação de prazo deverá ser formalizado por escrito e protocolado antes do término do prazo previsto.

29.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- d) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- e) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e,
- f) eventuais obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

29.5. Caso a opção seja por recolher a **caução em dinheiro**, a garantia deverá ser efetuada em favor do Estado do Maranhão, em conta específica a ser informada pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com correção monetária.

29.5.1. A licitante vencedora deverá providenciar prévio agendamento na Secretaria de Estado da Administração para obter informações sobre trâmites para garantia em moeda corrente, por meio do e-mail _____.

29.6. A garantia nas demais modalidades deverá ser enviada preferencialmente para o e-mail _____ ou agendado atendimento presencial no seguinte endereço: Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Millet, s/nº, 4º andar, Calhau, São Luís/MA, CEP nº 65.074-220.

29.7. Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

29.6. Caso utilizada a **modalidade de seguro-garantia**, a licitante vencedora deverá apresentar a identificação da seguradora com a devida comprovação de registro mediante Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e comprovante de emissão da respectiva apólice/certificado de seguro.

29.6.1. A apólice deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

29.6.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste Contrato, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

29.6.3. Considerando que se trata de contrato de execução continuada de serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

29.6.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 29.4, observada a legislação que rege a matéria.

29.7. No caso de garantia na **modalidade de fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

29.8. No caso de garantia na **modalidade de título de capitalização custeado por pagamento único**, o título deverá ter sido comercializado por Sociedade de Capitalização devidamente autorizada a funcionar e somente será aceito se estiver devidamente registrado da SUPSEP.

29.9. Caso utilizada modalidade de garantia diferente de seguro-garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução deste Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

29.10. No caso de alteração do valor deste Contrato e/ou prorrogação de sua vigência, a CONTRATADA se obriga a providenciar o ajuste ou renovação da garantia no prazo máximo de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

29.10.1. Aplica-se a possibilidade de prorrogação, nos termos previstos nos itens 29.3.1 e 29.3.2.

29.11. Na hipótese de suspensão deste Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

29.12. Na hipótese do valor da garantia ser utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

29.12.1. Aplica-se a possibilidade de prorrogação, nos termos previstos nos itens 29.3.1 e 29.3.2.

29.13. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

29.13.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

29.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

29.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

29.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

29.16. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

29.17. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação possui previsão de garantia contratual dos serviços, inclusive dos materiais e bens eventualmente fornecidos, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

29.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia dos serviços previstos especificamente na Cláusula Vigésima Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

30.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Contrato Administrativo, a partir da apresentação da Proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

30.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

30.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

30.4. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

30.5. Terminado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

30.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

30.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

30.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

30.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

30.10. As partes deverão cumprir a exigência de que os bancos de dados formados a partir deste Contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado (LGPD, art. 37), com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

30.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

30.11. O presente Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

30.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DA CONSULTA AO CEI

31.1. A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

31.2. Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, a CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

32.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

32.3. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a celebração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

33.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 com a apresentação das devidas justificativas.

33.2. A justificativa referida no item anterior deverá observar o interesse dos usuários, em especial quanto à continuidade e qualidade da prestação de serviços contratados, devendo ainda comprovar a pertinência da alteração em termos de economicidade e eficiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

34.1. O presente Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

34.2. O presente Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

34.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário deste Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

34.4. Caso a notificação da não-continuidade deste Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

34.5. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, caso a CONTRATADA venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONTRATO, inclusive, mas não se limitando a concessão de serviço público, termo de permissão e autorização, ou tenha qualquer de seus direitos como membro da CCEE suspensos, bem como por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou, ainda, amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

34.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

34.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

34.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

34.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.1.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.1.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

1.1.1.3. Indenizações e multas.

34.7. A extinção deste Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

34.8. O presente Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

34.9. A **CONTRATADA** que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do presente CONTRATO por incorrer nas hipóteses tratadas no item 34.5, ficará obrigada a pagar à CONTRATANTE multa por rescisão equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do resultado da multiplicação dos Preços de Energia Contratada (PEC) vigentes à época da rescisão, estipulados neste contrato, pelas respectivas quantidades de Energia Mensal Contratada, expressas em MWh, remanescentes até o final do período de suprimento estipulado neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: DAS COMUNICAÇÕES

35.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

36.1. A CONTRATADA terá que manter durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

37.1. É vedada à CONTRATADA sub-rogar as responsabilidades, direitos e obrigações atinentes à execução deste Contrato, no todo ou em parte, mediante cessão ou transferência, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: DA EVENTUAL REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA DA CONTRATADA

38.1. Em caso de reestruturação societária, é admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

39.1. A energia elétrica fornecida pela CONTRATADA será do tipo exclusivamente de fonte incentivada a 50%, atendendo os requisitos de sustentabilidade por meio do uso de energia limpa.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

39.2. Os impactos ambientais são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente. Desta forma, trata-se de impactos positivos, tendo em vista que com a aquisição de energia elétrica gerada por fontes renováveis (energia incentivada), a presente contratação resulta na mitigação de impactos negativos, decorrentes da minimização do uso das energias de origem fóssil convencionais.

39.3. A fim de promover a sustentabilidade na execução contratual, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas:

- a) considerar e atender as recomendações/requisitos/critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber a este objeto, estabelecidos no art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - IN /SLTI/MPOG;
- b) atender as normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares e vigentes;
- c) usar produtos de limpeza em conformidade com as especificações da ANVISA;
- d) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços;
- f) realizar a separação dos resíduos recicláveis e sua destinação adequada, seguindo normas vigentes;
- g) comprometer-se a monitorar, reportar e reduzir as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) associadas às operações relacionadas a este Contrato.

39.4. Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá implementar práticas para melhorar a eficiência energética nas instalações relacionadas à prestação dos serviços, bem como realizar avaliações periódicas para identificar oportunidades de otimização do consumo de energia.

39.5. As partes CONTRATANTES devem priorizar o uso de tecnologias sustentáveis na geração, transmissão e distribuição de energia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: DOS CASOS OMISSOS

40.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

41.1. O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, nos Portais e demais meios exigidos em lei, obedecendo às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

42.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em ____ (____) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG Nº
CPF Nº

RG Nº
CPF Nº